

PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ

Manual Operativo
do Projeto - MOP

Volume 2-A
DOCUMENTO DO PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TERRITORIAL
PRÓ-RURAL



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO
DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

**PROJETO MULTISSETORIAL
PARA O DESENVOLVIMENTO
DO PARANÁ**

**Manual Operativo
do Projeto - MOP**

**Volume 2-A
DOCUMENTO DO PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TERRITORIAL
PRÓ-RURAL**



JANEIRO 2014

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CARLOS ALBERTO RICHA - *Governador*

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CASSIO TANIGUCHI - *Secretário*

EDUARDO FERREIRA ELEOTÉRIO - *Diretor Geral*

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - *Secretário*

OTAMIR CESAR MARTINS - *Diretor Geral*

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER)

RUBENS ERNESTO NIEDERHEITMANN - *Diretor-Presidente*

Instituto de Terras Cartografia e Geociências (ITCG)

AMILCAR CAVALCANTE CABRAL - *Diretor-Presidente*

PROJETO MULTISSETORIAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO PARANÁ

Rosane Gonçalves - *Coordenadora Geral do Projeto (SEPL)*

Nestor Bragagnolo - *Coordenador Adjunto do Projeto (SEPL)*

Richardson de Souza - *Representante da SEAB no Comitê Gestor do Projeto*

Otamir Cesar Martins - *Representante Suplente da SEAB no Comitê Gestor do Projeto*

Jefferson Vinicius Meister - *Responsável Técnico pelo Programa Desenvolvimento Econômico Territorial - Pró-Rural (SEAB)*

Equipe Técnica de elaboração do Manual Operativo do Projeto

Sandra Cristina Lins dos Santos - *Coordenação (SEPL)*

José Carlos Alberto Espinoza Aliaga e Nestor Bragagnolo (SEPL)

Elisete Juraszek Sourient, Jefferson Vinicius Meister, Osmar Zardo (SEAB)

Miriam Fuckner, Luiz Rodolfo Scavazza Gertner, Udo Bublitz (EMATER)

Amilcar Cavalcante Cabral, Carlos Roberto Fernandes Pinto, Gislene Lessa, Laura Gomes,

José Carlos de Araújo Vieira (ITCG)

Débora Grimm (CODAPAR)

Colaboração dos técnicos do Instituto EMATER

Carlos Alberto Merhy Filho, Terezinha Wengien Monte, Jaison Gonçalves, Mauricio Barros, Sidney Barros Monteiro, José Idílio Machado dos Santos e Ana Mirian Kriek

Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES)

Katia Terezinha Patricio da Silva e Valeria Villa Verde Reveles Pereira - *Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas*

Maria Laura Zocolotti - *Supervisão Editorial*

Claudia Ortiz - *Revisão de Texto*

Ana Rita Barzick Nogueira e Léia Rachel Castellar - *Editoração de Texto*

Stella Maris Gazziero - *Tratamento de Imagens*

APRESENTAÇÃO

O Manual Operativo do Projeto (MOP) tem por objetivo orientar a Secretaria de Estado e Coordenação Geral (SEPL) na gestão do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, bem como as Secretarias Estaduais e Autarquias Públicas envolvidas na implementação dos programas e ações que o integram, tendo em vista os compromissos assumidos no âmbito do Acordo de Empréstimo firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) e o Estado do Paraná.

Este Manual poderá também ser utilizado como fonte de informação e consulta, e ainda como divulgação do Projeto junto à sociedade. Para tanto, estará disponível no portal www.sepl.pr.gov.br.

Estrutura do Projeto

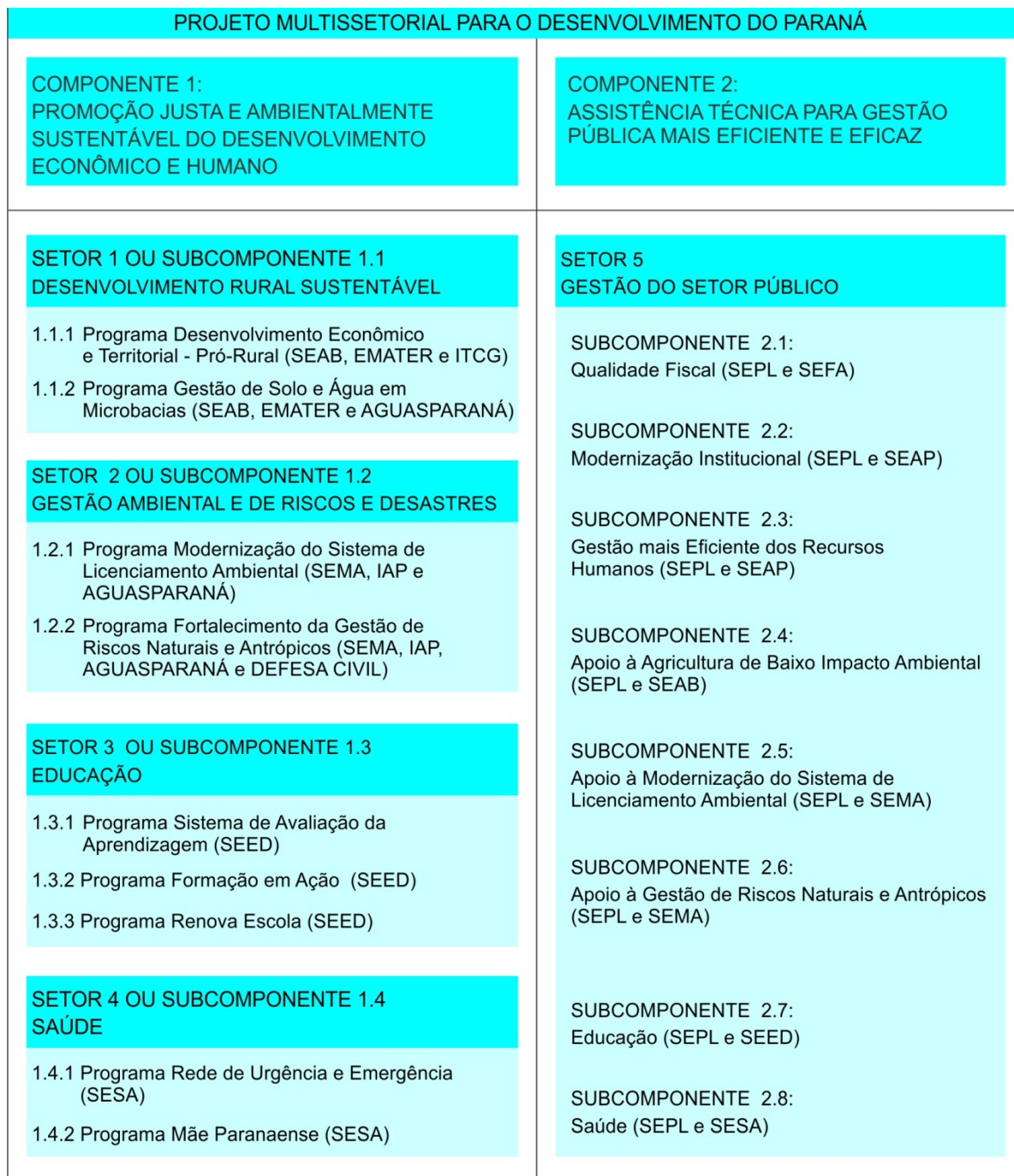
O Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná adotará uma abordagem setorial ampla (SWAp), sendo suas ações organizadas em dois componentes: Componente 1, denominado Promoção Justa e Ambientalmente Sustentável do Desenvolvimento Econômico e Humano, e Componente 2, intitulado Assistência Técnica para Gestão Pública Mais Eficiente e Eficaz.

O Componente 1 contempla nove Programas com ações finalísticas das Secretarias Estaduais da Agricultura, Meio Ambiente, Saúde e Educação. Estes Programas estão organizados em quatro setores ou subcomponentes: Desenvolvimento Rural Sustentável, Gestão Ambiental e de Riscos e Desastres, Educação e Saúde.

O Componente 2 contempla ações de apoio técnico e financeiro à implementação do Componente 1 e às atividades de modernização da gestão do setor público, envolvendo também as Secretarias de Fazenda, Planejamento, Administração e Previdência, Casa Militar (Defesa Civil) e Casa Civil (Controle Interno). As ações deste Componente estão reunidas no Setor Gestão do Setor Público e organizadas em oito subcomponentes: Qualidade Fiscal, Modernização Institucional, Gestão Mais Eficiente dos Recursos Humanos, Apoio à Agricultura de Baixo Impacto Ambiental, Apoio à Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental, Apoio à Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos, Educação e Saúde.

Na figura 1 fica evidenciado o organograma do Projeto.

FIGURA 1 - ORGANOGRAMA



FONTE: *Project Appraisal Document* (Banco Mundial, 2012)

Estrutura do Manual Operativo do Projeto (MOP)

O Manual Operativo do Projeto (MOP) é composto por cinco volumes, a saber:

- **Volume 1** - traz a descrição do Projeto, esclarecendo o seu escopo de atuação e sua estrutura de abordagem; estrutura gerencial e responsabilidades da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) e dos executores; diretrizes para a gestão financeira do programa; mecanismos de desembolso; procedimentos para aquisição de bens e contratação de obras civis ou de serviços; orientações relativas às Salvaguardas Sociais e Ambientais; apresentação da metodologia adotada e dos indicadores definidos para o monitoramento e avaliação dos avanços do Projeto; estratégia de comunicação; custos do Projeto; e Anexos.
- **Volume 2** - constam informações relativas aos Programas (Desenvolvimento Econômico e Territorial e Gestão do Solo e Água em Microbacias) que integram o Setor 1 ou Subcomponente 1.1 (Desenvolvimento Rural Sustentável), cuja execução é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB).
- **Volume 3** - constam informações relativas aos Programas (Modernização do Sistema de Licenciamento Ambiental e Fortalecimento da Gestão de Riscos Naturais e Antrópicos) que integram o Setor 2 ou Subcomponente 1.2 (Gestão Ambiental e de Riscos e Desastres), cuja execução é de responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA).
- **Volume 4** - constam informações relativas aos Programas (Sistema de Avaliação da Aprendizagem, Formação em Ação e Renova Escola) que integram o Setor 3 ou Subcomponente 1.3 (Educação), cuja execução é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação (SEED).
- **Volume 5** - constam informações relativas aos Programas (Rede de Urgência e Emergência e Mãe Paranaense) que integram o Setor 4 ou Subcomponente 1.4 (Saúde), cuja execução é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

Ressalte-se que todos os volumes são interligados e complementares entre si, e o conjunto destes compõe o Manual Operativo do Projeto.

Estrutura do Volume 2

O Volume 2 do Manual Operativo do Projeto está subdividido em Volume 2-A e Volume 2-B. No Volume 2-A estão apresentadas as informações relativas ao Programa de

Desenvolvimento Econômico e Territorial (Pró-Rural) e no Volume 2-B as relativas ao Programa Gestão de Solo e Água em Microbacias.

No corpo do presente texto (Volume 2-A), serão abordados os seguintes conteúdos:

a) descrição do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial (Pró-Rural), identificando-se seus objetivos, metas, área de atuação e público beneficiário; b) detalhamento das ações de cada um de seus componentes; c) estruturas e instrumentos para a gestão e execução do Programa; d) indicadores para o monitoramento e avaliação dos resultados; e) custos do Programa; e f) Anexos.

Sugestões e Atualização

A partir da execução dos programas e ações que integram o Projeto, e com base no processo de monitoramento e avaliação do mesmo, ou ainda considerando sugestões qualitativas, algumas instruções e/ou procedimentos contidos neste Manual podem sofrer atualizações ou modificações.

Para tanto, anualmente, os responsáveis pela gestão dos programas e ações poderão submeter à apreciação da Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) sugestões de adequação e aprimoramento deste documento.

O acatamento dependerá da coerência e convergência das proposições com os objetivos delineados para os Programas e para o Projeto, bem como com os compromissos assumidos no Acordo de Empréstimo firmado com o Banco Mundial.

LISTA DE SIGLAS

APP	- Área de Preservação Permanente
ATER	- Assistência Técnica e Extensão Rural
BIRD	- Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento
CODAPAR	- Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
EMATER-PR	- Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
EPPI	- Estratégia de Participação dos Povos Indígenas
IDH	- Índice de Desenvolvimento Humano
IDH-M	- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IBGE	- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ITCG	- Instituto de Terras, Cartografia e Geociências
INCRA	- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
IPARDES	- Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
LDO	- Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	- Lei Orçamentária Anual
M&A	- Monitoramento e Avaliação
MDA	- Ministério do Desenvolvimento Agrário
MOP	- Manual Operacional do Programa
OGM	- Organismos Geneticamente Modificados
PAD	- Project Approach
POA	- Plano Operativo Anual
PPA	- Plano Plurianual
PPRI	- Planos Pontuais de Reassentamento Involuntário
PRONAF	- Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SEAB	- Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
SEFA	- Secretaria de Estado da Fazenda
SEED	- Secretaria de Estado de Educação
SEIL	- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
SEPL	- Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
SWAp	- Sector Wide Approach – Abordagem Setorial Ampla
UTP	- Unidade Técnica do Programa

SUMÁRIO

1	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL	11
1.1	OBJETIVO GERAL	11
1.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	11
1.3	ÁREA DE ATUAÇÃO	11
1.4	PÚBLICO.....	13
1.5	ESTRUTURA DO PROGRAMA	14
1.6	METAS GLOBAIS DO programa	14
2	DETALHAMENTO DO COMPONENTE 1 DO PROGRAMA	16
2.1	SUBCOMPONENTE 1.1 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO A GRUPOS DE AGRICULTORES	16
2.1.1	Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para o Programa.....	16
2.1.2	Capacitação dos Beneficiários.....	19
2.1.3	Estratégia Institucional.....	20
2.2	SUBCOMPONENTE 1.2 – FORTALECIMENTO DAS PARCERIAS OPERACIONAIS E ESTRATÉGICAS.....	20
2.2.1	Apoio aos Parceiros Estratégicos para a execução do Programa.....	21
2.2.2	Capacitação do público estratégico	21
2.2.3	Capacitação do público operacional	22
2.2.4	Apoio ao desenvolvimento de atividades estratégicas	23
2.2.5	Estratégia Institucional.....	23
2.3	SUBCOMPONENTE 1.3 – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA	24
2.3.1	Apoio à elaboração de Estudos e Pesquisas.....	25
3	DETALHAMENTO DO COMPONENTE 2 DO PROGRAMA	26
3.1	SUBCOMPONENTE 2.1 – PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS	26
3.1.1	Objetivos Geral e Específicos	27
3.1.2	Metas	27
3.1.3	Estratégia de Ação.....	27
3.1.4	Limites de Apoio aos Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras	31
3.1.5	Estratégia Institucional.....	32
3.2	SUBCOMPONENTE 2.2 – ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	32
3.2.1	Objetivos Geral e Específicos	33
3.2.2	Estratégia de ação	33

3.2.3	Estratégia institucional	42
3.3	SUBCOMPONENTE 2.3 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	43
3.3.1	Estratégia de Ação do Subcomponente Regularização Fundiária.....	44
3.3.2	Estratégia Institucional.....	53
4	DETALHAMENTO DO COMPONENTE 3 DO PROGRAMA.....	54
4.1	OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS DO SUBCOMPONENTE	54
4.2	METAS DO SUBCOMPONENTE.....	54
4.3	BENEFICIÁRIOS DO SUBCOMPONENTE	54
4.4	LIMITES E FORMAS DE APOIO ÀS INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS (PROJETOS)	55
	DESPESAS APOIÁVEIS E NÃO APOIÁVEIS PELO PROGRAMA	57
4.6	ESTRATÉGIA DE AÇÃO	58
4.7	ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL DO SUBCOMPONENTE.....	67
4.8	ATIVIDADES NÃO APOIADAS PELO PROGRAMA	68
5	GESTÃO DO PROGRAMA.....	70
5.1	UNIDADE TÉCNICA DOS PROGRAMAS (UTP).....	70
5.2	COMITÊ ASSESSOR DOS EXECUTORES	76
5.3	PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO DO PRÓ-RURAL.....	77
5.3.1	Caracterização dos Colegiados Territoriais	77
5.3.2	Caracterização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento.....	78
5.4	INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO DO PROGRAMA	80
5.4.1	Planos Operativos Anuais.....	80
5.4.2	Outros Instrumentos de Gestão do Programa	82
6	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	85
6.1	INDICADORES DE MONITORAMENTO ESPECIALMENTE ACOMPANHADOS PELO BANCO MUNDIAL.....	85
6.2	INDICADORES DE MONITORAMENTO PREVISTOS NO MODELO LÓGICO.....	88
6.3	AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	93
7	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA	94
8	CUSTOS DO PROGRAMA	95
	ANEXO 1 - ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS	98
	ANEXO 2 - PRINCÍPIOS NORTEADORES, OBJETIVOS E PRINCIPAIS TIPOS E PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES	104
	ANEXO 3 - MINUTA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS	110
	ANEXO 4 ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS	120

ANEXO 5 - MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SEAB E INSTITUIÇÕES PARA APOIO À IMPLANTAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS OU INCUBADORAS DE NEGÓCIOS.....	122
ANEXO 6 - FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO APOIO À ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	132
ANEXO 7 - LEI N.º 11.107 – CONSTITUIÇÃO LEGAL DOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS.....	136
ANEXO 8 - DECRETO DE LEI Nº 6.017 – NORMAS GERAIS PARA OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS.....	142
ANEXO 9 - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ENTRE A SEAB E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS	154
ANEXO 10 - MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SEAB E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS PARA REPASSES DE RECURSOS PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS.....	156
ANEXO 11 - PROJETO PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS	167
ANEXO 12 - MINUTA DE COMPROMISSO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	178
ANEXO 13 - MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA LEVANTAMENTO OCUPACIONAL E CADASTRAL DAS ÁREAS SELECIONADAS PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.....	179
ANEXO 14 - LEI 11.326/2006 – DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEMENTOS FAMILIARES RURAIS	184
ANEXO 15 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS.....	187
ANEXO 16 - MODELOS DE PARECER PARA RECOMENDAÇÃO DA PROPOSTA (CMDRS).....	192
ANEXO 17 - FORMULÁRIO PARA A VERIFICAÇÃO AMBIENTAL DA INICIATIVA DE NEGÓCIO	195
ANEXO 18 - TERMO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA DA INICIATIVA DE NEGÓCIO SUSTENTÁVEL.....	195
ANEXO 19 - MODELO DE PARECER TÉCNICO PARA RECOMENDAÇÃO DA PROPOSTA (COLEGIADOS TERRITORIAIS/CONSELHOS INDIGENISTAS).....	199
ANEXO 20 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS – INVESTIMENTO COLETIVO E INDIVIDUAIS	203

ANEXO 21 - MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SEAB E ORGANIZAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS PARA APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS	233
ANEXO 22 - PLANO OPERATIVO ANUAL DOS MUNICÍPIOS	244
ANEXO 23 - PLANO OPERATIVO ANUAL DOS TERRITÓRIOS	246
ANEXO 24 - PLANO OPERATIVO ANUAL DO PROGRAMA.....	248

1 DESCRIÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL

1.1 OBJETIVO GERAL

Aumentar a competitividade dos agricultores familiares dos oitos Territórios, que envolvem a Região Central do Paraná e Vale do Ribeira,¹ de forma sustentável em nível ambiental, social e econômico.

1.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a capacidade organizacional e gerencial das instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) Públicas;
- Desenvolver e apoiar mecanismos de formação de capital humano e social;
- Fortalecer as organizações e associações de agricultores familiares;
- Ampliar ou inovar as oportunidades de negócios sustentáveis e suas inserções no mercado;
- Fomentar o gerenciamento da infraestrutura viária rural;
- Incentivar o processo de regularização fundiária.

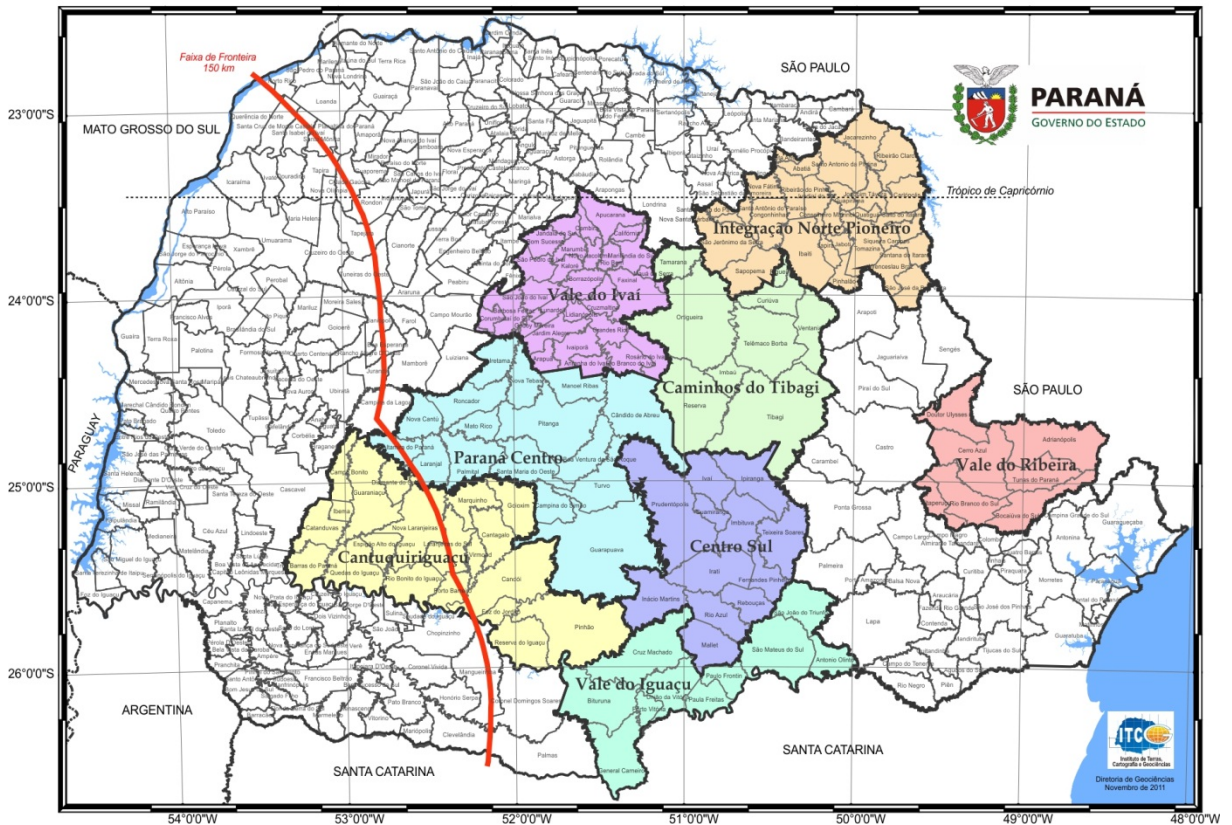
1.3 ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação priorizada pelo programa será a Região Central do Estado e Vale do Ribeira, que compreende oito territórios e 131 municípios, os quais se encontram nas áreas mais pobres do Estado e apresentam dificuldades e desafios socioeconômicos semelhantes.

A localização espacial dos territórios, sua abrangência e dados populacionais básicos podem ser consultados no mapa 1 e no quadro 1.

¹ No Project Appraisal Document (PAD), a Região Central e o Vale do Ribeira do Paraná são denominados simplesmente de Central Region.

MAPA 1 - TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS PARA ATUAÇÃO DO PROGRAMA



FONTE: ITCG (2011)

QUADRO 1 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS, ÁREA, POPULAÇÃO E DENSIDADE POPULACIONAL DOS TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS

TERRITÓRIOS	N.º DE MUNICÍPIOS	ÁREA (km ²)	POPULAÇÃO URBANA	POPULAÇÃO RURAL	POPULAÇÃO TOTAL	DENSIDADE (hab./ km ²)
Paraná Centro	16	14.251	229.268	102.945	332.213	23,31
Caminhos do Tibagi	9	10.196	137.997	55.446	193.443	18,97
Vale do Ribeira	7	6.091	61.921	39.054	100.975	16,56
Cantuquiriguaçu	20	13.947	125.073	107.473	232.546	16,67
Centro-Sul	12	10.662	130.363	106.426	236.789	22,21
Vale do Iguaçu	10	7.298	113.121	65.900	179.021	24,53
Vale do Ivaí	28	10.372	268.598	67.575	336.173	32,41
Norte Pioneiro	29	10.439	235.511	77.149	312.660	29,95
Total dos Territórios	131	83.256	1.301.852	621.968	1.923.820	23,11
Total (Estado - Territórios)	268	116.298	7.604.590	911.191	8.515.781	73,22
Total do Estado	399	199.554	8.906.442	1.533.159	10.439.601	52,31

FONTE: IBGE 2010 - Censo Demográfico

O conceito e a metodologia para delimitação dos territórios, assim como os critérios de priorização, identificação e caracterização dos mesmos, encontram-se no Anexo 1.

A lista dos territórios e respectivos municípios integrantes do programa constam do quadro 2.

QUADRO 2 - TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS CONTEMPLADOS PELO PRÓ-RURAL

TERRITÓRIO	MUNICÍPIOS	N.º MUNICÍPIOS
Cantuquiriguaçu	Campo Bonito, Candói, Cantagalo, Catanduvas, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Três Barras do Paraná, Virmond	20
Vale do Ribeira	Adrianópolis, Bocaiuva do Sul, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Tunas do Paraná	7
Norte Pioneiro	Abatiá, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Congoinhas, Guapirama, Ibaiti, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Nova Santa Bárbara, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto Itararé, Santana do Itararé, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santo Antonio do Paraíso, Santo Antonio da Platina, Sapopema, São José da Boa Vista, São Jerônimo da Serra, Siqueira Campos, Tomazina, Wenceslau Braz	29
Paraná Centro	Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantu, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Roncador, Santa Maria do Oeste, Turvo	16
Vale do Iguaçu	Antonio Olinto, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Paulo Frontin, Porto Vitória, São João do Triunfo, São Mateus, União da Vitória	10
Centro-Sul	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Ipiranga, Irati, Ivaí, Mallet, Prudentópolis, Reboças, Rio Azul, Teixeira Soares	12
Caminhos do Tibagi	Curiúva, Figueira, Imbaú, Ortigueira, Reserva, Tamarana, Telêmaco Borba, Tibagi, Ventania	9
Vale do Ivaí	Apucarana, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Barbosa Ferraz, Bom Sucesso, Borrazópolis, Califórnia, Cambira, Corumbataí do Sul, Cruzmaltina, Faxinal, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jandaia do Sul, Jardim Alegre, Kaloré, Lidianópolis, Lunardelli, Marumbi, Mauá da Serra, Marilândia do Sul, Novo Itacolomi, Rio Bom, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, São João do Ivaí, São Pedro do Ivaí	28
TOTAL		131

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

1.4 PÚBLICO

Nos territórios priorizados reside uma população total de 1,924 milhões de habitantes. Por outro lado, no meio rural vivem 622 mil pessoas, existindo aproximadamente 127 mil estabelecimentos considerados familiares. Destes, 72% possuem menos de um módulo fiscal, que, no caso do Paraná, varia entre 5 e 30 hectares.

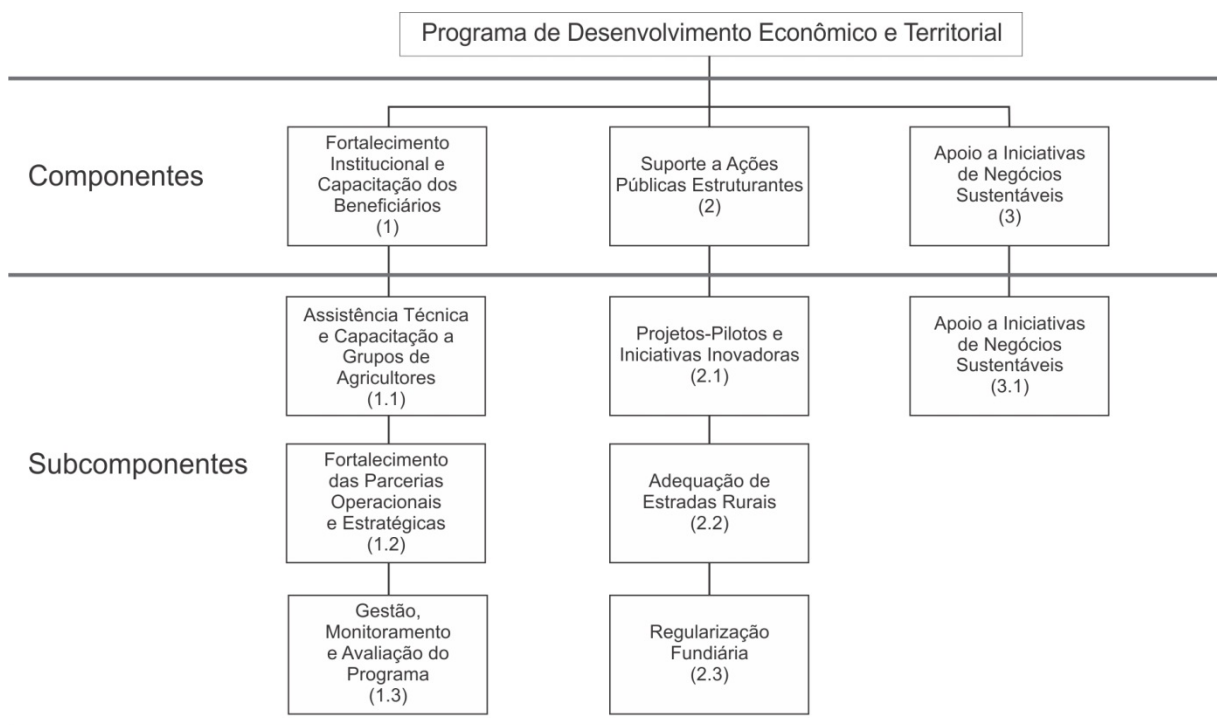
Considerando esse universo e as ações previstas no programa, pretende-se beneficiar 30 mil famílias de forma direta durante os três anos de execução.

1.5 ESTRUTURA DO PROGRAMA

O Pró-Rural tem como base a mobilização e organização da sociedade nas esferas territorial, municipal e local. É composto por três componentes, a saber: Fortalecimento Institucional e Capacitação dos Beneficiários, Suporte a Ações Públicas Estruturantes e Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis.

Estes três eixos desdobram-se em subcomponentes e/ou atividades que são descritos na sequência.

FIGURA 2 - ORGANOGRAMA DO PROGRAMA



FONTE: Unidade de Desenvolvimento do Projeto

1.6 METAS GLOBAIS DO PROGRAMA

O quadro 3 sintetiza as metas e o público por componente, subcomponente e/ou atividades previstas no programa.

As metas apresentadas incluem os agricultores familiares e grupos vulneráveis (jovens, mulheres, indígenas, quilombolas e demais povos tradicionais), de acordo com a definição de beneficiários prioritários. Além do público prioritário, o programa beneficiará instituições públicas, rede de ATER, conselhos municipais, colegiados territoriais e consórcios intermunicipais, na medida em que estas instituições possam contribuir para o alcance do objetivo central, relativo à melhoria da competitividade dos agricultores familiares.

QUADRO 3 - METAS E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA POR COMPONENTES, SUBCOMPONENTES E/OU ATIVIDADES

COMPONENTES	SUBCOMPONENTES/ATIVIDADES	METAS		BENEFICIÁRIOS	
		Unidade	Número	Unidade	Número
1. Fortalecimento institucional e capacitação dos beneficiários	1.1 Assistência técnica e capacitação a grupos de agricultores				
	a) Capacitação e beneficiários e suas organizações	Eventos	320	Pessoas	9.600
	b) Assistência técnica (EMATER)	Técnicos	145	Famílias	21.000
	1.2 Fortalecimento das parcerias operacionais e estratégicas				
	a) Público estratégico	Eventos	206	Pessoas	6.200
	b) Público operacional	Eventos	103	Pessoas	2.200
	c) Apoio a ações estratégicas	Eventos	190	Pessoas	17.500
2. Suporte a ações públicas estruturantes	2.1 Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras				
	a) Centros tecnológicos	Número	15	Famílias	750
	b) Clínicas tecnológicas	Número	45	Famílias	900
	c) Incubadoras de novos negócios	Número	15	Famílias	750
	2.2 Adequação de Estradas Rurais				
	a) Planos de Gestão da rede viária rural	Unidade	60	Municípios	60
	b) Cursos de capacitação para gestores e operadores	Unidade	80	Pessoas	2000
	c) Apoio a Consórcios Intermunicipais (máquinas e equipamentos para adequação de estradas)	Unidade	07	Municípios	50
	d) Adequação de estradas rurais (diretamente pelo programa e a contrapartida dos consórcios)	km	2.700	Famílias	10.000
2.3 Regularização fundiária	Número	4.000	Famílias	4.000	
3. Apoio a iniciativas de negócios sustentáveis	3.1 Apoio a iniciativas de negócios sustentáveis	Número	210	Famílias	5.000

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

NOTA: Para o monitoramento e avaliação do público beneficiário de cada ação, será levada em consideração a questão de gênero.

2 DETALHAMENTO DO COMPONENTE 1 DO PROGRAMA

O Componente 1 - Fortalecimento Institucional e Capacitação dos Beneficiários tem por objetivo dar embasamento e oferecer instrumentos para que os outros dois Componentes – Suporte a Ações Públicas Estruturantes e Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis – possam atingir os resultados preconizados.

O Componente pretende propiciar: a) condições para que ocorra o desenvolvimento do capital humano e social; b) a implantação de um novo modelo de gestão eficiente e compartilhada com a sociedade; c) o fortalecimento das instituições envolvidas; e d) a realização de estudos e pesquisas que darão consistência às propostas de inclusão e desenvolvimento rural sustentável.

Dada a magnitude das ações a serem executadas pelo Componente Fortalecimento Institucional, subdividiu-se este em 3 subcomponentes: Assistência Técnica e Capacitação a Grupos de Agricultores (Subcomponente 1.1), Fortalecimento das Parcerias Operacionais e Estratégicas (Subcomponente 1.2) e Gestão, Monitoramento e Avaliação do Programa (Subcomponente 1.3).

Um maior detalhamento de cada um dos subcomponentes será apresentado na sequência.

2.1 SUBCOMPONENTE 1.1 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CAPACITAÇÃO A GRUPOS DE AGRICULTORES

Este subcomponente apoiará as ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e a formação e a capacitação dos agricultores familiares beneficiários e suas organizações nos oito territórios de atuação do Programa.

As atividades a serem desenvolvidas por este Subcomponente estarão integradas ao conjunto das ações propostas pelos demais Componentes e Subcomponentes do Programa, de maneira a contribuir para sua implementação, sendo previstas as estratégias de ação descritas a seguir.

2.1.1 Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) para o Programa

As ações do Subcomponente apoiarão a estruturação da instituição de ATER oficial do Estado, o Instituto EMATER, possibilitando a orientação, recomendação, capacitação, formação e o assessoramento aos beneficiários na implementação e gestão dos empreendimentos produtivos e de geração de renda, assegurando sua sustentabilidade ambiental e social.

Estão previstos recursos para a implementação das seguintes ações, visando à estruturação do Instituto EMATER: melhoria de escritórios; aquisição de veículos; implantação de uma Rede de Tecnologia de Informação; e pagamento dos custos operacionais da estrutura envolvida no desenvolvimento dos trabalhos na área do Programa.

Não obstante, as ações de assistência técnica e extensão rural serão prestadas com base na organização de uma Rede de ATER composta por técnicos: a) do Instituto EMATER; b) das prefeituras municipais apoiadas pelo Subcomponente 1.2 - Fortalecimento das parcerias operacionais e estratégicas; c) das organizações dos agricultores (associações) que forem beneficiárias dos projetos do Componente 3; d) das organizações não governamentais contratadas pelas organizações beneficiárias do Componente 3; e e) de outras instituições que se dispuserem a desenvolver ações integradas e complementares àquelas desenvolvidas pelo Programa.

Para o desenvolvimento do programa serão implementadas, através do Subcomponente 1.1, ações dirigidas aos beneficiários, a grupos de beneficiários, conselhos, organizações civis e à população dos territórios.

Entre as principais estratégias a serem desenvolvidas pelas estruturas de assistência técnica destacam-se: a) mobilização da população dos territórios; b) organização comunitária, associativa e cooperativa; e c) assessoria técnica aos beneficiários e suas organizações.

A) Mobilização da população dos territórios

A população dos territórios será mobilizada por meio de ações articuladas com as organizações atuantes no espaço, destacando-se os conselhos municipais de desenvolvimento rural e colegiados territoriais, que serão instâncias de gestão do programa.²

Para a apresentação do Programa e sensibilização dos beneficiários, serão realizados eventos específicos e providenciada a divulgação do mesmo, através de inserções em rádios e TVs locais. Com o objetivo de fortalecer a ação, também estão previstos a modernização e o aprimoramento dos instrumentos de comunicação do Instituto EMATER, inclusive com a estruturação de uma rede de tecnologia de informação.

A estratégia de comunicação deverá valorizar as potencialidades da população alcançada, em especial sua cultura, suas experiências e iniciativas e os recursos locais.

B) Organização comunitária, associativa e cooperativa

A organização do público beneficiário constitui uma das estratégias essenciais para assegurar a implementação e gestão do programa.

² A composição dos conselhos municipais e colegiados territoriais e o seus papéis na gestão estão descritos no capítulo 5 - Gestão do Programa, itens 5.3.1 e 5.3.2.

A organização comunitária será a base para a atuação do programa, a partir de grupos de agricultores familiares, os quais participarão ativamente na proposição, execução, monitoramento e avaliação das ações.

Considerando que os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e os Colegiados Territoriais contribuirão com a gestão do Programa, é importante que essas instâncias sejam representativas e atuantes, e possuam capital humano e social com habilidades para a gestão de políticas públicas. Neste sentido, a estratégia envolve o assessoramento aos referidos conselhos e colegiados e a capacitação dos beneficiários, preparando-os e fortalecendo-os para realizarem a gestão do Programa e o acesso aos recursos dos subcomponentes do mesmo e também de outras políticas públicas, garantindo desta maneira o protagonismo desses atores sociais no processo de desenvolvimento local e regional.

A estratégia de fortalecimento das organizações dos agricultores familiares consiste em possibilitar, através de capacitação, o desenvolvimento de habilidades baseadas em princípios cooperativos, solidários e sustentáveis. E por meio de orientação técnica estimular a formação e a consolidação de associações, contribuindo para a otimização dos recursos que serão aplicados pelas demais ações do Programa, sobretudo aquelas previstas no Subcomponente 2.1 (Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras) e no 3.1. (Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis) que apoiarão apenas grupos formais de agricultores, ou seja, aqueles organizados em associações.

C) Assessoria técnica aos beneficiários e suas organizações

A assessoria técnica compreende ações de orientação, recomendação, formação e assessoramento aos beneficiários no planejamento, implantação e gestão dos empreendimentos produtivos e de renda. Será desenvolvida por uma estrutura técnica multidisciplinar, com dimensão flexível, conforme a demanda dos beneficiários. Sua atuação acontecerá exclusivamente com grupos de beneficiários organizados.

Técnicos do Instituto EMATER e das prefeituras municipais poderão assessorar as organizações dos agricultores familiares na elaboração das propostas de iniciativas de negócios sustentáveis que serão apoiadas pelo Subcomponente 3.1, e ainda na sua implementação e consolidação, contribuindo para uma adequada gestão financeira, governança associativa, gestão de marketing, gestão social e ambiental. No entanto, as organizações dos beneficiários poderão também contar com a orientação de profissionais autônomos, de técnicos de empresas privadas ou de organizações não governamentais de ATER.³

O Instituto EMATER poderá buscar recursos de outras fontes para complementar as ações do programa, como por exemplo elaborar propostas de financiamento no âmbito da operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

³ Ver a operacionalização completa do Subcomponente 3.1 no item 4.3.

(PRONAF) do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). Poderá ainda apoiar a realização de estudos para a identificação de mercados, de viabilidade econômica das alternativas e negociação de acordos comerciais, entre outros, julgados relevantes para o Programa.

2.1.2 Capacitação dos Beneficiários

As ações de capacitação previstas no Subcomponente 1.1 estarão voltadas para o desenvolvimento humano e social do público beneficiário, mas também para a sua qualificação técnica, visando aprimoramentos nos processos de produção, agregação de valor e comercialização de seus produtos, e ainda na gestão de seus empreendimentos, através da utilização de metodologias que tenham como princípio norteador o diálogo contínuo sobre a realidade, potencialidades e desafios a serem superados.

Está prevista a realização de eventos de capacitação focalizando os eixos: humano, ambiental, tecnológico e de gestão.

No eixo social estão previstas ações para o desenvolvimento de atitudes e habilidades que possibilitem o exercício pleno da cidadania, o protagonismo, a realização do controle social, a capacidade de agir de forma solidária e cooperativa e com responsabilidade social, a capacidade de liderança e organização.

O programa de formação no eixo ambiental abrangerá o desenvolvimento de conhecimento, de atitudes e de habilidades necessárias à preservação e melhoria da qualidade ambiental. Parte da concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade. Promoverá a reflexão sobre a problemática da conservação de áreas naturais, trazendo, ao mesmo tempo, a percepção da responsabilidade de cada um nessa tarefa, mudando o comportamento humano em relação à natureza, no sentido de harmonizar práticas econômicas e ambientais, com reflexos positivos evidentes na qualidade de vida de todos os moradores do território.

As ações de capacitação no eixo tecnológico irão possibilitar aos beneficiários a apropriação de conceitos e de tecnologias relacionadas aos processos de produção, beneficiamento, transformação e comercialização de seus produtos, contribuindo para o aumento da produtividade, da qualidade e da inovação, trazendo como consequência o aumento da competitividade e lucratividade das iniciativas de negócios dos agricultores familiares beneficiários. Na oportunidade das capacitações deste eixo, poderão ser identificadas as demandas para a elaboração das propostas que poderão ser apoiadas pelos Subcomponentes 2.1 (Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras) e 3.1 (Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis).

A linha de formação em gestão propiciará condições para o desenvolvimento e acúmulo de saberes e habilidades relacionadas à identificação de oportunidades, ameaças, recursos e processos de gestão entre outros, assim como a capacidade de desenhar soluções

de forma sistêmica, tornando sustentáveis os negócios geridos nas unidades produtivas e nas organizações da agricultura familiar.

O processo de capacitação promoverá a participação de jovens e mulheres em todos os eixos propostos, em capacitações gerais ou específicas, visando eliminar as desigualdades e promover a equidade no acesso às políticas públicas.

No Anexo 2, estão explicitados os princípios norteadores, objetivos e conteúdos principais, metodologias, tipos e processos de avaliação das capacitações.

O levantamento das demandas de capacitação será efetuado quando forem elaborados os Planos Operativos Anuais (POAs) nas diversas instâncias de atuação do programa: municípios e territórios.

O planejamento das atividades de capacitação será revisto e estimado anualmente em função do estágio de execução do Programa, das demandas identificadas junto aos atores envolvidos e do orçamento disponível para o ano. Nesta oportunidade, serão levadas em consideração as necessidades de conhecimento, habilidades e atitudes, o número de pessoas a serem capacitadas, as características sociais e de identidade às quais o público corresponda e a disponibilidade de tempo e do aprendizado das pessoas. O novo planejamento será consolidado num Plano Operativo Anual do Programa elaborado ao final de cada ano que antecede a execução.

2.1.3 Estratégia Institucional

A responsabilidade pela coordenação e articulação do Subcomponente 1.1 será da SEAB, através da Unidade Técnica do Programa (UTP), e a execução do mesmo ficará a cargo do Instituto EMATER. Entretanto, as instituições que compõem a rede de ATER e demais parceiros governamentais e não governamentais poderão ser chamados a contribuir com a implementação do Subcomponente.

Eventualmente, dependendo da necessidade, o Instituto EMATER poderá contratar consultores e palestrantes para ajudar com conteúdos específicos e especializados às capacitações do público beneficiário.

2.2 SUBCOMPONENTE 1.2 – FORTALECIMENTO DAS PARCERIAS OPERACIONAIS E ESTRATÉGICAS

As atividades a serem desenvolvidas por este Subcomponente contribuirão para a implementação adequada das demais ações propostas pelo Programa à medida que este apoiará o desenvolvimento de atividades estratégicas e realizará ações de formação e capacitação dos técnicos envolvidos em sua execução e de lideranças locais e territoriais na área de atuação do Programa.

Este Subcomponente buscará ainda estimular as prefeituras municipais a compor a Rede de ATER e por sua vez contribuir na execução do Programa.

As estratégias de ação do Subcomponente estão descritas a seguir.

2.2.1 Apoio aos Parceiros Estratégicos para a execução do Programa

Em função da estrutura técnica necessária para a implementação do programa, as prefeituras existentes nos territórios serão incentivadas a disponibilizar técnicos para trabalhar, prevendo-se um incremento de 50 profissionais.

Para estimular a participação dos municípios, o programa deverá ofertar, de acordo com as peculiaridades de cada um deles, veículos e/ou um kit de equipamentos composto por computador, impressora, modem, GPS e máquina fotográfica, ou outros equipamentos necessários, sendo que os custos com os salários e os gastos operacionais dos técnicos disponibilizados ficarão por conta destes municípios. As quantidades e os custos dos itens previstos estão quantificados no quadro 4.

QUADRO 4 - INVESTIMENTOS EM VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS PARA AS PREFEITURAS

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Veículos	30	30.000,00	900.000,00
Kits de Equipamentos	50	5.000,00	250.000,00
TOTAL			1.150.000,00

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

Nesse contexto, a UTP do programa fará contato com todos os municípios sobre a possibilidade de participação. As parcerias serão oficializadas através de convênio de cooperação entre a SEAB e os municípios (Anexo 3) ficando definidos os apoios ofertados e as responsabilidades das partes.

Os técnicos responsáveis pelo Programa nos municípios, indicados pelo Instituto EMATER, buscarão uma atuação articulada e integrada com os técnicos disponibilizados pelas prefeituras e os profissionais contratados pelos beneficiários do Programa, de maneira a compor uma Rede de ATER que terá como base para a realização das ações as diretrizes dos planos de desenvolvimento municipais e territoriais.

2.2.2 Capacitação do público estratégico

O público estratégico é formado por integrantes dos Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais, além de líderes locais e agentes públicos diversos.

As ações de capacitação previstas no Subcomponente 1.2 visam fortalecer a capacidade do público estratégico de analisar sua realidade local e territorial e, a partir dela, planejar o seu desenvolvimento. O Subcomponente pretende também estimular este público a propor e fazer a gestão de programas e de políticas públicas.

Está prevista a realização de eventos, tendo em conta a formação de agentes de desenvolvimento locais e territoriais e a capacitação de lideranças para a elaboração de diagnósticos e planos participativos.

Os princípios norteadores, objetivos e conteúdos principais, metodologias, tipos e processos de avaliação das capacitações estão descritos no Anexo 2.

O levantamento das demandas de capacitação do público estratégico será efetuado quando forem elaborados os Planos Operativos Anuais (POAs) nas diversas instâncias de atuação do projeto: municípios e territórios.

2.2.3 Capacitação do público operacional

O público operacional é composto pelos técnicos da SEAB, do Instituto EMATER e do ITCG envolvidos na execução e gestão do Programa, e ainda técnicos das prefeituras e de outras organizações não governamentais que compõem a Rede de ATER.

Está prevista a realização de eventos visando qualificar a ação dos agentes de ATER envolvidos na execução do programa, desenvolvendo habilidades para detectar e resolver as questões que prioritariamente dificultam o desenvolvimento rural de modo geral e dos agricultores familiares especificamente, sejam de ordem econômica, ambiental, organizacional ou social.

Serão desenvolvidas competências básicas para o domínio de instrumentos estratégicos e metodológicos adequados para provocar mudanças que promovam o desenvolvimento. A formação do público operacional prevê o desenvolvimento da capacidade de organização e fortalecimento da rede de ATER nos territórios. Também terá foco nas áreas de desenvolvimento de negócios e de integração econômica, bem como na capacitação em boas práticas de produção, sociais e ambientais. O subcomponente apoiará ações visando identificar vantagens comparativas e adotar experiências bem-sucedidas.

No Anexo 2 estão apontados os princípios norteadores, objetivos e conteúdos principais, metodologias, tipos e processos de avaliação das capacitações.

As demandas de capacitação do público operacional também serão levantadas quando forem elaborados os Planos Operativos Anuais (POAs) nas diversas instâncias de atuação do projeto: municípios e territórios.

2.2.4 Apoio ao desenvolvimento de atividades estratégicas

O Subcomponente 1.2 apoiará também o desenvolvimento de atividades consideradas estratégicas para o desenvolvimento territorial e para a implantação do programa, tais como: a) apoio à formação e organização de jovens das Casas Familiares Rurais (CFR); b) apoio à realização de eventos territoriais; c) elaboração de vídeos; e d) realização de videoconferências.

Reconhecendo que o trabalho das Casas Familiares Rurais⁴ tem contribuído para o desenvolvimento de comunidades rurais no Estado do Paraná e para a permanência de jovens no campo, a SEAB, através de sua Unidade Técnica do Programa (UTP), irá firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação (SEED) para possibilitar o repasse de bolsas de estudos para educandos do último ano do ensino médio, preferencialmente de cursos com formação técnica (agrícola, agropecuária, agroecologia, agroindústria, etc.).

Os Colegiados Territoriais serão apoiados pelo Programa a realizar oficinas, encontros e seminários para debater temas diversos que considerem importantes, tais como: Desenvolvimento Territorial, Segurança Alimentar e Nutricional, Educação Ambiental, Agroecologia e Economia Solidária.

A UTP, os parceiros executores e os técnicos responsáveis pelo Programa poderão identificar temas relevantes para a elaboração de vídeos que servirão de ferramenta de apoio à divulgação e gestão do Programa e implementação das ações de capacitação planejadas.

Ainda, serão realizadas excursões técnicas objetivando a apropriação de novos conhecimentos e o intercâmbio de experiências entre colegiados territoriais, entre técnicos envolvidos no Programa, ou mesmo, entre grupos de agricultores familiares ligados a uma atividade produtiva específica.

Os princípios norteadores, objetivos e conteúdos principais, metodologias, tipos e processos de avaliação das atividades estratégicas estão explicitados no Anexo 2.

Os colegiados territoriais, o público operacional do Programa, os parceiros executores e a UTP poderão identificar as demandas para a realização das atividades estratégicas no momento da elaboração dos Planos Operativos Anuais (POAs).

2.2.5 Estratégia Institucional

⁴ As Casas Familiares Rurais são estabelecimentos formais de ensino, reconhecidos pelo Ministério da Educação e pela Secretaria de Estado da Educação, que apresentam as seguintes características principais: a) são localizadas no meio rural; b) seu projeto político-pedagógico e o conteúdo programático das disciplinas são voltados à realidade do campo; c) adotam a pedagogia da alternância (o educando passa um período em regime de internato, denominado “tempo escola”, e um período em casa, onde desenvolve atividades junto à sua família e vizinhança, denominado “tempo comunidade”).

A responsabilidade pela coordenação e articulação do Subcomponente 1.2 será da SEAB, através da Unidade Técnica do Programa. No entanto, a execução do mesmo será compartilhada entre a UTP e o Instituto EMATER.

As instituições que compõem a rede de ATER e os demais parceiros governamentais e não governamentais também poderão contribuir na implementação das ações do Subcomponente.

Dependendo da necessidade, a Unidade Técnica do Programa e o Instituto EMATER poderão contratar consultores e palestrantes para ajudar com conteúdos específicos e especializados para as capacitações do público beneficiário.

2.3 SUBCOMPONENTE 1.3 – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Este subcomponente irá apoiar a implementação de ações que permitam a implantação de uma nova forma de gestão, eficiente e participativa, ou seja, voltada para o alcance dos resultados preconizados e compartilhada com a sociedade.

Neste sentido, os recursos previstos para este subcomponente irão garantir as condições operacionais⁵ para a realização das atividades relativas à gestão e ao acompanhamento do Programa, assim como irão viabilizar a contratação de consultorias específicas que possam contribuir para o melhor desempenho da Unidade Técnica do Programa (UTP).

Este subcomponente irá apoiar ainda a elaboração de estudos e pesquisas que ajudarão a qualificar a ação, execução e a gestão das ações do Pró-Rural, sendo apresentado no tópico 2.3.1 um maior detalhamento desta ação.

Dada a importância das estratégias de gestão para o alcance dos resultados do Programa, estas serão apresentadas de maneira destacada no tópico 5 deste documento, que mostrará como será organizada e quais as responsabilidades da Unidade Técnica do Programa e, ainda, como será a participação da sociedade no processo de gestão.

Os processos de monitoramento e avaliação também serão apresentados em separado no tópico 6, onde estará explicitado quem será a instituição responsável por conduzir estes processos, quais os indicadores de monitoramento e quais as avaliações previstas para o Programa.

⁵ Exemplos: Aquisições de equipamentos, mobiliários, veículos, etc.; Pagamento dos custos operacionais: material de consumo, diárias para servidores, combustíveis, etc.

2.3.1 Apoio à elaboração de Estudos e Pesquisas

Os estudos e pesquisas darão subsídios técnicos e científicos que contribuirão para qualificar a ação das estruturas executivas e deliberativas do Pró-Rural. Os produtos esperados deverão atender de forma direta e indireta às demandas das instituições executoras, dos organismos de apoio à implementação, dos colegiados territoriais, dos conselhos municipais e das organizações dos beneficiários.

O Programa irá apoiar a elaboração de estudos e pesquisas de temas apontados pela UTP ou pelos Colegiados Territoriais, desde que tenham identidade com os objetivos do Programa e dos Planos Territoriais de Desenvolvimento (PTDRS).

Essa estratégia está fundamentada no fato de que os Diagnósticos Socioeconômicos Territoriais realizados pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), em 2008, apontaram alguns limites tecnológicos, organizacionais, econômicos e sociais que orientaram a definição do escopo de atuação do Pró-Rural e continuarão orientando sua execução e gestão.

Neste sentido, os estudos e pesquisas estarão voltados ao desenvolvimento de tecnologias e de geração de informações nas áreas social, econômica e ambiental, visando à inclusão social e econômica e à sustentabilidade da agricultura familiar na área de atuação do Programa, bem como à difusão dos resultados.

As demandas de estudos ou pesquisas serão diretamente inseridas pela UTP no Plano Operativo Anual do Programa, e as demandas dos Colegiados Territoriais deverão constar dos Planos Operativos Anuais Territoriais.

Considerando os recursos financeiros disponíveis e a relevância do tema para a implementação e/ou gestão do Programa, a UTP fará a análise da possibilidade de atendimento das demandas levantadas e divulgará uma lista dos estudos e pesquisas que terão as suas elaborações apoiadas. Posteriormente, a UTP elaborará Termos de Referência para a contratação de consultorias ou mesmo o estabelecimento de convênios com instituições, visando à execução dos estudos e pesquisas.

3 DETALHAMENTO DO COMPONENTE 2 DO PROGRAMA

O Componente 2 - Suporte a Ações Públicas Estruturantes apoiará três funções públicas consideradas fundamentais para melhorar a competitividade rural na Região Central do Estado do Paraná: projetos-pilotos e iniciativas inovadoras, adequação de estradas rurais e regularização fundiária.

3.1 SUBCOMPONENTE 2.1 – PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS

O emprego da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I) são fundamentais para que os territórios adquiram vantagens competitivas de forma dinâmica e possam conquistar e manter novos mercados para os seus produtos e serviços.

A inserção de inovações nos processos de produção, de gestão e de comercialização poderão resultar em aumento de produtividade, de lucratividade, de controle, de participação nas decisões, de qualidade e de diferenciação dos produtos e serviços que serão oferecidos. E ainda o desenvolvimento e a apropriação dessas novas tecnologias, desses novos produtos e novos processos podem resultar na formação de capital humano e social, à medida que são resultado de uma reflexão crítica e coletiva a respeito das atividades desenvolvidas e dos resultados obtidos.

A incorporação de novas técnicas supõe modificações nos sistemas de produção e transformação, as quais conduzem a incrementos econômicos e ambientais, que, por sua vez, repercutem favoravelmente no potencial da demanda. Além disso, a incorporação de novas tecnologias permite melhorias no sistema de transporte e comunicações, assim como maiores níveis de qualidade e variedade na oferta de produtos e serviços. Dessa forma, incrementam-se os intercâmbios comerciais e se estimula o crescimento econômico.

No caso dos territórios do programa, esta atividade terá ainda as funções de desenvolvimento e apropriação de tecnologias e processos para os agricultores familiares e microempresários, bem como de busca por respostas mais eficientes ao processo produtivo, ainda que se trate de atividades pautadas na simplificação dessas iniciativas. Para tanto, serão desenvolvidas ações como Centros Tecnológicos, Clínicas Tecnológicas e Incubadoras de Novos Negócios e Processos. Por outro lado, qualquer iniciativa que pretenda promover o desenvolvimento sustentável deve contemplar a dimensão ambiental em seu escopo, pois as mudanças climáticas e emissões de gases de efeito estufa têm ocupado o centro das atenções globais.

3.1.1 Objetivos Geral e Específicos

Este subcomponente tem como objetivo geral apoiar o desenvolvimento e a apropriação de tecnologias e metodologias inovadoras que garantam vantagens competitivas aos processos de produção, de gestão e/ou de comercialização de produtos ou serviços dos agricultores familiares e microempresários, na área de atuação do Programa.

Os objetivos específicos do subcomponente serão os seguintes:

- a) apoiar a pesquisa, o desenvolvimento, a apropriação e a divulgação de novas tecnologias e metodologias que resultem em ganhos competitivos e estejam adaptadas à realidade dos beneficiários do Programa (Implantação de Centros Tecnológicos);
- b) apoiar e acompanhar a implantação de novos empreendimentos, tendo em vista a melhoria dos processos de produção, de gestão e de comercialização, contribuindo para a geração de emprego e renda (Instalação de Incubadoras);
- c) contribuir para a qualificação dos processos produtivos, de gestão e de comercialização de empreendimentos dos agricultores familiares, identificando pontos de estrangulamento e propondo soluções inovadoras (Contratação de consultorias para a realização de Clínicas Tecnológicas).

3.1.2 Metas

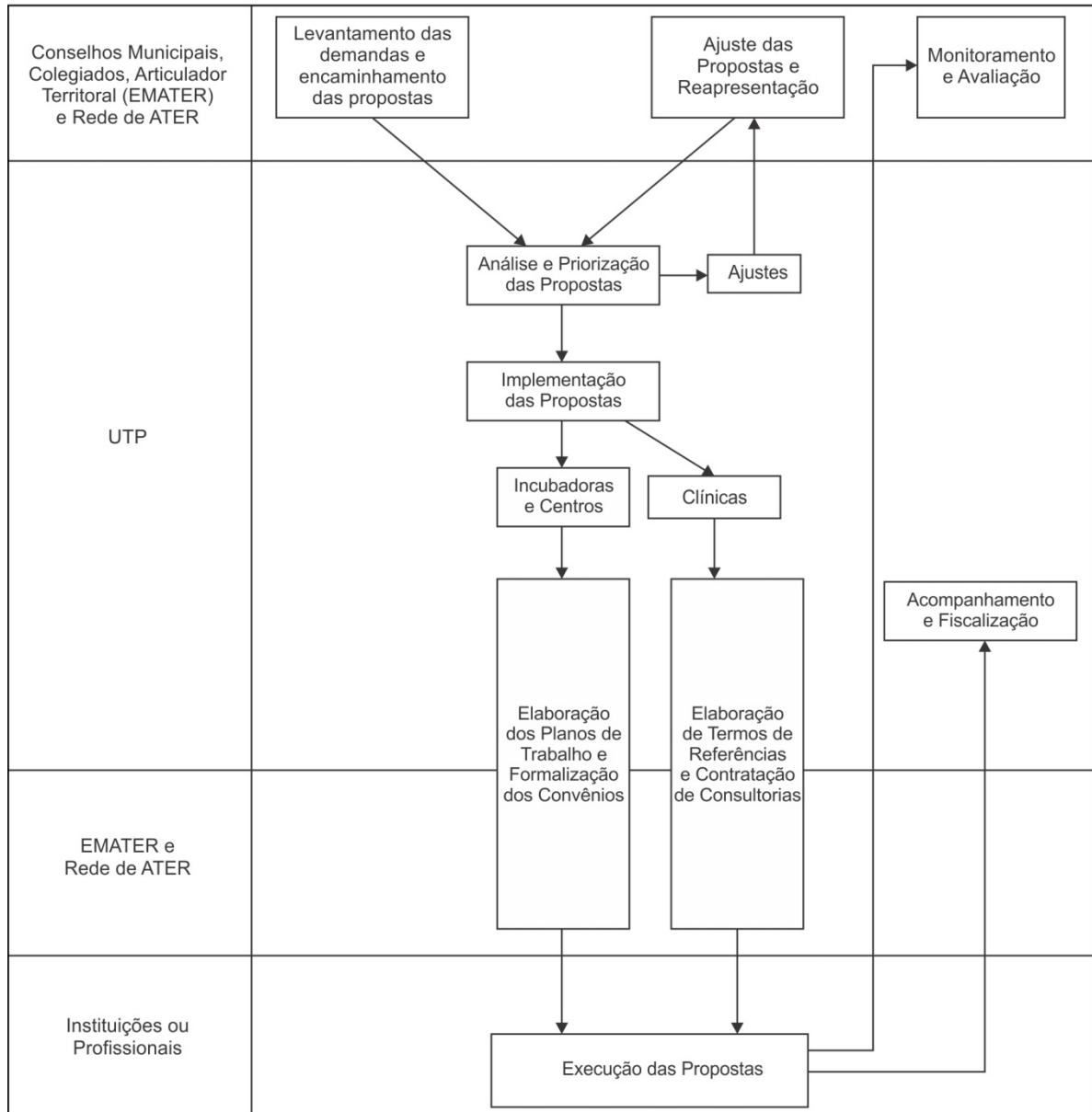
O subcomponente prevê como metas:

- a) instalação de 15 Centros tecnológicos, voltados ao desenvolvimento e apropriação de tecnologias e processos;
- b) implantação de 15 Incubadoras de novos negócios e processos;
- c) realização de 45 Clínicas tecnológicas.

3.1.3 Estratégia de Ação

A estratégia de ação do Subcomponente 2.1 passará pelas etapas descritas na figura 3.

FIGURA 3 - ESTRATÉGIA DE AÇÃO DO SUBCOMPONENTE PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS



FONTE: Unidade Técnica do Programa

Etapa 1 - Levantamento das Demandas pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento e Colegiados Territoriais

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento e os Colegiados Territoriais, em conjunto com os Responsáveis Municipais, Articulador Territorial e a Rede de ATER, farão o levantamento das demandas de apoio para a implantação de Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras (Centros Tecnológicos, Clínicas Tecnológicas, Incubadoras de Novos Negócios e Processos) por ocasião da elaboração dos Planos Operativos Anuais – POAs (Municipais e Territoriais).

Nesta oportunidade, deverá ser discutida a pertinência e a necessidade da implantação destas iniciativas inovadoras, levando-se em consideração a consonância das propostas com

os diagnósticos e planos municipais e territoriais de desenvolvimento, elaborados recentemente e/ou atualizados.

Os Colegiados Territoriais deverão encaminhar à UTP, juntamente com os POAs, também informações mínimas relativas às propostas de iniciativas inovadoras, em conformidade ao Anexo 4.

Etapa 2 - Priorização das Demandas pela UTP

A UTP no momento da elaboração do POA Estadual fará uma priorização das demandas de apoio para a execução ou implantação de iniciativas inovadoras que foram encaminhadas pelos Colegiados Territoriais, para efeito de atendimento no ano, levando em consideração os critérios estabelecidos no quadro 5 e o orçamento disponível.

QUADRO 5 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA A PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE INICIATIVAS-PILOTOS (CENTROS TECNOLÓGICOS, INCUBADORAS DE NEGÓCIOS E CLÍNICAS TECNOLÓGICAS)

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Percentual de ganhos competitivos nos processos produtivos, de gestão e de comercialização pretendidos com a implantação das iniciativas inovadoras ⁽¹⁾	1 a 5 (1 ponto: de 05 a 20%; 3 pontos: de 21 a 50%; 5 pontos: mais de 50%)
Número de agricultores familiares que poderão se beneficiar diretamente dos respectivos resultados	1 a 5 (1 ponto: de 05 até 20 agricultores; 3 pontos: de 21 a 50 agricultores; 5 pontos: mais de 51 agricultores)
Número de municípios na área de abrangência da iniciativa	1 a 5 (1 ponto: 1 município; 3 pontos: de 2 a 5 municípios; 5 pontos: mais de 5 municípios)
Número de empregos ou ocupações gerados com a execução ou implementação da iniciativa	1 a 5 (1 ponto: de 1 até 5 novos empregos ou ocupações; 3 pontos: de 6 até 20 novos empregos ou ocupações; 5 pontos: mais de 50 novos empregos ou ocupações)
Número de cuidados ou tecnologias que serão adotadas pela iniciativa que resultem em ganhos ambientais	1 a 5 (1 ponto: a iniciativa adota os cuidados e tecnologias para atender a legislação ambiental; 3 pontos: a iniciativa adota 1 cuidado ou 1 tecnologia, além da exigência legal; 5 pontos: adota mais de um cuidado ou uma tecnologia, além da exigência legal)
Número de instituições envolvidas na implementação da proposta	1 a 5 (1 ponto: 2 instituições; 3 pontos: de 3 a 5 instituições; 5 pontos: mais de 5 instituições)
Número de agricultores familiares que poderão se beneficiar indiretamente da iniciativa, através da sua replicação	1 a 5 (1 ponto: de 20 até 100 agricultores; 2 pontos: de 101 até 500 agricultores; 5 pontos: mais de 500 agricultores)
Número de municípios que poderão ser envolvidos indiretamente pela iniciativa, através da sua irradiação	1 a 5 (1 ponto: de 3 a 10 municípios; 3 pontos: de 11 a 20 municípios; 5 pontos: mais de 20 municípios)

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

(1) São exemplos de ganhos competitivos: aumento da produtividade, redução de custos, melhoria na qualidade dos produtos e serviços, elevação do volume e diversidade de comercialização, maior formalização e controle de entradas e saídas, ampliação da participação dos agricultores familiares nas tomadas de decisão das instituições, entre outros.

Na sequência, a UTP divulgará uma lista das propostas que serão priorizadas para o ano e solicitará aos Colegiados Territoriais que elaborem propostas mais detalhadas, facilitando a operacionalização das mesmas.

Etapa 3 - Elaboração das Propostas de Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras

Os Colegiados Territoriais, juntamente com o Articulador Territorial, a Rede de ATER e entidades parceiras (universidades, institutos de ensino, pesquisa e extensão, associações, etc.), deverão elaborar as propostas de Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras (Incubadoras, Centros Tecnológicos e Clínicas Tecnológicas), conforme Anexo 4, procurando detalhar o objetivo, os custos, onde será implantado ou desenvolvido (local e base física), o conteúdo tecnológico, a metodologia a ser utilizada, os arranjos institucionais para a implementação da proposta, entre outros.

Estas propostas deverão ser encaminhadas à UTP pelos responsáveis pelos Colegiados Territoriais através de ofício endereçado ao gerente geral.

Etapa 4 - Avaliação das Propostas de Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras

A UTP fará uma análise técnica, econômica e ambiental das propostas recebidas, considerando aspectos fundamentais como: a) análise de viabilidade – econômica, social, ambiental e tecnológica das propostas; b) características inovadoras (radical ou incremental); e c) potencial de radiação e replicabilidade.

Algumas propostas poderão ser devolvidas aos Colegiados Territoriais proponentes para ajustes e complementações, tendo em vista que as propostas deverão ser suficientemente claras e precisas, pois embasarão os trabalhos que serão realizados pela UTP no processo de operacionalização das iniciativas.

Etapa 5 - Execução das Propostas

Para a realização de Clínicas Tecnológicas, a UTP, elaborará Termos de Referências para a contratação de consultorias, atendendo a todas as normas estabelecidas pela legislação pertinente à matéria e as normas acordadas com o Banco Mundial. Nestes Termos de Referência estarão descritos, entre outras informações, o objetivo da clínica, os serviços que serão entregues pelo profissional ou instituição contratado ou contratada, a metodologia que será utilizada para o desenvolvimento dos trabalhos, um cronograma de desembolso e o valor total do serviço.

Depois de findos os procedimentos para a contratação de consultorias, serão realizadas a operacionalização das ações previstas e a liberação dos recursos, de acordo com o descrito nos Termos de Referência.

Para a implantação de Incubadoras e Centros Tecnológicos, a UTP, em conjunto com os Colegiados Territoriais, buscará consolidar parcerias com universidades e institutos de pesquisa, sendo os acordos formalizados através de convênios firmados entre a SEAB e estas instituições (Anexo 5).

A formalização dos repasses de recursos do convênio seguirá o estabelecido na Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Estadual n.º 16.244/2009 e demais

legislações pertinentes à matéria, além das orientações dos documentos de salvaguardas, das diretrizes anticorrupção e do acordo de empréstimo com o Banco Mundial.

A operacionalização das ações previstas e a liberação dos recursos dos convênios serão realizados de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho.

Etapa 6 - Acompanhamento e Avaliação da Execução das Propostas

A UTP acompanhará, fiscalizará e prestará contas do trabalho desenvolvido pelas consultorias contratadas para a realização de clínicas.

Serão indicados servidores pela SEAB, para o acompanhamento, monitoramento, supervisão e fiscalização da execução dos convênios que serão firmados para a implantação de incubadoras e centros tecnológicos em seus territórios, sendo responsáveis por emitir relatórios trimestrais quanto ao cumprimento do objeto ajustado no convênio, destacando não somente a execução física e financeira, mas seus resultados e impactos.

Os Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais também deverão acompanhar e avaliar a execução das ações previstas, contribuindo para o controle social da implementação das iniciativas inovadoras apoiadas.

3.1.4 Limites de Apoio aos Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras

Conforme o descrito no item anterior, serão elaborados Termos de Referência para a contratação de consultorias visando à realização das Clínicas Tecnológicas, não sendo possível determinar *a priori* o valor de cada uma delas. Todavia, fica determinado o valor R\$ 17.500,00 como limite máximo para o apoio a este tipo de iniciativa inovadora, conforme apresentado no quadro 6.

Também está descrito na estratégia de ação deste subcomponente que serão firmados convênios entre a SEAB e Universidades, ou mesmo outras instituições de pesquisa para a implantação das Incubadoras e Centros Tecnológicos, sendo estabelecidos os valores financeiros, apenas no momento da elaboração dos Planos de Trabalho, que obrigatoriamente, por força de lei, estarão anexos a cada um dos convênios que serão firmados. Entretanto, foi definido o valor de R\$ 105.500,00 como teto para o apoio a estas iniciativas (quadro 6).

QUADRO 6 - LIMITES DE APOIO POR TIPO DE INICIATIVAS INOVADORAS

ATIVIDADE	LIMITE DE APOIO POR ATIVIDADE IMPLANTADA
Clínicas Tecnológicas	Até R\$ 17.500,00
Centros Tecnológicos	Até R\$ 105.500,00
Incubadoras de Novos Negócios e Processos	Até R\$ 105.500,00

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

3.1.5 Estratégia Institucional

O papel e responsabilidade das instituições e dos beneficiários envolvidos estão descritos no quadro 7.

QUADRO 7 - INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS E RESPONSABILIDADES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS, CLÍNICAS E INCUBADORAS

INSTITUIÇÃO	PAPEL E/OU RESPONSABILIDADE
Colegiado Territorial	Identificação de necessidades, análise da elegibilidade e priorização das demandas. Encaminhamento junto com o Articulador Territorial à UTP.
Articulador Territorial	Apoio à identificação de necessidades, elaboração das propostas e encaminhamento à UTP. Acompanhamento da execução da proposta.
SEAB/UTP	Análise e aprovação das propostas. Processo de formalização de convênios e contratações para a execução das propostas. Fiscalização, monitoramento e avaliação da execução.

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

3.2 SUBCOMPONENTE 2.2 – ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

A malha viária rural é de grande importância para a economia de qualquer país, e suas condições de infraestrutura e trafegabilidade são primordiais para o processo de desenvolvimento das comunidades aí inseridas. Deficiências na malha viária geram um aumento no tempo de viagem, custos com transporte, dificuldades de escoamento da produção agrícola, de acesso a mercados e aos serviços essenciais à população.

No Paraná, a rede viária é formada basicamente por estradas não pavimentadas ou estradas rurais, sendo estas o principal elo entre o campo e os núcleos urbanos. Estima-se em aproximadamente 110.000 km a rede viária rural no Estado, os quais necessitam de permanentes manutenções, melhorias, adequações e/ou readequações.

Pelas características econômicas do Estado, cujas bases encontram-se no agronegócio, a manutenção dessas estradas assume importância estratégica para o setor, garantindo sua trafegabilidade ao longo do ano. Porém, a manutenção da rede viária rural tem se dado de forma precária e ineficiente, seja por motivos técnicos, administrativos e/ou financeiros.

Esta situação se agrava nos municípios mais pobres do Estado, onde faltam recursos financeiros para a contratação de mão de obra e a compra de equipamentos necessários para os serviços pesados e, em muitos casos, inclusive para custear os insumos necessários à realização da manutenção (diesel, óleos, entre outros).

Além do aspecto econômico, a manutenção das estradas rurais é de fundamental importância no aspecto ambiental, evitando processos de erosão e de degradação dos recursos naturais.

Neste contexto, o programa prevê ações, para os próximos anos, visando disseminar conceitos de adequação, readequação e manutenção de estradas rurais, integradas às

práticas conservacionistas, permitindo, além da sua trafegabilidade, servir como instrumento de preservação dos recursos naturais, reduzindo os custos de manutenção e aumentando sua vida útil.

3.2.1 Objetivos Geral e Específicos

O objetivo geral deste componente é estimular a adoção de novas formas organizativas (consórcios intermunicipais) para uma moderna e adequada gestão da infraestrutura viária rural.

Entre os objetivos específicos deste subcomponente, pretende-se:

- Instrumentalizar os municípios e consórcios intermunicipais para uma adequada gestão da rede viária rural;
- Capacitar os operadores para executar a adequação e manutenção das estradas;
- Capacitar os gestores municipais para planejar, programar e executar a adequação e manutenção das estradas;
- Apoiar a formação e o fortalecimento de consórcios intermunicipais para a gestão da infraestrutura viária rural.

3.2.2 Estratégia de ação

Como instrumento para o alcance das metas e objetivos do programa no âmbito deste subcomponente, a UTP implementará as ações sob duas vertentes. A primeira terá como foco ações de modernização da gestão da rede viária estadual, onde serão executadas as seguintes atividades estratégicas para apoiar os municípios e os consórcios intermunicipais em seus processos de gestão: a) o mapeamento e diagnóstico das estradas rurais; b) a realização de cursos de capacitação a gestores e a operadores; e c) o apoio à elaboração de planos de gestão e conservação de estradas rurais para os municípios e consórcios intermunicipais. Estas atividades estratégicas do subcomponente terão uma abrangência estadual.

A segunda vertente do subcomponente terá como proposta de ação o apoio à formação e/ou fortalecimento de novas formas organizativas (consórcios intermunicipais) para a gestão da infraestrutura viária rural. Neste sentido, estão previstos convênios de cooperação técnica e financeira entre a SEAB e os Consórcios Intermunicipais, visando à cessão de patrulha rodoviária e recursos financeiros para o custeio da adequação de trechos críticos de estradas rurais. Prevê-se o apoio a, no mínimo, 7 consórcios intermunicipais, previamente selecionados, tendo como área de abrangência a Região Central e o Vale do Ribeira no Estado.

A estratégia para a implementação destas ações está descrita na sequência deste capítulo.

a) Ações para a modernização da gestão da Rede Viária Estadual

Mapeamento e diagnóstico das estradas rurais

O Estado do Paraná necessita de um mapeamento de suas estradas rurais em escala apropriada, associado a um diagnóstico situacional que possa permitir a elaboração de planos de gestão e adequação das estradas rurais qualificados. Há a necessidade de, com o uso de sensoriamento remoto, preparar um mapa estadual de estradas rurais em escala 1:50.000, para, junto com os Consórcios Intermunicipais ou os municípios, elaborar diagnósticos situacionais e Planos de Gestão de Estradas Rurais.

Na execução desta atividade, a SEAB contratará e remunerará a CODAPAR, fornecendo equipamentos e imagens de satélite SPOT 5.

Estas informações estruturadas em um banco de dados permitirão o conhecimento da real situação da malha viária rural por município, um adequado planejamento dos investimentos, a sistematização das manutenções, a avaliação da efetividade das soluções aplicadas e pesquisas de novas alternativas para soluções. Este mapeamento será um facilitador para a priorização de aplicação de recursos em obras de adequação e readequação de estradas rurais.

Capacitação para operadores e gestores de Consórcios Intermunicipais e de Municípios

O Programa promoverá cursos de capacitação para gestão da infraestrutura viária rural e execução de serviços de readequação e manutenção de estradas em todos os municípios e consórcios do Estado, através da contratação da CODAPAR.

Estes cursos objetivarão desenvolver conhecimentos que possibilitem um melhor desempenho dos gestores (secretários municipais, engenheiros e técnicos dos consórcios) e operadores de máquinas e equipamentos das patrulhas rodoviárias, buscando maior eficiência e eficácia e a correta adequação ambiental das estradas rurais.

Para os treinamentos em serviço de readequação e manutenção de estradas, o Programa operacionalizará a aquisição de duas patrulhas rodoviárias completas. Essas patrulhas rodoviárias, adquiridas pela SEAB, serão cedidas à CODAPAR para adequação, para fins demonstrativos, de 240 km de estradas rurais, localizados em pontos críticos identificados nos planos de gestão de estradas de 80 microbacias, que serão priorizadas conforme critérios de seleção do Programa de Gestão de Água e Solos Rurais em Microbacias, o qual também compõe o Projeto Multissetorial de Desenvolvimento do Paraná.

Após a execução dos 80 cursos previstos, as patrulhas rodoviárias serão repassadas a dois Consórcios Intermunicipais que serão selecionados, de acordo com o descrito na ação de apoio à formação e/ou fortalecimento de novas formas organizativas (consórcios intermunicipais), para a gestão da infraestrutura viária rural, descrita a seguir.

Apoio à elaboração de Planos de Gestão e Conservação de Estradas de Municípios e Consórcios

A SEAB contratará a CODAPAR para assessorar a elaboração dos Planos de Gestão e Conservação de Estradas Rurais.

Esses planos deverão conter, no mínimo, informações sobre pontos de fragilidade, riscos para a conservação de estradas, tráfego de estradas, diretrizes para manutenção preventiva e corretiva das patrulhas e das estradas, entre outras.

b) Ação de apoio à formação e/ou fortalecimento de novas formas organizativas (consórcios intermunicipais) para a gestão da infraestrutura viária rural

Esta ação do subcomponente apoiará, no mínimo, 7 consórcios intermunicipais, previamente selecionados na área de atuação prioritária do Pró-Rural.

Este apoio será feito através de convênios de cooperação técnica e financeira, entre a SEAB e os Consórcios Intermunicipais, visando à cessão de patrulha rodoviária e recursos financeiros para o custeio à adequação de trechos críticos de estradas rurais.

A seleção dos consórcios intermunicipais participantes será feita através da análise da capacidade institucional, técnica e financeira dos consórcios, visando potencializar modelos de gestão de trechos críticos das estradas, em função da necessidade de facilitar o escoamento da produção, a diversificação da propriedade e a melhoria das condições de competitividade local.

A estratégia para a implementação das ações de apoio à formação e/ou fortalecimento dos consórcios intermunicipais passarão pelas etapas apresentadas na figura 4 e descritas na sequência.

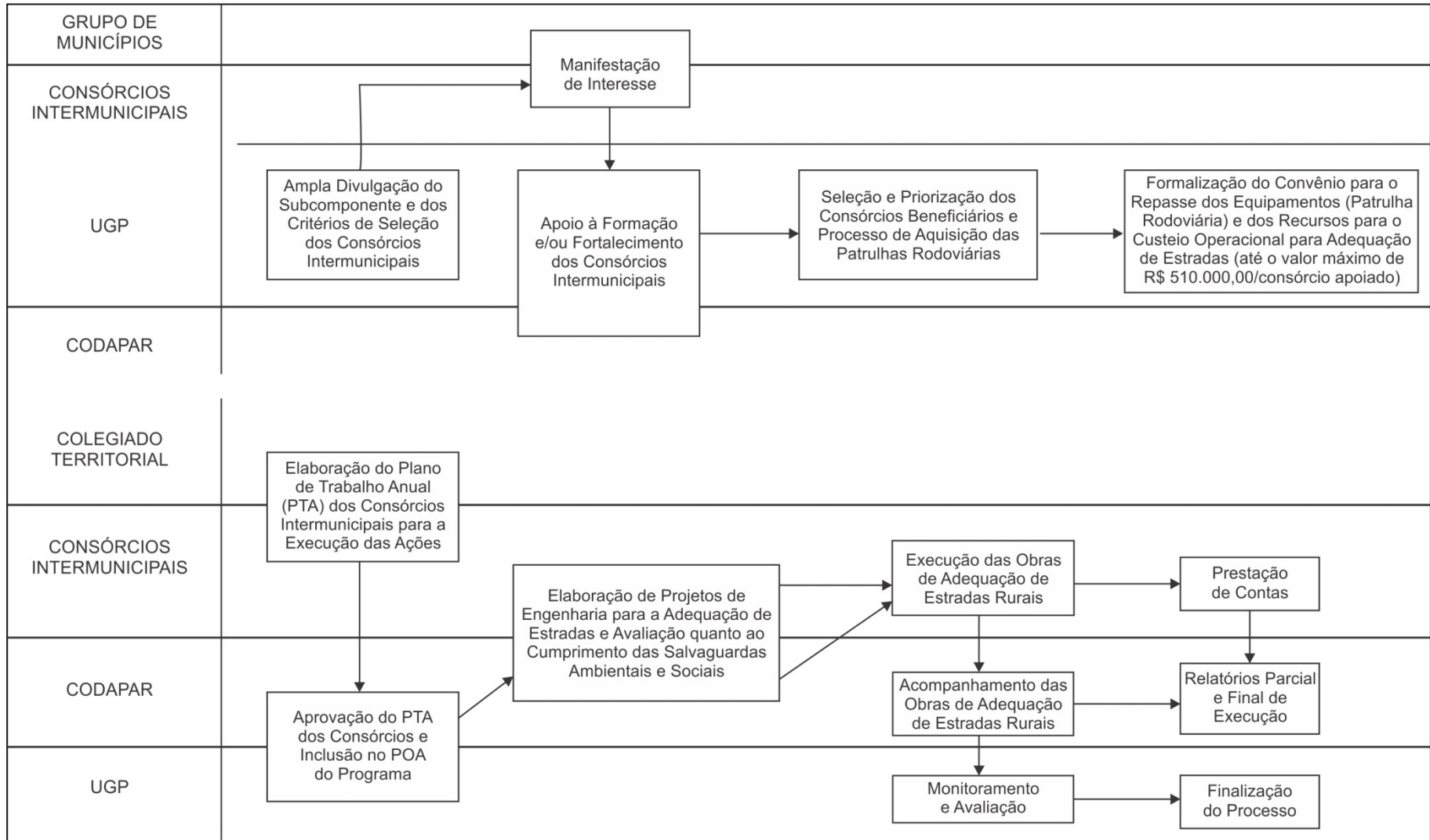
Etapa 1 - Divulgação do Subcomponente

Nesta etapa, a UTP divulgará amplamente os procedimentos que serão adotados para a implementação da ação de apoio aos consórcios intermunicipais para a adequação de estradas rurais, seja através dos *sítes* da SEAB, da CODAPAR e do Programa; da distribuição de materiais impressos; ou da realização de reuniões específicas junto aos Conselhos Municipais, Colegiados Territoriais e outros espaços de interesse.

Nessas formas de comunicação/divulgação, serão apresentados pela UTP os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos para a seleção dos consórcios intermunicipais a serem apoiados; as formas de apoio à formação e/ou fortalecimento de consórcios intermunicipais; os procedimentos jurídicos para a formalização dos convênios de repasse dos equipamentos da patrulha rodoviária; os procedimentos operacionais para a adequação das estradas rurais; assim como outros requisitos necessários ao correto andamento dos trabalhos do subcomponente.

Também os escritórios locais e regionais do Instituto EMATER e o Núcleo Regional da SEAB poderão ser acessados pelos beneficiários do Programa na busca de informações e esclarecimentos.

FIGURA 4 - ESTRATÉGIA DE AÇÃO DO SUBCOMPONENTE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS



Etapa 2 - Manifestação de interesse

Os Consórcios ou os grupos de municípios poderão manifestar interesse em participar da ação através de ofício e do formulário-padrão (Anexo 6) encaminhado ao articulador territorial, que os enviará à UTP do programa.

Em linhas gerais, este formulário contempla, no mínimo, os seguintes tópicos de interesse ao programa: identificação do consórcio ou municípios, IDH dos municípios pertencentes ao consórcio, tamanho da malha viária dos municípios, número de propriedades rurais existentes, estrutura operacional do consórcio ou municípios (tipo e quantidade de equipamentos), descrição das principais cadeias produtivas existentes na região.

Etapa 3 - Assistência preliminar do programa à formação ou fortalecimento dos Consórcios Intermunicipais

Para os casos em que grupos de municípios manifestem interesse na participação das ações do programa, mas que a formação na modalidade “consórcio” seja inexistente ou incipiente, a UTP proverá a devida assistência institucional e técnica, apoiando-os em todas as fases deste processo de discussão, e a elaboração do Protocolo de Intenções, do Estatuto Social do Consórcio e do Contrato de Gestão, entre outras providências pertinentes.

Esta tarefa de assistência será apoiada pela UTP por meio do Articulador Territorial, a Rede de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) e da CODAPAR. A constituição legal dos consórcios intermunicipais deverá estar em conformidade com os termos da Lei n.º 11.107 e o Decreto de Lei n.º 6.017, que estabelecem as normas gerais para os consórcios públicos (Anexos 7 e 8).

Os consórcios poderão ser formados por municípios de um território, e até por municípios de outro território. Por exemplo, caso não haja um número suficiente de municípios que se associem em um consórcio, estes poderão agregar-se a municípios de outros territórios; ou ainda, se o território apresentar um número muito grande de municípios, parte destes poderá associar-se em um consórcio, desde que haja a devida concordância do Fórum e/ou Conselho Territorial.

Etapa 4 - Seleção e priorização dos consórcios intermunicipais

Para a seleção e priorização dos consórcios, entre as manifestações de interesse apresentadas serão levados em conta os critérios descritos no quadro 8. Para cada critério estabelecido serão atribuídas notas de 1 a 5, podendo variar a somatória da pontuação de 9 a 45 pontos. Serão selecionados e priorizados pelo programa os consórcios que obtiverem maior pontuação.

QUADRO 8 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA A SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS

CRITÉRIOS	PONTOS
a) Participação em outros consórcios municipais de qualquer natureza 1 a 5	
Participação em até 1 consórcio	1
Participação em até 2 consórcios	3
Participação em 3 ou mais consórcios	5
b) Universo de Constituição do Consórcio 1 a 5	
De 1 a 3 municípios	1
De 4 a 6 municípios	5
De 7 a 10 municípios	3
c) Existência de Planos Municipais de Gestão de Estradas	
Não existe	1
Sim, existe	5
d) Média do IDH dos municípios do consórcio 1 a 5	
Até 0,700	5
De 0,700 a 0,800	3
Maior que 0,800	1
e) Estrutura operacional dos consórcios ⁽¹⁾	1 a 5
f) Malha viária sob responsabilidade do consórcio (extensão)	
Até 1.400 km	1
De 1.401 a 2.000 km	3
Mais de 2.000 km	5
g) Número de microbacias prioritárias para o Estado	
De 1 a 3	1
De 4 a 6	3
Mais de 7	5
h) Número de municípios na área de atuação do Pró-Rural	
De 30 a 50%	1
De 50,1 a 80%	3
Mais de 80%	5
i) Número de propriedades rurais (total) dos municípios que compõem o consórcio	
Até 10.000	1
De 10.001 a 20.000	3
Mais de 20.001	5
j) Tempo de existência do Consórcio	
De 0 a 2 anos	1
De 2,1 a 3 anos	3
Mais de 3 anos	5

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

(1) Ver quadro 9.

QUADRO 9 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA ESTRUTURA OPERACIONAL DOS CONSÓRCIOS

TIPO DE EQUIPAMENTO	FAIXAS DE PONTUAÇÃO		
	5	3	1
Motoniveladora	0	1	Mais que 1
Pá carregadeira	0	1	Mais que 1
Rolo compactador	0	1	Mais que 1
Caminhão basculante	0 a 3	4 a 5	Mais que 5
Caminhão comboio	0	1	Mais que 1
Caminhão pipa	0	1	Mais que 1
Retroescavadeira	0	1	Mais que 1
Trator de esteiras	0	1	Mais que 1
Pontuação média obtida:			

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

Etapa 4.1 - Aquisição das máquinas e equipamentos por parte do programa

Concomitantemente ao processo de seleção e priorização dos consórcios de municípios pela UTP, o programa deverá iniciar os procedimentos de licitação para aquisição das máquinas e equipamentos que integralizarão as patrulhas mecanizadas que serão concedidas aos consórcios.

A composição básica de cada uma dessas patrulhas deverá ser composta pelos equipamentos e máquinas listados no quadro 10. De outro lado, em função das especificidades de cada um dos consórcios, não serão necessariamente repassados aos mesmos todos os equipamentos previstos na lista básica do projeto, mas tão-somente um grupo limitado ao valor de R\$ 3.000.000,00. Em última instância, caberá à Unidade de Técnica do Programa (UTP) analisar caso a caso as propostas dos consórcios com o propósito de avaliar o nível de consistência da patrulha pretendida.

QUADRO 10 - EQUIPAMENTOS PARA COMPOSIÇÃO DAS PATRULHAS MECANIZADAS

QUANTIDADE	COMPOSIÇÃO	CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS
1	Caminhão comboio abastecedor	150 HP cabine estendida
1	Escavadeira hidráulica	20,0 t
1	Motoniveladora	140 HP
1	Retroescavadeira 4x4	90 HP
1	Rolo compactador liso vibratório automático	125 HP
4	Caminhão basculante	Trucado/traçado/10 m³
1	Trator de Esteira	130 HP

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

A UTP, com o apoio e assistência da Secretaria de Infraestrutura e Logística/DER (SEIL) e Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Paraná (CODAPAR), prepara o Edital de Licitação para a compra dos equipamentos, cujo processo de licitação ficará a cargo da UTP/SEAB.

Etapa 5 - Formalização dos repasses das Patrulhas Rodoviárias

Somente após atendidas as exigências quanto à constituição legal do consórcio intermunicipal e a aprovação da Manifestação de Interesse pela UTP é que o consórcio estará habilitado a firmar convênio com a SEAB, instrumento este que orientará, por intermédio do agrupamento intermunicipal legalmente constituído, toda a ação do subcomponente perante o programa.

O programa repassará aos consórcios intermunicipais, na forma de termo de cessão de uso (Anexo 9), um grupo de equipamentos e máquinas para a composição de patrulha rodoviária, não devendo este grupo exceder o valor máximo de R\$ 3.000.000,00. O consórcio comporá a patrulha rodoviária em conformidade com o estabelecido na etapa 4.1.

Adicionalmente, o programa apoiará os custos operacionais dos consórcios na adequação de 210 km de estradas rurais, limitado a R\$ 510.000,00 por consórcio, através da formalização de termo de convênio técnico-financeiro com a SEAB, no qual constarão o objeto do convênio, as obrigações e responsabilidades de cada partícipe, a forma de repasse e utilização dos recursos, as proibições e o modo de prestar contas do convênio, entre outras atribuições (Anexo 10).

Etapa 6 - Elaboração do plano de trabalho anual do Subcomponente

Anualmente será elaborado um Plano de Trabalho Anual (PTA) para cada patrulha repassada aos consórcios municipais, cujo processo de elaboração deverá contar com a participação dos municípios integrantes do consórcio. As etapas para a elaboração do PTA encontram-se descritas no quadro 11. O PTA comporá o Plano Operativo Anual do Programa.

QUADRO 11 - ETAPAS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO ANUAL - PTA

ETAPAS	AÇÕES
1. ^a	Levantamento das necessidades anuais pelo consórcio
2. ^a	Priorização dos trechos em função das metas que poderão ser executados no ano
3. ^a	Discussão com os Colegiados Territoriais para a compatibilização das prioridades de adequação de estradas com as propostas de fortalecimento e diversificação das economias e outras
4. ^a	Encaminhamento dos Planos de Trabalho Anuais do Subcomponente compatibilizados ao articulador territorial para análise e referendo
5. ^a	Aprovação dos PTAs do Subcomponente pela Unidade de Técnica do Programa

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

Etapa 7 - Elaboração dos projetos de engenharia para adequação das estradas rurais

O programa apoiará a atividade de Adequação de Estradas Rurais até um montante não superior ao limite de R\$ 510.000,00 por consórcio, e a UTP/CODAPAR responsabilizar-se-á pelo apoio à elaboração dos respectivos projetos de engenharia (Anexo 11).

Os demais projetos, que farão parte do Plano de Trabalho Anual (PTA), correrão às expensas dos respectivos consórcios, conforme convênios ajustados entre a SEAB (UTP) e o Consórcio Intermunicipal. Os projetos, na sua integralidade, deverão respeitar as normas constantes no Manual de Adequação de Estradas Rurais Integradas aos Sistemas Conservacionistas (EMATER/DER, 2004).

Todos os projetos de engenharia para adequação de estradas rurais deverão, sem exceção, atender às Políticas de Salvaguarda do agente financiador do projeto, o Banco Mundial, particularmente no que se refere às Normas e Procedimentos de Reassentamento Involuntário e da Gestão Ambiental.

Etapa 8 - Execução das obras de adequação de estradas rurais

O processo de execução de tais obras por intermédio dos consórcios poderá receber assessoramento e assistência técnica da CODAPAR, eventualmente podendo contar com o apoio do quadro técnico da Rede de ATER.

Etapa 9 - Acompanhamento e fiscalização da execução dos Planos de Trabalho Anuais

A SEAB (UTP) e a CODAPAR serão responsáveis pelo acompanhamento, controle de qualidade e supervisão de cada fase do processo, incluindo a revisão e aprovação de propostas técnicas e a emissão de certificado de conclusão das obras para efeitos de reembolso pelo programa.

Esta atividade será de responsabilidade da UTP, e a periodicidade de supervisão será trimestral, quando, por ocasião da visita de inspeção, deverão ser emitidos laudos de avaliação das obras executadas, assim como será observado o estado de conservação e manutenção dos equipamentos e máquinas repassados pelo projeto a cada consórcio.

Segue abaixo o quadro 12 com a estratégia de implementação do Subcomponente 2.2 – Adequação de Estradas Rurais.

QUADRO 12 - ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO SUBCOMPONENTE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS (ETAPAS, RESPONSÁVEIS E PRAZOS)

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Divulgação dos procedimentos para solicitação de apoio do Pró-Rural	SEAB	30 dias
Manifestação de interesse dos consórcios em receber apoio do Pró-Rural	Consórcios Intermunicipais	30 dias
Assistência à formação ou fortalecimento dos consórcios	CODAPAR	Permanente
Seleção e priorização dos consórcios	SEAB	30 dias
Aquisição das máquinas e equipamentos (patrulhas) – licitação internacional	SEAB	12 meses
Formalização dos repasses das máquinas e equipamentos (patrulhas)	SEAB	90 dias
Elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA)	Consórcios Intermunicipais	1º PTA – 30 dias após formalização de convênios. Seguintes – até maio de cada ano.
Elaboração dos Projetos de Engenharia para adequação das estradas rurais	Consórcios Intermunicipais	60 dias
Execução das obras de adequação das estradas rurais	Consórcios Intermunicipais	Após aprovação dos projetos técnicos
Acompanhamento e fiscalização das obras de adequação de estradas rurais	SEAB	Durante a execução do convênio

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

3.2.3 Estratégia institucional

A Unidade de Gerenciamento Técnico do Programa (UTP/SEAB) será responsável pela coordenação do subcomponente.

A SEAB/UTP deverá contar com o apoio e assistência de outras instituições do Estado do Paraná cujas atribuições em nível governamental guardam estreita afinidade e correlação com as ações que serão levadas a cabo pelo subcomponente. Tais instituições são: o Departamento de Estradas de Rodagem (DER), autarquia vinculada à Secretaria de Infraestrutura e Logística (SEIL), e a Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Paraná (CODAPAR), empresa vinculada à SEAB.

O quadro 13 estabelece as responsabilidades de cada instituição na implantação do subcomponente.

QUADRO 13 - RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES EXECUTORAS

INSTITUIÇÃO	RESPONSABILIDADES
SEAB/UTP	<ul style="list-style-type: none"> - Coordenar as ações das instituições envolvidas com a atividade para o alcance das metas do subcomponente e a seleção dos beneficiários; - Auxiliar os municípios, em conjunto com a CODAPAR, no processo de organização e constituição legal dos consórcios; - Elaborar, em conjunto com a CODAPAR, SEIL e DER, os editais de licitação com o propósito de aquisição das máquinas e equipamentos; - Analisar e aprovar, em conjunto com outros envolvidos, os planos de trabalho anuais para cada consórcio; - Receber e analisar os relatórios de avaliação e acompanhamento.
EMATER	<ul style="list-style-type: none"> - Fornecer informações aos consórcios e/ou grupos de municípios sobre os procedimentos para acesso aos benefícios do Subcomponente 2.2.
Consórcios Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Receber os equipamentos e máquinas nos termos pactuados em convênio; - Elaborar um Plano de Trabalho Anual para a atividade de adequação e gestão de estradas rurais; - Montar e manter equipe responsável pela execução das ações; - Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da manutenção e operação da patrulha rodoviária por um período de 10 anos; - Disponibilizar pessoal para capacitação pelo programa.
SEIL/DER	<ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a UTP nos processos de licitação dos equipamentos.
CODAPAR	<ul style="list-style-type: none"> - Designar uma equipe técnica para assessorar a UTP nas atividades de gestão do subcomponente no que se refere à gestão das estradas rurais, elaboração de projetos de engenharia, supervisão das obras e implementação do programa de capacitação.
Colegiado Territorial	<ul style="list-style-type: none"> - Opinar com relação à pertinência das obras previstas nos Planos de Trabalho Anuais do subcomponente propostos pelos consórcios.

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

3.3 SUBCOMPONENTE 2.3 – REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Entre as atividades voltadas à documentação, deve-se dar especial atenção à regularização fundiária. Embora a maioria dos agricultores tenha cadastro de seus estabelecimentos no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), estima-se que na área de ação do Programa haja mais de 60 mil estabelecimentos agrícolas sem os documentos legais de propriedade da terra, escritura pública e registro em cartórios.

Uma das causas mais corriqueiras para essa ausência de titularidade da terra, no caso dos agricultores dos territórios prioritários, está na partilha das terras tomadas como herança. Famílias com grande número de herdeiros e com baixo nível de renda não dispõem de recursos financeiros para cobrir as despesas com os trabalhos de agrimensura necessários e com o processo de usucapião. Esta situação, em muitos casos, já está atingindo a terceira geração na mesma propriedade agrícola.

A ausência da titulação impede e/ou dificulta o acesso dos agricultores familiares a diversas políticas públicas, em especial, as de Crédito Rural e de Habitação, entre outras. Neste caso, são exigidas garantias reais, em geral representadas pelo título de propriedade do estabelecimento rural. A ausência de documentação também é um obstáculo para a regularização ambiental que, por sua vez, dificulta o licenciamento para investimentos potenciais.

Este subcomponente fornecerá assistência técnica e financeira para a regularização formal dos estabelecimentos rurais, localizados dentro da área de atuação do Programa e fora da faixa de fronteira,⁶ com ocupação consolidada e indiscutível, sob a posse de agricultores familiares, nos casos em que a principal barreira para o título formal seja a falta de recursos financeiros. A implementação do subcomponente seguirá a metodologia desenvolvida pelo Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG) para regularização fundiária.

O programa estabeleceu uma meta de regularização de 4.000 imóveis rurais, que será realizada através de ações de usucapião, estimando-se um custo total aproximado de 11 milhões de reais⁷ para o subcomponente. O valor previsto é composto de investimentos e custos operacionais do ITCG e da Defensoria Pública do Paraná (23%), serviços de agrimensura (41%), custos cartoriais e judiciais (36%). Os custos da titulação, que seriam pagos pelos beneficiários, serão 100% cobertos pelo programa.

Deve-se salientar que os posseiros ocupantes de terras inseridas no imóvel selecionado para regularização fundiária, que não atendam aos critérios de elegibilidade, apenas receberão planta e memorial descritivo de suas porções de terras, sendo orientados a efetuar a regularização, assumindo os custos dos serviços advocatícios, cartoriais e judiciais.

Um convênio formalizará a cooperação técnico-financeira entre o ITCG e a Defensoria Pública do Paraná, detalhando as atividades necessárias para o ajuizamento das ações de usucapião.

O ciclo de implementação e execução do subcomponente Regularização Fundiária passará por duas fases: Fase 1 – Identificação e Seleção das demandas; e Fase 2 – Execução dos Trabalhos de Regularização Fundiária, que contarão com distintas etapas (figura 5).

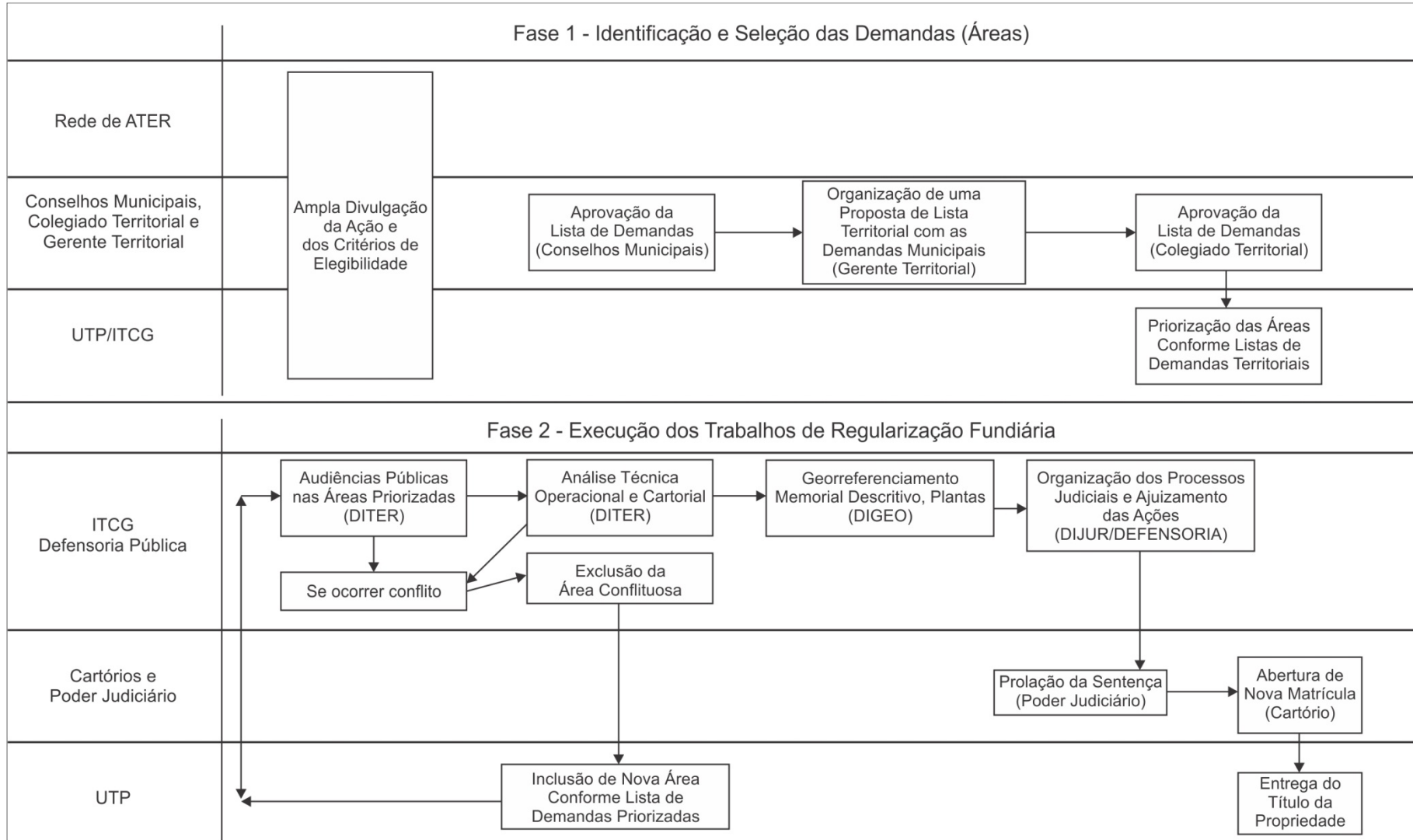
3.3.1 Estratégia de Ação do Subcomponente Regularização Fundiária

Como instrumento para o alcance das metas e objetivos do programa no âmbito deste subcomponente, a UTP implementará as ações do subcomponente Regularização Fundiária conforme descritas abaixo e mostrada na figura 5.

⁶ Nas áreas pertencentes à faixa de fronteira, a atribuição de regularização é da União, através do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). A área de atuação do Programa e a faixa de fronteira estão identificadas no mapa 1, apresentado no início deste documento.

⁷ Este montante foi estabelecido mediante estimativas de custos reais baseadas em experiências do ITCG.

FIGURA 5 - ESTRATÉGIA DE AÇÃO DO SUBCOMPONENTE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA



FONTE: Unidade Técnica do Programa

Etapa 1 - Divulgação da ação de regularização fundiária

Nesta etapa, a UTP divulgará amplamente os procedimentos adotados para a implementação das ações de regularização fundiária: a) através dos sites da SEAB, do ITCG, da Defensoria Pública do Paraná e do Programa; b) via distribuição de materiais impressos; c) por meio da realização de reuniões específicas junto aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Colegiados Territoriais e outros espaços de interesse.

Nessas formas de comunicação, serão apresentados os critérios estabelecidos pela UTP de elegibilidade e priorização das áreas para a regularização fundiária, os procedimentos operacionais e jurídicos para a execução dos trabalhos nas áreas que serão apoiadas, assim como outros pré-requisitos necessários para o correto andamento dos trabalhos do subcomponente.

Os escritórios locais e regionais do Instituto EMATER poderão ser acessados pelos beneficiários do Programa na busca por informações.

Etapa 2 - Elaboração e aprovação da lista de demandas territoriais e municipais

Os Colegiados Territoriais, anualmente, elaborarão e aprovarão uma lista dos municípios, em ordem de prioridade, para a execução dos trabalhos de regularização fundiária.

Após a priorização dos municípios, os Articuladores Territoriais, comunicarão aos CMDRS dos mesmos, para que iniciem a definição das áreas/comunidades passíveis de regularização.

Para a seleção das áreas/comunidades e dos beneficiários, os CMDRS levarão em consideração os critérios de elegibilidade e priorização descritos nos quadros 14, 15 e 16.

QUADRO 14 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ÁREAS/COMUNIDADES PASSÍVEIS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS ÁREAS	
I	Existência de mais de 80% de agricultores familiares (enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006 e nos critérios do PRONAF) no perímetro/comunidade.
II	Atendam aos requisitos do usucapião (Lei Federal nº 6.969/81).

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

QUADRO 15 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS DO SUBCOMPONENTE

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	
I	Ser agricultor familiar, atendendo aos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.326/2006.
II	Concordar que, no caso de qualquer conflito, contestação ou desacordo imprevisto com relação à ocupação, limites ou pendências que possam ser levantadas ou descobertas durante o processo, a propriedade será imediatamente excluída da lista das áreas prioritárias, sem a possibilidade de voltar a fazer parte dela, deixando a questão para ser resolvida entre as partes no âmbito privado, conforme Termo de Compromisso (Anexo 12).
III	Concordar em não vender a área por um período de no mínimo 10 anos, após regularizada, sob pena de devolver aos cofres públicos os recursos investidos para a regularização do imóvel, conforme Termo de Compromisso (Anexo 12).

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

QUADRO 16 - CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO PARA A PRIORIZAÇÃO DAS ÁREAS/COMUNIDADES (ELEGÍVEIS) PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Número total de famílias beneficiadas	1 a 10 famílias - 1 ponto 11 a 20 famílias - 2 pontos mais de 20 famílias - 3 pontos
Número de famílias com renda abaixo da linha de pobreza	1 a 10 famílias - 1 ponto 11 a 20 famílias - 2 pontos mais de 20 famílias - 3 pontos
Número de famílias membros de associações e cooperativas	1 a 10 famílias - 1 ponto 11 a 20 famílias - 2 pontos mais de 20 famílias - 3 pontos
Número de famílias beneficiárias de outras ações do programa	1 a 10 famílias - 1 ponto 11 a 20 famílias - 2 pontos mais de 20 famílias - 3 pontos
Número de famílias que contenham áreas suficientes de remanescentes de florestas para regularização ambiental	1 a 10 famílias - 1 ponto 11 a 20 famílias - 2 pontos mais de 20 famílias - 3 pontos
Localização estratégica para o escoamento da produção	Próxima de estrada com condições regulares de trafegabilidade - 1 ponto Próxima de estrada com condições boas de trafegabilidade - 2 pontos
Localização em microbacia organizada	Microbacia com Comitê Gestor organizado - 1 ponto Microbacia com Comitê Gestor organizado e Plano de Gestão elaborado - 2 pontos

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

Deve-se salientar que os posseiros ocupantes de terras inseridas nos imóveis (área) selecionados para regularização fundiária, porém que não atendam aos critérios de elegibilidade, apenas receberão planta e memorial descritivo das suas respectivas porções

de terras, sendo orientados a efetuar a regularização, assumindo os custos dos serviços advocatícios, cartoriais e judiciais.

Etapa 3 - Elaboração da lista de demandas estadual

A UTP em conjunto com o ITCG fará a priorização das áreas que serão atendidas, tendo em vista os critérios estabelecidos e as possibilidades de atendimento determinadas pela disponibilidade orçamentária do programa.

A lista com as demandas estaduais subsidiará a elaboração do POA do programa a ser aprovado pelo Comitê Assessor dos Executores.

Posteriormente, a UTP/SEAB encaminhará a lista ao ITCG, que a incluirá na sua programação anual e organizará os trabalhos de análise da viabilidade técnica e jurídica da regularização fundiária das áreas/comunidades previamente priorizadas. Caso seja identificado algum impedimento (técnico ou jurídico) para que uma área prioritária seja regularizada, esta será excluída e substituída por aquela que conste da lista de prioridades das demandas estaduais.

Etapa 4 - Audiências públicas nas áreas priorizadas

Serão realizadas Audiências Públicas junto às comunidades/áreas priorizadas para explicação dos critérios que as elegeram e as priorizaram, assim como serão esclarecidas todas as etapas do trabalho a ser realizado.

Também será reafirmado que caso sejam identificados conflitos ou dúvidas com relação à posse das terras, estas não poderão ser atendidas pelo programa e serão imediatamente substituídas, sendo a comunidade orientada a procurar outros meios para a regularização.

Etapa 5 - Análise técnica ocupacional e cartorial das áreas priorizadas

O levantamento ocupacional e cadastral das áreas selecionadas será executado por técnicos de assuntos fundiários do ITCG, com responsabilidade pela coleta de dados referente às atividades de natureza cadastral, fundiária e jurídica, através do preenchimento de formulários específicos (Anexo 13).

Esses dados serão enviados às equipes de escritório do ITCG, que procederão ao processamento, com elaboração de cálculos e análises, gerando peças técnicas e laudos cadastrais.

As equipes de campo serão responsáveis pela coleta de dados de natureza topográfica, cadastral e jurídica.

No caso de surgirem conflitos no decorrer do processo de regularização fundiária, as áreas envolvidas serão excluídas.

Etapa 6 - Demarcação, georreferenciamento e processamento de dados de campo dos imóveis

A identificação e o reconhecimento dos limites do imóvel rural são tarefas que precedem necessariamente a etapa de medição. Destinam-se a assegurar que o profissional não cometerá erros no caminho a ser percorrido.

O processo de identificação dos limites do imóvel deverá ser iniciado por uma coleta e rigorosa avaliação de sua documentação, especialmente da descrição imobiliária do Registro de Imóveis e a documentação técnica existente, sobretudo eventuais coordenadas já determinadas e certificadas pelo INCRA, em atendimento à Lei 10.267/01. A norma técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, 2ª edição, deverá ser adotada.

Vértices comuns a dois ou mais imóveis rurais devem manter, ao final dos serviços, suas respectivas localizações descritas pelo mesmo par de coordenadas.

Etapa 6.1 - Reconhecimento dos Limites

A execução dos serviços de identificação deverá ser acompanhada pelos proprietários confinantes ou seus representantes legais, devidamente identificados, para que não paire qualquer dúvida quanto aos limites comuns levantados.

Ao final dos serviços de identificação, o proprietário do imóvel objeto da medição deverá obter, de cada confrontante, uma declaração de que não há discordância quanto aos limites comuns percorridos pelo técnico encarregado do serviço de georreferenciamento. Esta declaração, sempre que possível, deverá ser de natureza pública e registrada em Cartório de Títulos e Documentos da mesma Comarca.

Na impossibilidade deste atendimento, a declaração poderá ser um documento particular contendo a identificação do declarante, com firma reconhecida.

Etapa 6.2 - Identificação dos Limites

As definições descritas em todos os itens deste tópico devem ser entendidas apenas como orientações genéricas, que visam facilitar as delimitações daquele imóvel rural onde a documentação existente não permite estabelecer sua perfeita identificação.

1. Linha Seca: Caracteriza-se pela divisa entre os imóveis não definida por acidentes físicos ou geográficos. Sua materialização decorre da intervenção humana através de cercas, canais, muros, etc.
2. Estrada de Rodagem: Nos imóveis rurais confrontantes com estradas públicas federais, estaduais ou municipais, a identificação de seus limites deverá estar de acordo com a faixa de domínio fixada pelo órgão competente (DNIT, DER, etc.) ou legislação específica.

3. Estrada de Ferro: Nos imóveis confrontantes com estradas de ferro, deverá ser observada a faixa de domínio da respectiva estrada fixada pelo órgão competente (RFFSA, FEPASA, etc.).
4. Linha de Transmissão, Oleoduto, Gasoduto, Cabos Óticos e Outros: Nos imóveis atravessados ou confrontantes com estes acidentes artificiais, deverão ser observadas as características das áreas de domínio ou servidão junto às respectivas concessionárias.
5. Rio e Córrego: A identificação dos cursos d'água terá que seguir rigorosamente o Código Florestal em vigor, observando-se os seus reflexos na dominialidade do imóvel.
6. Vértice: É todo local onde a linha limítrofe do imóvel muda de direção ou onde existe interseção desta linha com qualquer outra linha limítrofe de imóveis contíguos.

Etapa 6.3 - Materialização dos Vértices

Todo vértice do imóvel deve estar materializado antes do processo de medição, sendo representado por monumentos artificiais implantados pelo detentor. Vértices já monumentalizados por palanque, mourão ou pedras poderão ser aproveitados, desde que devidamente identificados.

Etapa 6.4 - Levantamento e Processamento

Os métodos de levantamento apresentados, ainda que não pretendam esgotar as opções possíveis, devem ser observados como ferramentas facilitadoras para a atingir a precisão necessária estabelecida na norma de georreferenciamento.

A técnica mais adequada ao levantamento, entretanto, é uma escolha essencialmente do técnico encarregado pelo planejamento e execução, na qual deve considerar as variáveis eficiência e economia.

Sistema Geodésico Brasileiro e Sistema Cartográfico Nacional

O Sistema Cartográfico Nacional adota, para a Cartografia Sistemática Terrestre Básica, nas escalas de 1:250.000 a 1:25.000, a projeção UTM (Universal Transversa de Mercator). As cartas com escalas superiores (1:10.000, 1:5.000, 1:2.000, etc.), nas quais se incluem as cartas cadastrais, não possuem regulamentação sistemática no Brasil. A despeito dessa ausência de sistematização adota-se para a execução do cálculo de coordenadas, distância, área e azimute, o plano de projeção UTM.

Toda a infraestrutura geodésica, indispensável aos trabalhos de georreferenciamento, deverá ser obtida de dados fundamentais do Sistema Geodésico Brasileiro, oriundos exclusivamente de: a) redes geodésicas estaduais estabelecidas a partir do rastreamento de sinais de satélites de posicionamento e homologadas pelo IBGE; b) estações ativas receptoras

de sinais de satélites do GNSS, da Rede Brasileira de Monitoramento Contínuo - RBMC/IBGE/RIBAC homologadas pelo IBGE; e c) estações ativas receptoras de sinais de satélites do GNSS, pertencentes a outros órgãos públicos ou empresas privadas, desde que homologadas pelo IBGE.

Etapa 6.5 - Apresentação dos Trabalhos

O ITCG deverá apresentar as informações de qualificação do imóvel, domínio, coordenadas dos vértices medidos, precisão, metodológica aplicada, entre outras informações.

Etapa 6.6 - Documentação Requerida

Para que o processo seja devidamente formalizado será necessário apresentar:

- Relatório técnico, documento elaborado pelo profissional envolvido no levantamento, que deverá conter de forma detalhada todo o procedimento utilizado para a realização dos trabalhos de campo e de escritório;
- Planta, que deverá ser elaborada observando-se as orientações da identificação do imóvel e o seu reconhecimento dos limites;
- Memorial descritivo, documento pelo qual se obtêm informações sobre o imóvel, de forma a se conhecer sua descrição geométrica e seus confrontantes;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Etapa 7 - Organização da documentação para o ajuizamento das ações de usucapião

A organização da documentação necessária ao ajuizamento das ações será de responsabilidade do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG), com supervisão da Defensoria Pública do Paraná.

Para possibilitar o ajuizamento das ações serão encaminhados a Defensoria Pública os seguintes documentos:

- a) Laudo de Vistoria *in loco* do Imóvel conforme formulário-padrão ITCG (Anexo 13);
- b) Cópia dos documentos pessoais dos ocupantes do imóvel;
- c) Documento contendo assinatura dos confrontantes conforme modelo padrão ITCG;
- d) Planta Georreferenciada e Memorial Descritivo do Imóvel, inclusive com a indicação da área de reserva legal e área de preservação permanente, conforme norma técnica do Manual de Georreferenciamento (2.^a edição).

A documentação encaminhada pelo ITCG será analisada pela Defensoria Pública do Paraná. Havendo a necessidade de complementação da documentação ou informações, a Defensoria solicitará o apoio do ITCG e do EMATER.

Etapa 8 - Ajuizamento e acompanhamento das ações de usucapião

Considerando que os beneficiários das ações de regularização fundiária do Programa também são público de atendimento da Defensoria Pública do Paraná, o ITCG firmará com a mesma Termo de Cooperação Técnica/Convênio para a execução das atividades relativas ao ajuizamento e acompanhamento das ações.

As ações a serem ajuizadas poderão ocorrer através das Ações de Usucapião Especial, conforme a Lei Federal n.º 6969/81, o Art. n.º 191 da Constituição Federal de 1988, e os artigos n.º 941 e seguintes do Código de Processo Civil, ou por meio das Ações de Usucapião Extraordinárias, conforme os artigos n.º 1.238 e seguintes do Código de Processo Civil, e os artigos 941 e seguintes do referido Código. Dar-se-á preferência a ações coletivas.

As ações devidamente montadas e instruídas com todos os documentos necessários à sua propositura serão protocoladas pela Defensoria Pública no Cartório Distribuidor da Comarca de localização do Imóvel Usucapiendo, para os devidos trâmites legais.

Todos os trâmites judiciais serão acompanhados pelos advogados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Julgada procedente a ação e prolatada a sentença favorável pelo Juiz da Comarca, os advogados da Defensoria Pública requererão a expedição de mandado de registro.

De posse do mandado e da sentença de mérito, a Defensoria Pública os enviará ao ITCG, que encaminhará ao Registro de Imóveis para a averbação ou abertura de nova matrícula. As despesas decorrentes desse procedimento ocorrerão às custas do ITCG.

Sendo constatada a necessidade de complementação de documentação e informações, o ITCG acionará, quando for o caso, a Defensoria Pública ou EMATER.

Etapa 9 - Entrega do documento dominial ao beneficiário

Averbada ou aberta às novas matrículas correspondentes, o ITCG providenciará a retirada e entrega da matrícula (documento dominial) ao beneficiário, encerrando-se assim o processo de usucapião.

Segue abaixo o quadro 17 com a estratégia de implementação do Subcomponente 2.3 – Regularização Fundiária.

QUADRO 17 - ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ETAPAS DO SUBCOMPONENTE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (ETAPAS, RESPONSÁVEIS E PRAZOS)

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZOS
1. Divulgação da ação de regularização fundiária	SEAB/EMATER/ITCG	30 dias
2. Elaboração e aprovação da lista de demandas territoriais e municipais	EMATER/CMDRS/ TERRITORIOS	30 dias
3. Elaboração da lista de demandas estadual	SEAB / ITCG	30 dias
4. Audiências públicas nas áreas prioritizadas	ITCG	30 dias
5. Análise técnica, ocupacional e cartorial das áreas prioritizadas	ITCG	30 dias
6. Demarcação, georreferenciamento e processamento de dados de campo dos imóveis	ITCG	4 meses
7. Organização da documentação para ajuizamento das ações de usucapião	ITCG/DEFENSORIA PÚBLICA	2 meses
8. Ajuizamento e acompanhamento das ações de usucapião	DEFENSORIA PÚBLICA	2 meses
9. Entrega do documento dominial ao beneficiário	ITCG	12 meses

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

3.3.2 Estratégia Institucional

A Unidade Técnica do Programa (UTP/SEAB) será responsável pela implantação da atividade.

A SEAB/UTP deverá contar com o apoio e assistência de outras instituições do Estado do Paraná para a execução, cujas atribuições em nível governamental guardam estreita afinidade e correlação com as ações que serão levadas a cabo pelo subcomponente. Tais instituições são: o Instituto EMATER, o Instituto de Terras, Cartografia e Geociência (ITCG) e a Defensoria Pública do Paraná.

Abaixo, o quadro 18 estabelece as responsabilidades de cada instituição na execução do subcomponente.

QUADRO 18 - INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS E RESPONSABILIDADES PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

INSTITUIÇÃO	PAPEL E/OU RESPONSABILIDADE
EMATER	Prospecção de demandas por regularização fundiária nos municípios beneficiários do programa.
Colegiados Territoriais	Análise, seleção e priorização das demandas municipais e territoriais, com base em critérios de elegibilidade e priorização. Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural e Colegiados Territoriais.
UTP/SEAB	Elaboração da lista de priorização estadual, com base nos critérios de priorização e disponibilidade orçamentária. Encaminhamento das demandas para o ITCG.
ITCG	Análise técnica das demandas prioritizadas, elaboração de subsídio técnico para o ajuizamento das ações de usucapião e entrega do documento dominial ao beneficiário.
Defensoria Pública do Paraná	Ajuizamento e acompanhamento de ações de usucapião.

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

4 DETALHAMENTO DO COMPONENTE 3 DO PROGRAMA

O Componente 3 - Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis é composto por apenas um Subcomponente, igualmente denominado de Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis.

4.1 OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS DO SUBCOMPONENTE

O objetivo geral deste componente é apoiar iniciativas de negócios sustentáveis demandadas por organizações de agricultores familiares, da área de atuação do Programa, destinadas a melhorar a competitividade destes empreendimentos, possibilitando a geração e o aumento da renda das famílias beneficiárias.

Os objetivos específicos do componente são:

- Estimular o acesso e a ampliação de mercados para a comercialização dos produtos dos agricultores familiares;
- Estimular a adoção de novas tecnologias e de processos inovadores;
- Promover a diversificação agropecuária, inclusive com atividades não agrícolas;
- Estimular a agregação de valor à produção agropecuária, através do apoio ao beneficiamento e à transformação;
- Estimular e fortalecer a organização formal dos agricultores familiares (associações);
- Estimular a ampliação da escala de produção, através do aumento da produtividade e da comercialização em conjunto;
- Promover o uso de boas práticas ambientais e sociais.

4.2 METAS DO SUBCOMPONENTE

O programa prevê como metas para este Subcomponente:

- Apoiar 210 iniciativas de negócios (projetos) com viabilidade de mercado;
- Beneficiar diretamente 5 mil famílias de agricultores familiares.

4.3 BENEFICIÁRIOS DO SUBCOMPONENTE

Os beneficiários deste Subcomponente serão os agricultores familiares organizados formalmente através de associações e com área de ação nos territórios contemplados pelo Programa.

Categorias sociais econômica e/ou socialmente frágeis, tais como jovens, mulheres, pescadores, indígenas e quilombolas, serão público prioritário do Programa. Assim, as

organizações da agricultura familiar compostas em sua maioria por essas categorias sociais serão prioritariamente apoiadas pelo Subcomponente.

Serão considerados agricultores familiares aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos na Lei nº 11.326/2006 (Anexo 14) e aos critérios estabelecidos pelas normas do Manual de Crédito Rural (MCR) do Banco Central para o PRONAF, descritos abaixo:

- a) não detenham, a qualquer título, área maior do que 4 módulos fiscais;
- b) utilizem predominantemente mão de obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;
- c) tenham um percentual mínimo da renda familiar originado por atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento;
- d) dirijam seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- e) tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), incluída a renda proveniente de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, por qualquer componente da família, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Também são considerados agricultores familiares, conforme estabelecido na Lei n.º 11.326/2006, desde que atendam aos requisitos anteriores: a) silvicultores; b) aquicultores⁸; c) extrativistas; d) pescadores; e) povos indígenas; f) quilombolas; e g) integrantes de povos e comunidades tradicionais.

4.4 LIMITES E FORMAS DE APOIO ÀS INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS (PROJETOS)

Os limites de apoio às iniciativas de negócios sustentáveis (projetos) dependerão das características das organizações e do valor total das propostas que serão apoiadas.

Desta forma, dependendo do percentual de agricultores familiares que fazem parte das organizações, estas serão enquadradas, em dois tipos diferentes, conforme o quadro 19.

QUADRO 19 - TIPOS E CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES QUE SERÃO APOIADAS

TIPO	CARACTERÍSTICAS DAS ORGANIZAÇÕES QUE SERÃO APOIADAS
I	Associação com mais de 90% de agricultores familiares filiados
II	Associação com no mínimo 70% e no máximo 90% de agricultores familiares filiados
III	Associação representativa de população indígena ou quilombola

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

⁸ Devem atender simultaneamente a todos os requisitos e explorar reservatórios hídricos com superfície total de até 2 ha (dois hectares) ou ocupar até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede.

No quadro 20 estão apresentados os limites de apoio e de contrapartida por tipo de organização, por valor de proposta (percentual e financeiro) e também o máximo por família (apoio individual).

Nas propostas de iniciativas de negócios sustentáveis poderão ser apoiados investimentos apenas coletivos ou investimentos coletivos e individuais, com exceção das propostas das organizações representativas das populações indígenas e quilombolas, em que serão apoiados apenas investimentos coletivos. Ressalte-se que os investimentos individuais deverão obrigatoriamente estar vinculados ao empreendimento coletivo proposto, sendo que a somatória da modalidade de apoio individual deverá ser inferior a 50% do valor total a ser apoiado; ou seja, os recursos para ações coletivas devem ser maiores que 50% do valor total.

O limite de apoio financeiro por iniciativa de negócio sustentável, incluindo apoio coletivo e individual, será de no mínimo R\$ 40.000,00 e no máximo R\$ 340.000,00. As propostas apresentadas por organizações das populações indígenas ou quilombolas terão apoio mínimo de R\$ 20.000,00 e máximo de R\$ 80.000,00 (quadro 20).

A contrapartida da proponente corresponde aos recursos financeiros, infraestruturas, bens, materiais, serviços, mão de obra e/ou recursos humanos oferecidos, desde que economicamente mensuráveis, comprovados, e que sejam investidos pelo(s) proponente(s), instituição executora ou parceira, especificamente para a execução da proposta solicitada.

Serão admitidos como contrapartidas válidas nas propostas: a) Recursos Financeiros - recursos da instituição proponente, executora e parceira e recursos captados de outras fontes de financiamento; b) Bens - veículos, móveis, equipamentos e outros materiais permanentes ou não permanentes, indispensáveis à implantação e operacionalização do projeto; c) Serviços - de terceiros, consultoria e outros serviços, inclusive mão de obra, indispensáveis para a implantação do projeto; e d) Recursos Humanos - destinados à execução do projeto, como funcionários, bolsas e/ou estágios fornecidos pela(s) instituição(ões) proponente(s), executora(s) ou parceira(s).

Não serão aceitos como contrapartida: a) Bens móveis ou imóveis da associação, exceto aqueles que fazem parte do objeto do projeto; b) Bens semoventes; c) Reflorestamento de qualquer natureza; d) Culturas agrícolas e pomares; e e) Terrenos cedidos ou doados aos proponentes, a título provisório, ainda que por tempo indeterminado.

As organizações (associações) podem apresentar uma ou mais propostas de negócios durante o período de execução do Pró-Rural, ficando, no entanto, limitadas a uma única proposta por chamada e ao valor máximo acumulado de apoio de R\$ 340.000,00. Além disso, a proposta deve ter, no mínimo, 10 agricultores associados envolvidos, dos quais mais de 70% devem ser agricultores familiares, para que a proposta seja considerada elegível.

Os grupos de agricultores envolvidos com as iniciativas de negócio devem garantir o fornecimento de mais de 50% da matéria-prima a ser utilizada no investimento coletivo.

O apoio financeiro individual é restrito aos agricultores familiares, limitado ao teto de R\$11.900,00 por agricultor familiar durante todo o Programa; o controle será por DAP/CPF.

QUADRO 20 - LIMITES DE APOIO E DE CONTRAPARTIDA POR TIPO DE ORGANIZAÇÃO, POR VALOR DO PROJETO (PERCENTUAL E FINANCEIRO) E POR FAMÍLIA

TIPO DE ORGANIZAÇÃO	VALORES DOS PROJETOS (R\$)	% DE APOIO	% DE CONTRAPARTIDA	VALOR MÍNIMO E MÁXIMO DE APOIO (R\$)	LIMITE MÁXIMO DE APOIO POR FAMÍLIA (R\$)
I	De 50.000 até 170.000	80	20	De 40.000 até 340.000	11.900
	De 170.001 a 365.000	70	30		
	Acima de 365.000	60	40		
II	De 80.000 até 272.000	50	50	De 40.000 até 340.000	11.900
	De 272.001 a 637.500	40	60		
	Acima de 637.500	30	70		
III	De 25.000 até 100.000	80	20	De 20.000 até 80.000	Apenas Coletivo

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

4.5 DESPESAS APOIÁVEIS E NÃO APOIÁVEIS PELO PROGRAMA

Para atendimento das organizações de agricultores (associações), poderão ser apoiados, por exemplo, os gastos realizados com os seguintes bens e serviços de uso coletivo (obrigatório):

- a) Máquinas, equipamentos ou serviços destinados à melhoria da eficiência operacional das atividades de colheita, beneficiamento, classificação, transporte, processamento e armazenagem dos produtos agropecuários e, em alguns casos, equipamentos, máquinas e motores destinados à produção de atividades tipicamente rurais, mas não agrícolas, como a produção de artesanato;
- b) Construção de barracões ou de base para instalação de máquinas e equipamentos e serviços de infraestrutura (abastecimento, energia elétrica, comunicação) necessários à implantação do negócio proposto;
- c) Serviços de montagem dos equipamentos;
- d) Taxas e/ou licenciamento para a instalação e realização das obras ou para o funcionamento do empreendimento;
- e) Pagamento de serviços de consultoria ou assistência técnica para a implantação, gestão dos empreendimentos, e na área técnico-operacional, contratação de terceiros para a fiscalização da obra de construção civil (responsável técnico), sendo que os limites e valores máximos apoiados serão estabelecidos no edital.

Para atendimento das ações de apoio individual dos agricultores familiares envolvidos na Proposta de Iniciativa de Negócio, poderão ser apoiados, como exemplo, os gastos realizados com as seguintes despesas (opcional e/ou complementar):

- a) Investimentos visando à melhoria da eficiência operacional e da infraestrutura da propriedade associada ao negócio proposto (sistemas de irrigação, máquinas e equipamentos agropecuários, entre outros);
- b) Investimentos objetivando a adequação da propriedade às responsabilidades sociais e ambientais, quando forem importantes para o fortalecimento do negócio proposto pela organização e aqueles necessários para adequação da propriedade à responsabilidade social e ambiental, exigidos em processos de certificação da atividade;
- c) Mudanças orientadas para a melhoria tecnológica do negócio proposto;
- d) Implantação de práticas agrícolas sustentáveis quando forem importantes para o fortalecimento do negócio proposto pela organização;
- e) Recuperação de áreas degradadas e conservação de recursos naturais (controle de erosão, recuperação de APP, etc.), quando forem importantes para o fortalecimento do negócio proposto pela organização.

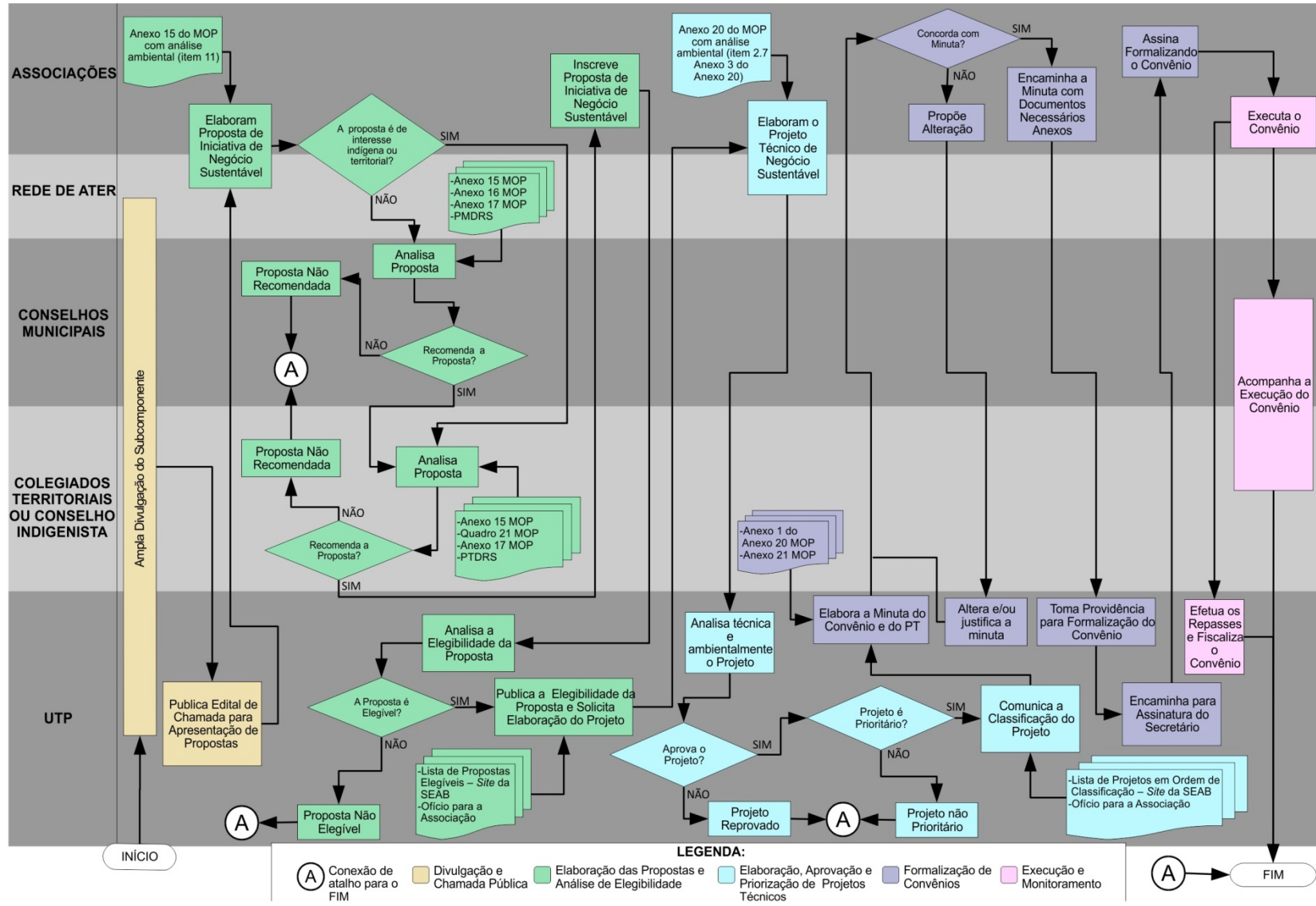
O Projeto não apoiará os seguintes bens e serviços:

- a) Aquisição de insumos ou de animais;
- b) Aquisição de terrenos e imóveis;
- c) Aquisição de bens usados;
- d) Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar, exceto da fiscalização da obra;
- e) Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a profissional que pertença aos quadros do município ou de órgãos ou entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- f) Realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes na Legislação específica.

4.6 ESTRATÉGIA DE AÇÃO

Para a operacionalização do Apoio às Iniciativas de Negócios Sustentáveis (Projetos) será adotada uma estratégia de ação que contará com as etapas sintetizadas na figura 6 e descritas a seguir. Este ciclo de operacionalização ocorrerá a cada chamada pública realizada pela SEAB, estando previstas duas chamadas por ano.

FIGURA 6 - FLUXOGRAMA DE APOIO ÀS INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS



FONTE: Unidade Técnica do Programa

Etapa 1 - Ampla Divulgação do Subcomponente

Nesta etapa, a UTP divulgará amplamente os procedimentos que serão adotados para a implementação da ação de apoio às iniciativas de negócios sustentáveis (projetos) seja através dos sites da SEAB, do Instituto EMATER e do Governo do Estado; via distribuição de materiais impressos ou por meio da realização de reuniões específicas junto aos Conselhos Municipais, Colegiados Territoriais, oficinas com as organizações dos agricultores, indígenas e quilombolas (associações) e outros espaços de interesse.

Nessas formas de comunicação/divulgação, será apresentado pela UTP o cronograma das chamadas públicas/editais para a apresentação de propostas, estando previstas duas chamadas por ano.

Também os escritórios locais e regionais do Instituto EMATER e o Núcleo Regional da SEAB poderão ser procurados pelos interessados e beneficiários do Programa para informações e esclarecimentos.

Etapa 2 - Edital para seleção das propostas de iniciativas de negócios sustentáveis

A SEAB/UTP publicará, duas vezes ao ano, editais para seleção das propostas de iniciativas de negócios sustentáveis.

Nos editais estarão explicitados itens como: a) o objeto do edital; b) características das organizações elegíveis; c) fonte de recursos, valores e limites de apoio; d) contrapartidas exigidas; e) itens financiados e não financiados; f) habilitação da proponente e inscrição das propostas; g) documentação necessária para a inscrição; h) etapas e critérios para seleção e priorização das propostas; i) cronograma das fases do edital; j) documentação necessária para a formalização dos convênios de repasse de recursos das propostas aprovadas e priorizadas; k) execução, acompanhamento e prestação de contas; e l) outros requisitos que se fizerem necessários.

Vale ressaltar que os editais apresentarão linhas de apoio e/ou cotas com valores específicos para o atendimento às propostas das organizações indígenas ou quilombolas, considerando as especificidades desses públicos.

Etapa 3 - Elaboração das propostas de negócios sustentáveis

A elaboração da proposta de iniciativas de negócios é de responsabilidade da entidade proponente, em conjunto com a entidade de ATER parceira. O processo de elaboração da proposta deverá ser precedido de discussão coletiva, com o conjunto dos agricultores, em suas associações, de forma a assegurar legitimidade para a proposta a ser apresentada. Isto garantirá que os objetivos traçados venham ao encontro das reais necessidades da comunidade beneficiada e que um maior número de produtores usufrua dos recursos disponibilizados.

A proposta deverá ser elaborada conforme o Roteiro para Elaboração de Proposta (Anexo 15).

Etapa 4 - Apresentação e recomendação de propostas de iniciativas de negócios sustentáveis nos Conselhos Municipais

As organizações dos beneficiários apresentarão aos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural (CMDR), para análise e recomendação, as propostas de iniciativas de negócios sustentáveis elaboradas de acordo com o Roteiro para a Elaboração de Proposta.

Os Conselhos Municipais deverão instituir Câmaras Técnicas⁹ para a análise das propostas apresentadas. Estas Câmaras deverão emitir parecer técnico (Anexo 16) levando em consideração: a) se a proposta está adequada ao Roteiro de Elaboração; b) se a proposta está em consonância com o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural; e c) não apresentem atividades não apoiáveis pelo Programa (Anexo 17).

As plenárias dos Conselhos Municipais, com a presença mínima de 50% de seus membros, embasados pelos pareceres das Câmaras Técnicas, farão análises e recomendarão ou não as propostas apresentadas.

Etapa 5 - Apresentação e recomendação de propostas de iniciativas de negócios sustentáveis nos Colegiados Territoriais e nos Conselhos Indigenistas

Os responsáveis pelas organizações proponentes, em conjunto com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, deverão apresentar as propostas recomendadas no âmbito municipal ao Núcleo Regional da SEAB (Anexo 18).

As propostas de caráter territorial, ou seja, aquelas que envolvam mais de um município, poderão ser apresentadas diretamente ao Núcleo Regional da SEAB.

O Núcleo Regional deverá encaminhar as propostas recebidas aos Articuladores Territoriais (EMATER), enquanto secretários executivos das Câmaras Técnicas do Programa nos Colegiados Territoriais.

As organizações indígenas, de acordo com o estabelecido no documento Estratégia de Participação dos Povos Indígenas (EPPI) do Projeto, poderão apresentar diretamente aos Conselhos Indigenistas para análise e recomendação, propostas de iniciativas de negócios sustentáveis, elaboradas de acordo com o Roteiro para a Elaboração de Proposta (Anexo 15).

As Câmaras do Programa nos Colegiados Territoriais ou nos Conselhos Indígenas deverão emitir um parecer técnico (Anexo 19) levando em consideração: a) se a proposta está adequada ao Roteiro de Elaboração (Anexo 15); b) se a proposta atende os critérios de elegibilidade (quadro 21); c) se a proposta está em consonância com o Plano Territorial de

⁹ O Conselho Municipal poderá utilizar-se de uma Câmara Técnica já instituída, desde que esta Câmara tenha a atribuição de proceder à análise das propostas de iniciativas de negócios sustentáveis apresentadas pelas organizações dos agricultores familiares.

Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS); e d) não apresentem atividades não apoiáveis pelo Programa (Anexo 17).

QUADRO 21 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS E DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE

Nº DE CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA ANÁLISE
1. A organização proponente é uma associação legalmente constituída há pelo menos 1 ano e não possui fins lucrativos?	- Cópia autenticada do Estatuto da proponente e comprovante do registro em cartório - Cópia do CNPJ da proponente
2. A organização proponente possui no mínimo 70% de agricultores familiares filiados?	- Cópia autenticada da Ata da assembleia de fundação da organização proponente - Cópias das Atas de assembleias onde são aceitos ou excluídos sócios - Lista com nomes dos filiados, CPF e nº da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP (extrato) ou nº da DAP Jurídica (extrato)
3. A proposta está de acordo com o Roteiro para a Elaboração de Proposta (Anexo 15)?	- Proposta apresentada
4. A proposta foi recomendada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento?	- Cópia do parecer do Conselho recomendando a proposta
5. O estatuto da proponente prevê a realização de atividades compatíveis com os objetivos da proposta apresentada?	- Cópia autenticada do Estatuto da proponente - Proposta apresentada
6. Houve a participação dos agricultores familiares na elaboração da proposta?	- Cópia autenticada da Ata da reunião ou assembleia onde a proposta foi debatida e aprovada
7. O valor solicitado e o de contrapartida se enquadram dentro dos limites estabelecidos pelo edital?	- Manual Operativo do Programa - Proposta apresentada
8. Proposta com, no mínimo, 10 agricultores familiares beneficiários?	- Proposta apresentada
9. Há consonância entre a proposta apresentada, os objetivos do Pró-Rural e os Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável?	- Manual Operativo do Programa - Planos Territoriais de Desenvolvimento Rural Sustentável (PTDRS) - Proposta apresentada
10. Na proposta não estão incluídas atividades não apoiáveis pelo Programa?	- Proposta apresentada - Formulário de Verificação Ambiental da Proposta (Anexo 16)

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

A plenária do Colegiado Territorial ou do Conselho Indígena, com a presença mínima de 50% de seus membros, embasada pelo parecer da Câmara Técnica, fará a análise e recomendação das propostas que julgarem de relevância para o desenvolvimento do Território e atenderem os critérios de elegibilidade.

Etapa 6 - Apresentação e confirmação da elegibilidade de propostas de iniciativas de negócios sustentáveis pela UTP

As propostas recomendadas pelos Colegiados Territoriais ou Conselhos Indigenistas poderão ser apresentadas à UTP em resposta ao Edital.

A UTP analisará as propostas inscritas pelas organizações e considerará elegíveis para o apoio do Subcomponente do Programa aquelas que atenderem aos critérios elencados no quadro 21, forem recomendadas pelo Colegiado Territorial/Conselho Indigenista e apresentarem toda a documentação exigida no edital.

A UTP emitirá um relatório com a lista das propostas aptas a apresentarem os projetos técnicos e os planos de negócios, sendo esta publicada, pela SEAB, no site do Programa. Não obstante, a UTP comunicará, através de ofício, os responsáveis pelas organizações proponentes.

Etapa 7 - Elaboração e apresentação de projetos técnicos das propostas

Os responsáveis pelas organizações proponentes das propostas elegíveis terão um prazo, preestabelecido no edital, para apresentarem Projetos Técnicos de Negócios Sustentáveis que deverão ser elaborados de acordo com o Roteiro para a Elaboração de Projetos (Anexo 20 e Anexos 1, 2 e 3 do mesmo Anexo 20). As organizações proponentes representativas das populações indígenas ou quilombolas deverão elaborar os Projetos Técnicos utilizando apenas o Anexo 20 e o Anexo 1 do mesmo Anexo 20.

As organizações dos beneficiários poderão contar com a assistência da Rede de ATER para a elaboração destes projetos.

Etapa 8 - Análise, classificação e aprovação dos projetos de iniciativas de negócios sustentáveis

Os projetos técnicos encaminhados, dentro do prazo estabelecido no Edital, pelas organizações proponentes, serão analisados pelo Grupo Técnico de Avaliação e Apoio (GTAA), constituído para este fim, por equipe multidisciplinar, formada por técnicos do Sistema SEAGRI (SEAB, EMATER, CEASA, IAPAR, CODAPAR e CPRA) e por outras entidades, sob a coordenação da Unidade Técnica do Programa (UTP).

Este Grupo Técnico produzirá uma lista de projetos por ordem de pontuação que será organizada levando-se em consideração os critérios técnicos estabelecidos no edital de seleção, exemplificados no quadro 22.

QUADRO 22 - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DOS PROJETOS	PONTUAÇÃO
01	O Projeto contribui para a ampliação da capacidade da organização proponente de prestar serviços a seus filiados, seja através da melhoria da infraestrutura ou pela qualificação de processos de comunicação e de gestão.	1 a 5
02	O Projeto contribui para a ampliação das parcerias entre a proponente e outras organizações associativas ou cooperativas em nível local e/ou regional.	1 a 5
03	O Projeto prevê o assessoramento técnico necessário e adequado para viabilizar as atividades planejadas.	1 a 5
04	O Projeto propõe a adoção de novas tecnologias e/ou processos inovadores que ampliem a produtividade, melhorem a qualidade dos produtos, reduzam os custos de produção, reduzam a penosidade do trabalho, reorganizem os processos de gestão e produção, otimizem os processos de comercialização.	1 a 5
05	O Projeto propõe a agregação de valor à produção dos agricultores familiares.	1 a 5
06	O Projeto promove o acesso ou a ampliação da inserção da produção nos mercados locais e regionais.	1 a 5
07	O Projeto apresenta a existência de interação prévia entre ofertantes e demandantes de produtos agropecuários (Plano de Negócios).	1 a 5
08	O Projeto prevê a qualificação dos processos produtivos de responsabilidade dos agricultores beneficiários.	1 a 5
09	O Projeto apresenta complementaridade e integração com outras políticas e programas públicos.	1 a 5
10	O Projeto promove a estruturação de cadeias produtivas ou a inserção dos produtos dos agricultores familiares em cadeias já estabelecidas.	1 a 5
11	O Projeto propõe a adoção de tecnologias e processos que não representam ameaças à saúde humana e promovem a conservação e uso sustentável dos recursos naturais.	1 a 5
12	Os envolvidos com o projeto também são beneficiários de outras ações do Programa.	1 a 5
13	O Projeto contribui para a geração de ocupação e renda, além de contribuir para o aumento da arrecadação de impostos.	1 a 5
14	O Projeto possui adequação do cronograma físico-financeiro e objetivos à qualidade dos indicadores de progresso técnico e seus resultados finalísticos.	1 a 5
15	O Projeto apresenta comprovação de contribuição ao incremento do empreendedorismo local/territorial, em especial aos grupos de jovens, mulheres e populações tradicionais.	1 a 5
16	O Projeto atende as normas técnicas, sanitárias, ambientais e outras pertinentes envolvidas no empreendimento.	1 a 5

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

Serão considerados aprovados os projetos que atenderem, concomitantemente, os seguintes requisitos: a) estiverem de acordo com o Roteiro para Elaboração de Projeto e seus anexos; b) apresentarem todas as documentações exigidas no edital; c) atingirem uma pontuação mínima de 60 pontos, conforme critérios estabelecidos no edital; d) demonstrarem viabilidade ambiental e social, e atendimento às salvaguardas ambientais e sociais do Banco Mundial; e e) demonstrarem viabilidade econômica (análise econômico-financeira).

Para a avaliação dos projetos apresentados por organizações indígenas ou quilombolas não será levado em consideração o item e.

Posteriormente, o Grupo Técnico organizará a lista dos projetos que serão apoiados, considerando a pontuação e classificação final dos mesmos.

A UTP publicará as propostas aprovadas e não aprovadas através do site da SEAB e outros meios de comunicação.

Etapa 9 - Análise documental e formalização dos convênios para os repasses de recursos

A UTP elaborará minutas de convênios e respectivos Planos de Trabalho para a formalização¹⁰ dos repasses de recursos às associações de agricultores, visando à implementação dos projetos aprovados. Para tanto, a UTP utilizará o modelo de convênio constante no Anexo 21 e as informações prestadas pelas associações no Projeto Técnico, de acordo com o Anexo 1 do Anexo 20.

Os responsáveis pelas organizações proponentes analisarão a minuta de convênio e o seu Plano de Trabalho (PT) e caso concordem com os seus conteúdos apresentarão toda a documentação exigida. Do contrário estes deverão encaminhar à UTP, para a análise, propostas de alterações. Esta Unidade poderá acatar as modificações e/ou justificar a manutenção do conteúdo dos referidos documentos e devolvê-los aos proponentes.

Quando houver consenso quanto à minuta e ao PT, a UTP tomará as providências necessárias para a formalização do convênio. Depois de vencidas todas as etapas processuais exigidas legalmente, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento firmará os convênios, assim como os responsáveis das organizações proponentes.

Etapa 10 - Execução, acompanhamento, monitoramento e fiscalização dos convênios

A execução das ações do Projeto previstas no convênio caberá à organização proponente.

As liberações de recursos serão realizadas em parcelas de acordo com o plano de trabalho anexo ao convênio em conta corrente específica, aberta pela proponente exclusivamente para a movimentação dos recursos do respectivo convênio.

A aquisição dos bens, obras e serviços elegíveis será obrigação da organização proponente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Edital da Chamada Pública, a legislação vigente e os acordos com o Banco Mundial. Além disso, deverá estar em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado no projeto.

¹⁰ A formalização dos repasses de recursos para o apoio do Programa às organizações dos beneficiários, para a execução dos projetos, dar-se-á através de convênios com transferência voluntária de recursos e atenderá o estabelecido na Lei Federal 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações pertinentes à matéria.

A UTP indicará um servidor para o acompanhamento, monitoramento, supervisão e fiscalização da execução de cada um dos convênios que serão firmados, nos termos do artigo 137, inciso IV da Lei nº 15.608/2007, sendo este o responsável por emitir relatórios quanto ao cumprimento do objeto ajustado no convênio, destacando não somente a execução física e financeira, mas seus resultados e impactos.

Os Conselhos Municipais e Colegiados Territoriais também deverão acompanhar a execução das ações previstas, efetuando desta maneira o controle social da implementação do Projeto.

Quando identificados problemas de ordem técnica na execução, a Rede de ATER será acionada para apoiar a organização proponente.

Etapa 11 - Avaliação final do apoio às propostas de negócios

A UTP fará uma avaliação final de cada proposta observando os resultados do apoio do Programa.

O quadro 23 apresenta a estratégia de implementação do Componente Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis.

QUADRO 23 - ESTRATÉGIA DE IMPLEMENTAÇÃO DO COMPONENTE APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS (ETAPAS, RESPONSÁVEIS E PRAZOS)

ETAPA	RESPONSÁVEL	PRAZOS
Divulgação dos procedimentos para apoio às iniciativas de negócios	SEAB	Permanente
Publicação do edital para a seleção das propostas de iniciativas de negócios	SEAB	2 vezes ao ano (maio/outubro)
Elaboração das propostas de iniciativas de negócios	Organizações/Entidades de ATER	45 dias após a publicação do edital
Apresentação e recomendação das propostas de iniciativas de negócios	Organizações/Entidades de ATER/ CMDRS/Colegiados Territoriais	45 dias após a publicação do edital
Apresentação e confirmação da elegibilidade das propostas pela UTP	SEAB	15 dias após prazo final para inscrição das propostas de negócios
Elaboração dos projetos técnicos das propostas de iniciativas de negócios	Organizações/Entidades de ATER	30 dias após confirmação da elegibilidade das propostas
Análise, classificação e aprovação das propostas de iniciativas de negócios	SEAB	30 dias após prazo final para inscrição dos projetos técnicos
Análise documental e formalização dos convênios	SEAB	Após publicação dos resultados finais do edital de seleção
Execução dos convênios	Organizações/Entidades de ATER	Após assinatura do convênio e conforme Plano de Trabalho do convênio
Acompanhamento e fiscalização dos convênios	SEAB	Durante a vigência do convênio

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

4.7 ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL DO SUBCOMPONENTE

A execução deste Subcomponente será de responsabilidade da SEAB, através da UTP. Todavia as propostas de negócios sustentáveis serão analisadas, recomendadas e acompanhadas também pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento e pelos Colegiados Territoriais. Além disso, a Rede de ATER será chamada para apoiar as organizações beneficiárias na elaboração e execução dos Projetos que serão apoiados.

As responsabilidades das organizações envolvidas estão descritas no quadro 24.

QUADRO 24 - RESPONSABILIDADES NA IMPLEMENTAÇÃO DO SUBCOMPONENTE

INSTITUIÇÃO	PAPEL/RESPONSABILIDADE
Unidade Técnica do Programa (UTP)	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgar os procedimentos que serão adotados para a implementação da ação de apoio às iniciativas de negócios sustentáveis (projetos); - Analisar e aprovar o Plano Operativo Anual Territorial e Estadual que ajudará a definir os montantes financeiros para o Subcomponente 3.1; - Divulgar as chamadas públicas (editais) para a apresentação das propostas; - Divulgar a lista das propostas aptas à apresentação de projetos; - Solicitar aos responsáveis das organizações que elaborem e encaminhem projetos técnicos de negócios sustentáveis; - Proceder à análise e priorização dos projetos; - Divulgar a lista dos projetos que serão apoiados; - Proceder aos trâmites para a formalização dos convênios entre a SEAB e as organizações dos beneficiários; - Acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução dos projetos; - Aprovar a prestação de contas.
Colegiados Territoriais	<ul style="list-style-type: none"> - Contribuir na divulgação dos procedimentos que serão adotados para a implementação da ação de apoio às iniciativas de negócios sustentáveis (projetos); - Constituir uma Câmara Técnica para o encaminhamento das ações relativas ao Programa ou auferir a uma câmara existente esta atribuição; - Receber, analisar a elegibilidade e recomendar as propostas de iniciativas de negócios; - Acompanhar e monitorar a execução dos projetos, avaliando seus resultados e impactos.
Rede de Assistência Técnica	<ul style="list-style-type: none"> - Divulgar as chamadas públicas; - Apoiar as organizações dos beneficiários a responder as chamadas públicas; - Elaborar, caso solicitado, em conjunto com os beneficiários, as propostas e os projetos de negócios sustentáveis; - Capacitar os beneficiários e suas organizações; - Acompanhar a execução com emissão de relatórios; - Promover a orientação técnica dos beneficiários nas atividades apoiadas (Instituto EMATER, Prefeituras, Consultores, ONGs, entre outros).
Organizações Proponentes	<ul style="list-style-type: none"> - Responder as chamadas públicas inscrevendo propostas de negócios sustentáveis; - Elaborar projetos técnicos de negócios sustentáveis caso suas propostas tenham sido consideradas elegíveis; - Firmar convênio com a SEAB para a execução dos projetos caso sejam apoiados; - Executar as ações do projeto, conforme plano de trabalho anexo ao convênio e legislação vigente; - Cumprir as recomendações técnicas constantes do projeto, salvaguardas ambientais e sociais, e participar de treinamentos específicos, necessários à implementação do mesmo; - Realizar e encaminhar a prestação de contas para a SEAB/UTP e Tribunal de Contas conforme legislação vigente; - Atestar o recebimento das inversões. - Informar ao colegiado territorial sobre o andamento e funcionamento dos projetos de negócios sustentáveis; - Participar de processos de capacitação específicos, assistência técnica (pública e/ou privada) pontual e/ou específica no planejamento, implantação e gestão dos empreendimentos, inovações tecnológicas e estudos de mercado.

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

4.8 ATIVIDADES NÃO APOIADAS PELO PROGRAMA

Todos os executores locais serão informados das atividades não apoiadas pelo Pró-Rural. A seguir, estão descritas as atividades que não poderão ser apoiadas:

1. Atividades capazes de gerar impactos ambientais significativos segundo a legislação ambiental, por não serem consideradas compatíveis com a categoria em que foi enquadrado o projeto, conforme classificação do Banco Mundial (categoria B). Entretanto, as atividades e obras consideradas de utilidade pública ou interesse social causadoras de significativo impacto ambiental serão apoiadas mediante prévio Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) e demais normas e procedimentos exigidos pelo órgão ambiental competente para o licenciamento ambiental.
2. Aquisição de agrotóxicos.
3. Uso de agrotóxicos e outras substâncias proibidas pela legislação nacional ou cujo uso não seja registrado para a aplicação pretendida, incluindo: DDT; “Drins” (Eldrin, Aldrin, Dieldrin); Clordane e Lindane; Heptacloro; Gama BHC; Parathion; Monocrótofos; Azodrin; Nuvacron; Aldicarb (Temik); Clordimerfrm: Gelecron, Fundal; 2-4-3T (Agente laranja), EDB, DBCP; Paraquat; fungicidas à base de mercúrio e brometo de metila.
4. Uso de agrotóxicos e outras substâncias proibidas pela legislação nacional ou cujo uso não seja registrado para a aplicação pretendida e aqueles enquadrados nas Classes I e II, segundo a classificação nacional, e nas Classes Ia e Ib, segundo a classificação da OMS.
5. Uso de agrotóxicos em desacordo com receituário agrônomo ou sem que tenha sido previamente assegurada a qualificação dos aplicadores e disponibilizados os equipamentos de proteção apropriados.
6. Atividades que impliquem o corte, a supressão e a exploração da vegetação primária ou secundária do Bioma Mata Atlântica, no estágio avançado de regeneração, exceto em casos excepcionais previstos em lei e devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.
7. Atividades que impliquem o corte, a supressão e a exploração da vegetação do Bioma Mata Atlântica em qualquer estágio de regeneração quando localizada em áreas indicadas como prioritárias para a conservação da biodiversidade pelo MMA, exceto em casos excepcionais previstos em lei e devidamente autorizados pelo órgão ambiental competente.
8. Atividades que impliquem o corte e a supressão da vegetação secundária do Bioma Mata Atlântica para exploração de madeira ou lenha ou para uso alternativo do solo sem autorização do órgão competente.
9. Atividades ou obras que impliquem a intervenção ou a supressão da vegetação em Área de Preservação Permanente (APP), assim definidas pelo Código

Florestal Federal, exceto no caso de utilidade pública, interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental, desde que devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente.

- 10 Atividades em Unidades de Conservação de Proteção Integral.
11. Atividades em áreas localizadas em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral que representem ameaças à biota da área protegida, incluindo o uso de agrotóxicos e a introdução de animais e plantas exóticos.
12. Introdução e disseminação de espécies exóticas de interesse econômico consideradas invasoras em Zonas de Amortecimento de UC de Proteção Integral e nas UCs de Uso Sustentável. Nas demais áreas, o uso de tais espécies deve ser avaliado previamente.
13. Introdução e disseminação de Organismos Geneticamente Modificados (OGM) nas terras indígenas e nas Unidades de Conservação. Nas Áreas de Proteção Ambiental (APA), Zonas de Amortecimentos das demais categorias de UC e demais áreas, o plantio estará sujeito às normas e procedimentos legais definidos pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio).
14. Utilização ou beneficiamento de produtos derivados de animais da fauna nativa provenientes de caça ou de criadouros não autorizados pelos órgãos competentes.
15. Instalação e operação de empreendimentos, obras e atividades sem o licenciamento ambiental legalmente exigível.
16. Introdução e disseminação de espécies invasoras.
17. Nenhuma atividade do sistema de produção de fumo.
18. Intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP) para fins de implantação e/ou instalação de atividade produtiva, independentemente de falta de alternativa locacional, tais como: tanques/açudes para aquicultura, culturas anuais ou perenes, atividades pecuárias, unidades de agroindustrialização, etc., exceto para a implantação de sistemas agroflorestais.
19. Fabricação de bebidas alcoólicas.
20. Igreja e outros de cunho religioso.
21. Bar e similares.
22. Aquisição de terras.
23. Depósito de lixo tóxico.

5 GESTÃO DO PROGRAMA

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB) será responsável pela coordenação e administração geral da execução de dois Programas que compõem o Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná: o Programa Desenvolvimento Econômico e Territorial - Pró-Rural: Renda e Cidadania no Campo e o Programa Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias.

A figura 7 apresenta a estrutura executiva e deliberativa que compõe o arranjo organizacional para a gestão e execução do Pró-Rural nos níveis estadual, territorial/regional e municipal.

FIGURA 7 - ARRANJO ORGANIZACIONAL PARA A GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

NÍVEIS DE AÇÃO	ESTRUTURA EXECUTIVA	ESTRUTURA DELIBERATIVA
ESTADUAL	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-bottom: 5px; text-align: center;">SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO</div> <div style="border: 1px solid black; padding: 5px; margin-left: 40px; margin-right: 40px; text-align: center;">UNIDADE TÉCNICA DOS PROGRAMAS (UTP)</div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;">COMITÊ ASSESSOR DOS EXECUTORES</div>
TERRITORIAL	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">ARTICULADOR TERRITORIAL (EMATER)</div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;">COLEGIADO TERRITORIAL (CÂMARA TÉCNICA DO PROGRAMA)</div>
MUNICIPAL	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; text-align: center;">RESPONSÁVEL MUNICIPAL (EMATER)</div>	<div style="border: 1px solid black; padding: 10px; text-align: center;">CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO</div>

FONTE: Unidade Técnica do Programa

A seguir, serão descritas as estruturas executivas e deliberativas de gestão, suas competências e responsabilidades em nível estadual, territorial e municipal.

5.1 UNIDADE TÉCNICA DOS PROGRAMAS (UTP)

A Unidade Técnica dos Programas terá uma estrutura estadual, localizada na sede da SEAB, conforme figura 8.

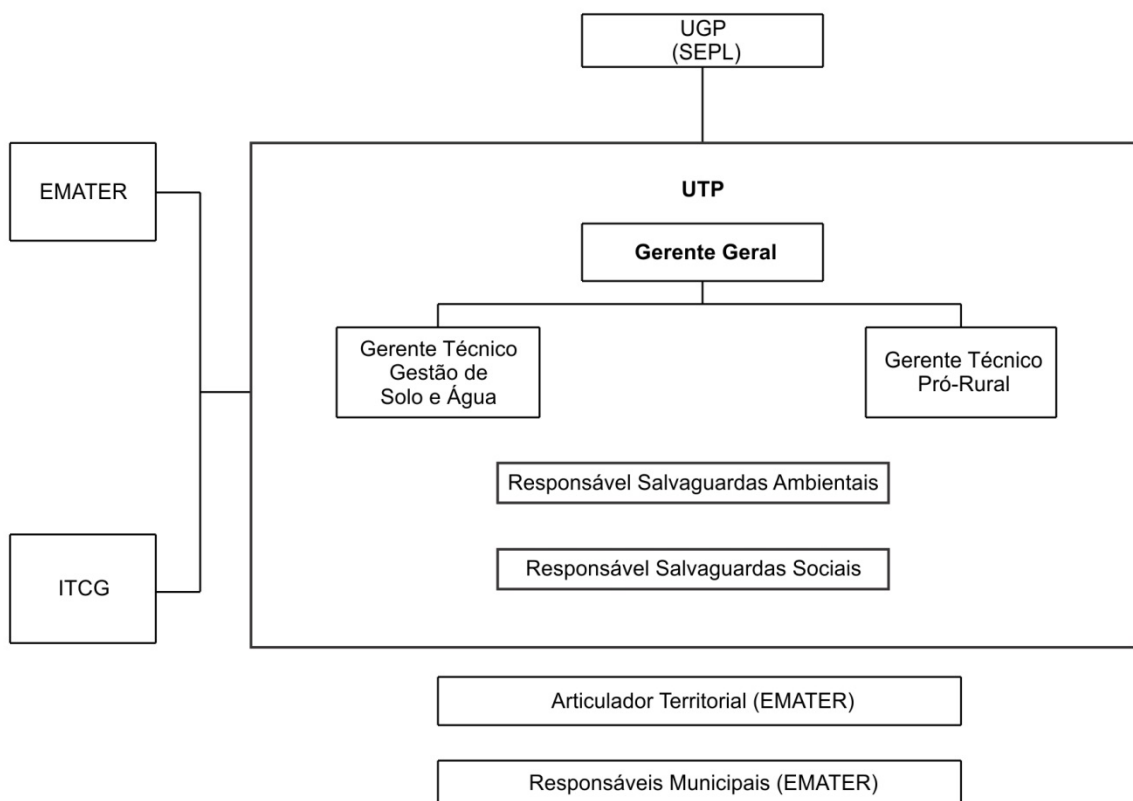
Em nível estadual, a UTP será composta por um gerente geral e dois gerentes técnicos (um para o Pró-Rural e um para o Programa de Gestão de Água e Solo Rural em Microbacias) e dois profissionais responsáveis por áreas específicas (Salvaguardas Sociais e Salvaguardas Ambientais).

Além dessa estrutura a UTP também contará, em nível estadual, com o apoio das estruturas internas do Instituto EMATER, do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG) e do Instituto Águas Paraná (AGUASPARANA), enquanto entidades parceiras na execução dos programas.

Para apoiar a UTP, na articulação e gestão do Pró-Rural, em nível territorial, serão indicados articuladores territoriais, do EMATER, que trabalharam em conjunto com os Chefes de Núcleo da SEAB e Gerentes Regionais do EMATER, e também com os Colegiados Territoriais, buscando o consenso para o encaminhamento das ações dos programas.

A formalização da UTP será feita pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento através de resolução específica.

FIGURA 8 - ESTRUTURA EXECUTIVA PARA A GESTÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS PROGRAMAS DA SEAB



FONTE: Unidade Técnica do Programa

As atribuições e responsabilidades da Unidade Técnica dos Programas (UTP) serão as seguintes:

- a) Definir as diretrizes gerais dos Programas e submetê-las à aprovação do Comitê Assessor dos Executores e referendo da UGP;
- b) Coordenar, orientar, acompanhar, supervisionar e controlar a execução físico-financeira dos Programas, bem como o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

- c) Consolidar as demandas dos Municípios e Territórios/Regionais para a definição das diretrizes anuais dos Programas, a serem submetidas à aprovação do Comitê Assessor dos Executores;
- d) Elaborar e ajustar os Planos Operativos Anuais dos Programas, consoante às diretrizes gerais, submetendo-os à análise, sugestões e aprovação do Comitê Assessor dos Executores e UGP/SEPL;
- e) Gestionar, em conjunto com o Grupo de Planejamento Setorial (GPS), junto à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP/SEPL), de modo a assegurar a previsão e liberação dos recursos orçamentários para a realização dos Planos Operativos Anuais dos Programas;
- f) Promover a interação entre instituições executoras dos programas, com vistas a empreender a eficiência, a eficácia, a maximização dos resultados e o alcance das metas estabelecidas nos Planos Operativos Anuais;
- g) Articular e acompanhar, em conjunto com o Grupo Financeiro Setorial, os desembolsos de acordo com os Planos Operativos Anuais aprovados;
- h) Elaborar relatórios gerenciais e de prestação de contas sobre as atividades dos Programas, informando, entre outros, os recursos financeiros aplicados e o desenvolvimento e alcance das metas estabelecidas no cronograma;
- i) Elaborar os Termos de Referência e os demais documentos exigidos na contratação de consultores, bem como a avaliação das respectivas propostas;
- j) Coordenar os processos de aquisições e contratações de bens e/ou serviços previstos nos Planos Operativos Anuais, de modo a assegurar o atendimento à legislação nacional vigente e normas do Banco Mundial;
- k) Representar a SEAB em questões relacionadas às atividades administrativas, técnicas e financeiras dos Programas, junto à UGP/SEPL;
- l) Alimentar o sistema de acompanhamento físico-financeiro dos Programas.

O Gerente Geral terá as atribuições descritas abaixo:

- a) Fazer a interlocução junto à Unidade de Gestão do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná (UGP/SEPL);
- b) Gerenciar o planejamento técnico, administrativo e financeiro da execução do Programa;
- c) Promover a atuação ordenada das equipes dos parceiros executores, dos gerentes técnicos e dos articuladores territoriais, segundo a estratégia técnico-operacional estabelecida no Manual Operativo do Programa;
- d) Gerenciar a execução física e financeira do Programa e adotar as medidas corretivas necessárias ao pleno cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

- e) Gerenciar a elaboração dos relatórios físico-financeiros de execução e de monitoramento para a prestação de contas aos órgãos de controle e à Unidade de Gestão do Projeto (UTP);
- f) Gerenciar o processo de análise e aprovação das propostas apresentadas pelas instâncias deliberativas do Programa (Colegiados Territoriais);
- g) Emitir normas técnicas necessárias à realização do Programa;
- h) Gerenciar os trabalhos realizados pela sua equipe;
- i) Representar o programa junto à sociedade;
- j) Atuar como Secretário Executivo do Comitê Assessor dos Executores;
- k) Indicar substituto nos seus impedimentos;
- l) Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

O Gerente Técnico do Programa Pró-Rural terá as atribuições descritas abaixo:

- a) Elaborar proposta do Plano Operativo Anual que será submetida à aprovação do Gerente Geral, do Comitê Assessor dos Executores e da UGP/SEPL e promover as adequações sugeridas;
- b) Contribuir na preparação da proposta orçamentária anual do Programa, com base nos Planos Operativos Anuais, e auxiliar o Gerente Geral na inclusão da mesma na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- c) Prover e monitorar as informações físicas no Sistema de Acompanhamento Físico e Financeiro do Programa;
- d) Executar atividades técnicas inerentes à execução do Programa;
- e) Auxiliar o Gerente Geral na elaboração de normas técnicas necessárias à realização do Programa;
- f) Coordenar, orientar e supervisionar os trabalhos desempenhados pelos profissionais responsáveis por áreas específicas na execução das ações de suas responsabilidades;
- g) Auxiliar o Gerente Geral na coordenação, orientação e supervisão das ações executadas pelas equipes dos parceiros executores responsáveis pelo Programa;
- h) Analisar a necessidade de remanejar recursos para orientar as decisões do Gerente Geral da UTP;
- i) Supervisionar a execução do Plano Operativo Anual do Programa e propor ajustes quando necessário;
- j) Auxiliar na elaboração dos relatórios de prestação de contas ou gerenciais destinados aos órgãos de controle, a Unidade de Gestão do Projeto (UGP/SEPL) e Banco Mundial;
- k) Promover a adoção de ações de monitoramento, avaliação e estudos do Programa;
- l) Emitir pareceres, quando solicitado pelo Gerente Geral;

m) Desempenhar outras atribuições correlatas determinadas pelo Gerente Geral.

As atribuições dos Responsáveis por Áreas Específicas estão descritas abaixo:

- a) Assessorar o Gerente Técnico no planejamento e execução das ações orientadas ao Programa, pertinentes às áreas de suas responsabilidades;
- b) Assessorar o Gerente Técnico na elaboração do Plano Operativo Anual do Programa, consoante às diretrizes do Manual Operativo do Programa, pertinentes às áreas de suas responsabilidades;
- c) Auxiliar o Gerente Técnico na execução das ações estabelecidas no Plano Operativo Anual do Programa, em conjunto com as entidades envolvidas nas atividades nas áreas de suas responsabilidades;
- d) Auxiliar o Gerente Técnico na proposição de alterações nos cronogramas de execução do Plano Operativo Anual do Programa;
- e) Apoiar o Gerente Técnico na execução, monitoramento e avaliação das ações do Programa, pertinentes às áreas de suas responsabilidades;
- f) Auxiliar o Gerente Técnico na elaboração de Editais e de Termos de Referência para as contratações ou aquisições, bem como na elaboração de termos de convênios;
- g) Apresentar relatórios informativos da execução das atividades programadas, pertinentes às áreas de suas responsabilidades;
- h) Desempenhar outras atribuições correlatas e determinadas pelo Gerente Geral.

O responsável da UTP pelas Salvaguardas Sociais deverá atentar para a implementação de todas as orientações dos documentos de Estratégia de Participação dos Povos Indígenas e Marco Referencial para o Reassentamento Involuntário. E o responsável pelas Salvaguardas Ambientais deverá observar a implementação das normas contidas no Marco de Gestão Ambiental dos Programas.

As atribuições do Articulador Territorial estão apresentadas a seguir:

- a) Coordenar o planejamento, em conjunto com o Chefe de Núcleo Regional da SEAB e o Gerente Regional da EMATER, das ações orientadas ao Programa na circunscrição dos territórios de suas responsabilidades;
- b) Orientar e supervisionar a elaboração do Plano Operativo Anual, junto ao Colegiado Territorial, garantindo que este esteja consoante às diretrizes do Manual Operativo do Programa;
- c) Promover a realização das ações no Território estabelecidas no Plano Operativo Anual Territorial em conjunto com as autoridades regionais das entidades executoras do Programa;
- d) Fomentar o fortalecimento da instância deliberativa do Programa (Colegiado Territorial), através do estímulo à participação das entidades e comunidades representativas do Território;

- e) Atuar como Secretário Executivo na Câmara Técnica, criada junto ao Colegiado Territorial para debater e encaminhar as ações do Programa;
- f) Propor ao Gerente Geral, em conjunto com o Chefe de Núcleo Regional da SEAB e o Gerente Regional da EMATER, alterações no cronograma de execução do Plano Operativo Anual Territorial;
- g) Supervisionar a execução das ações do Programa no Território;
- h) Promover o diálogo e o estabelecimento de consensos entre as autoridades regionais das entidades executoras e responsáveis municipais pela execução do Programa para o pleno alcance dos objetivos estabelecidos e resultados esperados;
- i) Assessorar os técnicos e autoridades regionais das entidades executoras no cumprimento do cronograma físico-financeiro do Programa no âmbito do Território;
- j) Representar o Programa no Território, em conjunto com o Chefe de Núcleo Regional da SEAB e o Gerente Regional da EMATER;
- k) Apresentar relatórios informativos da execução das atividades programadas;
- l) Auxiliar na avaliação e monitoramento do Programa no âmbito de seu Território;
- m) Acompanhar e monitorar, em conjunto com o Chefe de Núcleo Regional da SEAB e o Gerente Regional da EMATER, a execução de contratos e convênios firmados em decorrência da implementação e execução do Programa no âmbito do Território de sua responsabilidade;
- n) Desempenhar outras atribuições correlatas.

O Pró-Rural terá oito Articuladores Territoriais (EMATER), sendo um para cada Território contemplado pelo Programa.

As atribuições do Responsável Municipal estão descritas na sequência:

- a) Coordenar e orientar a elaboração do Plano Operativo Anual Municipal, junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, garantindo que este esteja consoante às diretrizes do Manual Operativo do Programa;
- b) Promover a realização, no município, das ações estabelecidas no Plano Operativo Anual Municipal em conjunto com as autoridades e instituições locais;
- c) Estimular o fortalecimento da instância deliberativa do Programa (Conselho Municipal de Desenvolvimento), através do estímulo à participação das entidades e comunidades representativas do município;
- d) Atuar como Secretário Executivo na Câmara Técnica, criada junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento, para debater e encaminhar as ações do Programa;
- e) Propor ao Articulador Territorial alterações no cronograma de execução do Plano Operativo Anual Municipal;
- f) Supervisionar a execução das ações do Programa no município;
- g) Assessorar a instância deliberativa do Programa no município;
- h) Representar o Programa no município;

- i) Apresentar relatórios informativos da execução das atividades programadas;
- j) Auxiliar na avaliação e monitoramento do Programa no âmbito de seu município;
- k) Estimular a elaboração e a qualificação das propostas e projetos apresentados pelas organizações dos beneficiários ao Programa;
- l) Contribuir com o Articulador Territorial no acompanhamento e monitoramento da execução de contratos e convênios firmados em decorrência da implementação e execução do Programa no âmbito do município;
- m) Desempenhar outras atribuições correlatas.

O Pró-Rural terá 131 Responsáveis Municipais (EMATER), sendo um para cada município contemplado pelo Programa.

5.2 COMITÊ ASSESSOR DOS EXECUTORES

Em nível estadual, será criado pela SEAB um Comitê Assessor dos Executores, que será uma estrutura deliberativa do Pró-Rural.

O referido Comitê será formado por representantes da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (Instituto EMATER), da Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná (CODAPAR), da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMA), do Instituto de Terras, Cartografia e Geociências (ITCG), do Instituto de Águas do Paraná, da Defensoria Pública do Estado, além do gerente geral da UTP.

O Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento poderá formalizar a inclusão no referido Comitê, quando necessário, de outros representantes de instituições envolvidas com os programas, assim como poderá convidar pontualmente, para participar de reuniões do mesmo, outras instituições para tratar de ações específicas.

A relação da UTP com instituições executoras dos programas e demais parceiros dar-se-á por meio de seus representantes, indicados para compor o Comitê Assessor dos Executores, sendo suas competências descritas abaixo:

- a) Aprovar as diretrizes anuais dos programas;
- b) Analisar, propor sugestões e aprovar os Planos Operativos Anuais dos Programas;
- c) Apoiar o gerente geral da UTP no desempenho de suas funções;
- d) Promover a articulação dos programas com as unidades executoras que representam e com os demais setores representativos da sociedade paranaense;
- e) Acompanhar a execução dos programas e propor eventuais ajustes que se façam necessários;
- f) Auxiliar a UTP na tomada de decisões sobre propostas apresentadas pelas instâncias territoriais e municipais;

- g) Acompanhar e apoiar o cumprimento das orientações e normativas contidas nos documentos de Estratégia de Participação dos Povos Indígenas, Marco Referencial para o Reassentamento Involuntário e Marco de Gestão Ambiental, acordados com o Banco Mundial.

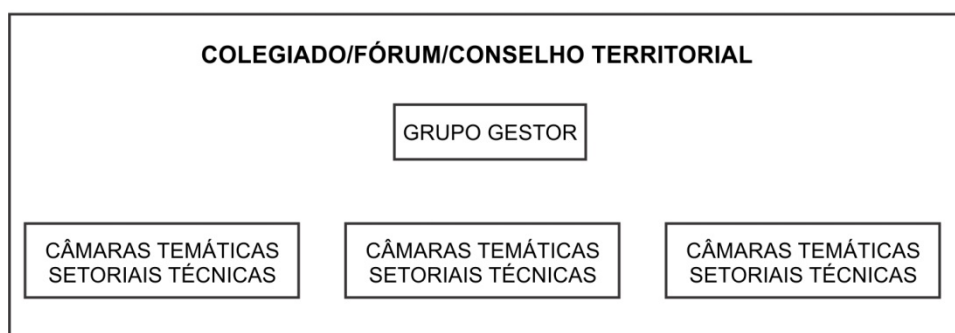
5.3 PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NA GESTÃO DO PRÓ-RURAL

Com o objetivo de implantar uma nova forma de gestão, compartilhada com a sociedade, os Colegiados Territoriais e os Conselhos Municipais de Desenvolvimento serão as instâncias de participação da sociedade no Pró-Rural. A partir daqui serão caracterizados estes espaços e descritas suas responsabilidades na gestão do Programa.¹¹

5.3.1 Caracterização dos Colegiados Territoriais

Os Colegiados Territoriais são compostos por representantes de organizações da sociedade civil (organizações dos agricultores familiares, sindicatos rurais, associação das casas familiares rurais, organizações de ATER, etc.) e do poder público (municipal e regional). Cada Colegiado Territorial possui regimento e estrutura própria. De modo geral, são paritários (a sociedade civil tem o mesmo número de representantes que o poder público) e representativos espacialmente (quando todos os municípios têm representações) e socialmente (quando todas as categorias sociais frágeis estão representadas – jovens, mulheres, indígenas, quilombolas, etc.). Estes Colegiados possuem, geralmente, as instâncias de governança representadas na figura 9.

FIGURA 9 - ESTRUTURA DO COLEGIADO TERRITORIAL



FONTE: Unidade Técnica do Programa

¹¹ A caracterização dos Grupos Gestores Regionais e dos Municipais de Microbacias e suas responsabilidades na gestão do Programa Gestão de Solo e Água em Microbacias serão descritas no Volume 2-B do Manual Operativo do Programa.

Responsabilidades dos Colegiados Territoriais na Gestão do Pró-Rural

Os Colegiados Territoriais serão instâncias de decisão do Pró-Rural em nível territorial. A Plenária do Colegiado Territorial terá a seguinte responsabilidade:

- a) Instituir a Câmara Técnica do Programa ou qualificar as composições e atribuições de Câmaras Técnicas/Setoriais existentes para que possam ser um espaço de debate e encaminhamento de ações relativas à implementação e acompanhamento do mesmo;
- b) Promover a integração das estruturas públicas e privadas, visando concentrar esforços para a implementação e acompanhamento de todas as ações do Programa no seu Território;
- c) Analisar e aprovar o Plano Operativo Anual Territorial proposto pelas Câmaras Técnicas/Setoriais;
- d) Recomendar as demandas, propostas e projetos, apresentados ao Colegiado, através Câmara Técnica do Programa, e encaminhá-los para aprovação final da UTP, para fins de apoio do Programa;
- e) Fazer o controle da implementação do Programa, acompanhando a execução de todas as ações no seu Território;
- f) Atender outras demandas pertinentes à gestão e execução do Programa.

A Câmara Técnica do Programa será composta por entidades públicas, privadas e não governamentais do território. O Articulador Territorial indicado pela UTP deverá atuar como Secretário Executivo da Câmara. A Câmara Técnica do Programa terá a seguinte atribuição:

- a) Elaborar propostas para o Plano Operativo Anual (POA) Territorial, compatibilizando-as com as propostas encaminhadas pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento;
- b) Acompanhar a execução do POA Territorial e propor ajustes, quando se fizerem necessários;
- c) Analisar e dar parecer sobre as demandas, propostas e projetos apresentados, subsidiando o Colegiado Territorial e a UTP nas decisões;
- d) Demais atribuições correlatas determinadas pelo Colegiado Territorial ou demandadas pela UTP.

5.3.2 Caracterização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento

Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento são instituídos por Lei ou Decreto Municipal e compostos por representantes da sociedade civil e do poder público, de forma paritária (no mínimo 50%), podendo atingir dois terços de representantes da sociedade civil. Os representantes da sociedade civil são indicados pelas organizações de representação dos agricultores – sindicatos, associações, cooperativas, Casas Familiares Rurais, entre

outros, e/ou eleitos nas suas comunidades de origem. Os representantes do poder público são indicados por suas respectivas instituições.

Estes Conselhos são orientados por regimento interno próprio e têm entre outras funções a elaboração dos Planos de Desenvolvimento Municipais.

A estrutura destes Conselhos é geralmente constituída por uma plenária geral, uma diretoria e câmaras técnicas e/ou setoriais que discutem temas, de acordo com os interesses do município. Esta estrutura está apresentada na figura 10.

FIGURA 10 - ESTRUTURA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE DESENVOLVIMENTO



FONTE: Unidade Técnica do Programa

Responsabilidades dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento na gestão do Pró-Rural

Os Conselhos Municipais serão as instâncias municipais de gestão do Pró-Rural e terão um caráter propositivo e deliberativo no que se refere à implementação do Programa. As Plenárias dos Conselhos Municipais terão as seguintes responsabilidades:

- a) Instituir a Câmara Técnica do Programa ou qualificar as composições e atribuições de Câmaras Técnicas/Setoriais existentes para que possam ser um espaço de debate e encaminhamento de ações relativas à implementação e acompanhamento do mesmo;
- b) Promover a integração das estruturas públicas e privadas, visando concentrar esforços para a implementação e acompanhamento de todas as ações do Programa no seu Município;
- c) Aprovar o Plano Operativo Anual Municipal proposto pela Câmara Técnica;
- d) Recomendar as demandas, propostas e projetos, apresentados ao Conselho, através da Câmara Técnica, e encaminhá-los ao Colegiado Territorial, para fins de apoio do Programa;
- e) Fazer o controle da implementação do Programa, acompanhando a execução de todas as ações no seu município;
- f) Atender outras demandas pertinentes à gestão e execução do Programa.

A Câmara Técnica do Programa será composta por entidades públicas, privadas e não governamentais do município. O técnico municipal (EMATER) será o Secretário Executivo da Câmara. A Câmara Técnica do Programa terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar propostas para o Plano Operativo Anual - POA Municipal;
- b) Acompanhar a execução do POA Municipal e propor ajustes, quando se fizerem necessários;
- c) Analisar e dar parecer sobre as demandas, propostas e projetos apresentados, subsidiando o Conselho nas decisões;
- d) Demais atribuições correlatas determinadas pelo Conselho ou demandadas pela UTP.

5.4 INSTRUMENTOS PARA A GESTÃO DO PROGRAMA

A seguir, serão descritos os instrumentos que serão utilizados pela Unidade Técnica do Projeto (UTP) para o planejamento e a gestão das ações do Pró-Rural, bem como pela Unidade de Gerenciamento do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná.

5.4.1 Planos Operativos Anuais¹²

Os Planos Operativos Anuais (POAs) são documentos com caráter normativo e indicativo, utilizados como ferramentas para o planejamento e gestão dos Programas, sendo o momento de sua elaboração uma oportunidade de diálogo entre os executores e os beneficiários dos mesmos. Neste sentido, serão elaborados POAs Municipais, Territoriais e em nível estadual.

Assim, estes terão como base: a) as demandas levantadas junto aos conselhos municipais de desenvolvimento e colegiados territoriais; b) as diretrizes orçamentárias anuais; e c) as metas estabelecidas e os indicadores de resultados, descritos neste Manual Operativo e acordado com o Banco Mundial.

Os POAs nortearão a elaboração dos planos de aquisições e de contratações, e irão orientar a execução de todas as despesas que serão executadas no período de um ano.

Estes planos serão elaborados concomitantemente ao processo de programação orçamentária da iniciativa que contempla o Programa.

A primeira versão do POA Estadual do Programa será elaborada pela UTP. Todavia, nas versões subsequentes, as programações dar-se-ão por meio de um processo regular que inclui o planejamento das ações, a avaliação da execução destas e o replanejamento, contando inclusive com a participação das demais instâncias deliberativas dos Programas.

¹² Mais detalhes a respeito dos POAs poderão ser obtidos no item 4.4 do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto.

O processo de elaboração dos POAs obedecerá as etapas apresentadas a seguir.

Etapa 1 - Elaboração do POA Municipal

O técnico responsável municipal (EMATER), enquanto secretário executivo da Câmara Técnica do Programa, instituída pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, promoverão reuniões específicas para a elaboração das propostas para o POA Municipal, identificando e analisando as demandas dos beneficiários.

Esta proposta de POA deverá ser aprovada pela plenária do Conselho Municipal e posteriormente encaminhada ao Colegiado Territorial.

O POA Municipal deverá apresentar a estrutura explicitada no Anexo 22.

Etapa 2 - Elaboração dos POAs Territoriais

O Articulador Territorial, enquanto secretário executivo da Câmara Técnica do Programa, promoverá reuniões específicas para a elaboração de proposta para o POA Territorial, identificando e analisando as demandas encaminhadas pelos Conselhos Municipais de Desenvolvimento e outras demandas de cunho territorial.

Esta proposta de POA deverá ser aprovada pela plenária do Colegiado Territorial e posteriormente encaminhada à UTP/Gerente Geral.

O POA Territorial deverá apresentar a estrutura explicitada no Anexo 23.

Etapa 3 - Elaboração e aprovação do POA Estadual do Programa

O gerente geral da UTP, auxiliado pelo gerente técnico do Programa, os responsáveis pelas salvaguardas sociais e ambientais e os grupos setoriais, elaborará proposta de POA Estadual, analisando as demandas encaminhadas pelos Colegiados Territoriais e outras demandas de cunho estadual.

Esta proposta de POA deverá ser analisada e aprovada pelo Comitê Assessor de Executores, e depois de aprovada pelo referido Comitê, encaminhada para a apreciação da Unidade de Gerenciamento do Projeto/SEPL.

O POA Estadual do Programa deverá apresentar a estrutura explicitada no Anexo 24.

Etapa 4 - Aprovação do POA do Programa pela UGP/SEPL

Os POAs do Programa, depois de analisados e aprovados pela UGP, comporão a proposta de POA do Projeto Multissetorial. Essa proposta de Plano será submetida à apreciação e aprovação do Comitê Gestor do Projeto e posteriormente encaminhada ao Banco Mundial para obtenção da não objeção.

A UGP devolverá à UTP as versões aprovadas dos POAs do Programa.

Etapa 5 - Monitoramento, Avaliação e Replanejamento - relatórios dos POAs

A execução das ações previstas nos POAs será monitorada constantemente pela UTP. Contudo, serão elaborados relatórios de avaliações a cada três meses que serão apresentados e debatidos em reuniões específicas do Comitê Assessor dos Executores, podendo ser verificada a necessidade de re-planejamento dos mesmos.

Estes relatórios deverão ser encaminhados, pela UTP, à Unidade de Gerenciamento do Projeto (UGP) para fins de acompanhamento do Programa.

A execução de políticas públicas e programas complementares, a conjuntura econômica e dos mercados, os estudos realizados, o monitoramento dos indicadores de resultado do Programa, entre outros elementos, poderão ser considerados para subsidiar a proposição de ajustes do POA.

Os processos de avaliação e re-planejamento seguirão os mesmos procedimentos descritos nas etapas 1, 2 e 3.

5.4.2 Outros Instrumentos de Gestão do Programa

Para dar suporte à gestão do Programa, a UTP contará ainda com um conjunto de instrumentos, relacionados a seguir.

- **Termos de Cooperação entre os Executores**

Os Termos de Cooperação firmados entre a SEAB e cada uma das instituições executoras serão instrumentos balizadores para a gestão do Programa, pois estarão anexados a estes Termos os Planos de Trabalho onde estarão definidas as ações que serão realizadas, bem como os recursos previstos.

- **Planos de Aquisições¹³**

Os Planos de Aquisições serão ferramentas para a programação e acompanhamento dos processos licitatórios decorrentes da execução do Programa.

A UTP preparará, até outubro de cada ano, os Planos de Aquisições do Programa referentes ao ano subsequente, em consonância com as propostas incluídas na programação orçamentária anual da SEAB e dos demais executores do Programa. Estes serão encaminhados para a Unidade de Gerenciamento do Projeto. Depois de analisados e aprovados pela UGP e também pelo Banco Mundial, estes integrarão o Plano de Aquisições do Projeto Multissetorial.

¹³ Mais detalhes a respeito dos Planos de Aquisições poderão ser obtidos no item 7.1 do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto, bem como no seu Anexo 7.

Os Planos incluirão: a) a lista de bens, obras, serviços e consultorias, identificando a fase em que se encontram (previstos, em processo de licitação, em execução ou concluídos); b) os custos dos contratos ou a estimativa destes; c) as modalidades de licitação conforme o ajustado com o Banco; d) a necessidade de pré-qualificação dos licitantes; e) a identificação quanto à necessidade de revisão prévia do Banco Mundial; e f) o cronograma para a licitação e para o repasse dos recursos financeiros previstos no contrato.

- Relatórios Financeiros¹⁴

A UTP elaborará relatórios financeiros onde estarão indicados os gastos elegíveis, ou seja, aqueles cujos processos licitatórios foram realizados de acordo com as regras do Banco Mundial.

Estes relatórios serão mensalmente encaminhados para a apreciação da UGP, contribuindo para o acompanhamento e gestão financeira do Programa e por sua vez do Projeto Multissetorial.

- Relatórios de Monitoramento de Indicadores¹⁵

O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES) fará semestralmente a consolidação de relatórios de monitoramento, explicitando o desempenho do Programa quanto ao alcance de indicadores previamente definidos, subsidiando tanto a UTP no acompanhamento da execução do Programa, quanto a UGP no processo de gerenciamento do mesmo.

Também serão elaborados, pela UGP, relatórios de monitoramento de indicadores que serão especialmente acompanhados pelo Banco Mundial, sobretudo de indicadores que influenciarão nos desembolsos.¹⁶

Para tanto, a UTP deverá disponibilizar ao IPARDES e à UGP os dados e informações necessários à elaboração dos referidos relatórios.

¹⁴ Mais detalhes a respeito dos Relatórios Financeiros poderão ser obtidos no item 5.3 do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto, bem como no seu Anexo 4.

¹⁵ Mais detalhes a respeito dos Relatórios de Monitoramento de Indicadores poderão ser obtidos no item 9 do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto.

¹⁶ Mais detalhes a respeito dos Relatórios de Indicadores de Desembolso poderão ser obtidos no item 6 do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto, bem como no seu Anexo 6.

- Relatórios de Monitoramento quanto às Salvaguardas do Banco Mundial¹⁷

Durante a preparação do Programa o Banco Mundial identificou que suas ações acionam as seguintes Políticas de Salvaguardas: Avaliação Ambiental (OP 4.01); Hábitats Naturais (OP 4.04); Florestas (OP 4.36); Manejo de Pragas (OP 4.09); Recursos Físicos (Naturais) e Culturais (OP 4.11); Reassentamento Involuntário (OP 4.12); e Povos Indígenas (OP 4.10).

Por esta razão, a UTP será responsável pela implementação das recomendações contidas nos seguintes documentos do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná: Marco de Gestão Ambiental, Marco Referencial das Diretrizes de Reassentamento Involuntário e Estratégias de Participação dos Povos Indígenas.¹⁸

Assim, para fins de acompanhamento do efetivo cumprimento das recomendações dos referidos documentos, a cada seis meses a UTP elaborará relatórios e os encaminhará à UGP.¹⁹

As informações fornecidas pela UTP serão de suma importância, uma vez que integrarão os relatórios do Projeto Multissetorial, que serão encaminhados pela UGP ao Banco Mundial, podendo inclusive influenciar na liberação dos desembolsos.

¹⁷ Maiores detalhes a respeito das Políticas de Salvaguardas do Banco Mundial poderão ser obtidos no item 8 do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto.

¹⁸ Estes documentos estão disponíveis no portal: www.sepl.pr.gov.br

¹⁹ Modelos dos Relatórios de Acompanhamento das Salvaguardas poderão ser obtidos nos Anexos 9, 10 e 11 do Volume 1 do Manual Operativo do Projeto.

6 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

O processo de monitoramento pretende contribuir para o aperfeiçoamento da execução e da gestão do Programa, trazendo informações a respeito das ações realizadas e dos resultados alcançados, subsidiando inclusive o replanejamento do mesmo.

Este processo embasará a realização das avaliações do Programa, as quais possibilitarão dar uma resposta à sociedade paranaense quanto à aplicação dos recursos envolvidos.

O monitoramento do Programa integra o Plano de Monitoramento e Avaliação do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, aprovado pelo Banco Mundial. O referido Plano foi elaborado e será implementado pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que utilizará a metodologia Modelo Lógico.

Não obstante, acordou-se com o Banco Mundial que um conjunto de indicadores de monitoramento será analisado, de maneira especial, por sua equipe de monitoramento e avaliação.

A seguir, serão apresentados mais detalhadamente os indicadores que serão especialmente analisados pelo Banco Mundial, assim como os indicadores definidos a partir da aplicação da metodologia Modelo Lógico, além de informações quanto às avaliações que serão realizadas.

6.1 INDICADORES DE MONITORAMENTO ESPECIALMENTE ACOMPANHADOS PELO BANCO MUNDIAL

O Banco Mundial, durante a preparação do Projeto Multissetorial, aprovou o Plano de Monitoramento e Avaliação apresentado pelo Estado, que será implementado pelo IPARDES.

Não obstante, definiu três tipos de indicadores que serão especialmente acompanhados por sua equipe de monitoramento e avaliação: indicadores de desenvolvimento, indicadores de monitoramento e indicadores de desembolso.

Foram identificados cinco indicadores de desenvolvimento, sendo cada um deles relacionado a um setor do Projeto (Desenvolvimento Rural Sustentável, Gestão Ambiental e de Riscos e Desastres, Educação, Saúde e Gestão do Setor Público).

Já os indicadores de monitoramento são específicos, e cada um está relacionado a um dos Programas contemplados no Componente 1 ou a uma ação do Componente 2 do Projeto.

Relatórios anuais dos indicadores de desenvolvimento e de monitoramento serão encaminhados pela UGP ao Banco Mundial, sendo elaborados a partir das informações obtidas nos relatórios emitidos pelo IPARDES, considerando que grande parte dos indicadores que serão analisados pelo Banco Mundial também serão acompanhados por este Instituto.

Ressalte-se ainda que o monitoramento e a avaliação terão também como subsídio os relatórios confeccionados pelas instituições envolvidas na execução dos programas e ações.

Os indicadores de desembolso foram selecionados entre os indicadores de monitoramento e estão relacionados aos repasses de recursos do Banco Mundial ao Estado no âmbito da execução do Componente 1 do Projeto. Assim, relatórios de acompanhamento destes indicadores serão elaborados e enviados ao Banco Mundial semestralmente juntamente com as solicitações de desembolso.

No quadro 25 estão apresentados os indicadores de monitoramento relativos ao Pró-Rural, que serão especialmente analisados pelo Banco Mundial. Já, no quadro 26, está apresentado o indicador de desenvolvimento definido para o Setor Desenvolvimento Rural Sustentável.

QUADRO 25 - INDICADORES DE MONITORAMENTO ESPECIALMENTE ANALISADOS PELO BANCO MUNDIAL PARA O MONITORAMENTO DO PRÓ-RURAL

INDICADOR	LINHA DE BASE	METAS CUMULATIVAS				DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO (Indicador, Definição, etc.)
		Ago. 2014	Ago. 2015	Ago. 2016	Ago. 2017			
Número de agricultores familiares treinados e recebendo assistência técnica, no âmbito do Pró-Rural	0	2.000	8.000	14.000	21.000	Relatórios de M&A do Programa, Relatório Anual e Lista de Presenças	SEAB e EMATER	Número de agricultores que recebem a assistência técnica (serviços de extensão em produção agrícola e gestão de serviços agrícolas) e treinamentos (seminários, <i>workshops</i> , cursos técnicos e outros) na área do Pró-Rural
Número de propostas de negócios sustentáveis aprovadas e financiadas (Indicador de Desembolso)	0	0	50	150	210	Relatórios de M&A do Programa	SEAB e EMATER	Lista de convênios firmados com associações de agricultores, Extratos de publicação no DIOE de alguns convênios

FONTE: *Project Appraisal Document* (Banco Mundial, 2012)

QUADRO 26 - INDICADOR DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALMENTE ANALISADO PELO BANCO MUNDIAL PARA O MONITORAMENTO DO SETOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

INDICADOR	UNIDADE DE MEDIDA	LINHA DE BASE	METAS CUMULATIVAS				DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	DESCRIÇÃO (Indicador, Definição, etc.)
			Ago. 2014	Ago. 2015	Ago. 2016	Ago. 2017			
Associações de agricultores familiares apoiadas pelo programa com melhoria do acesso e integração ao mercado	Percentual	0	Não aplicável	Não aplicável	50%	60%	Relatórios de M&A do Programa	SEAB	Percentual de associações apoiadas pelo programa com taxa de crescimento do valor nominável das vendas superior a 7% ao ano

FONTE: *Project Appraisal Document* (Banco Mundial, 2012)

6.2 INDICADORES DE MONITORAMENTO PREVISTOS NO MODELO LÓGICO

Para a elaboração do Plano de Monitoramento e Avaliação do Programa, o IPARDES utilizou-se da metodologia Modelo Lógico,²⁰ desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

A aplicação desta metodologia resultou na síntese da teoria do Programa, na forma de cinco diagramas,²¹ que embasaram a definição de indicadores de monitoramento e a confecção das avaliações que serão realizadas.

Para tanto, o IPARDES organizou, entre os meses de março e junho de 2012, uma série de reuniões que contaram com a presença e colaboração da UGP/SEPL e dos responsáveis pela execução do Pró-Rural.

Em julho de 2012, o Modelo Lógico do Programa²² foi publicado demonstrando a concretude do trabalho realizado.

Para apoiar a UGP, no processo de monitoramento do Programa, o IPARDES consolidará relatórios semestrais a respeito do atingimento dos indicadores.

Foram previamente acordados e serão acompanhados três tipos de indicadores: de produto, que pretendem refletir o desempenho das ações dos programas; de resultados intermediários, que visam verificar o alcance dos objetivos; e de resultados finais, que buscam medir a consecução da orientação das diretrizes estratégicas em relação aos objetivos do Programa.

No quadro 27 estão apresentados os indicadores de produto; no quadro 28, os indicadores de resultados intermediários e, no quadro 29, o indicador de resultado final.

²⁰ Maiores detalhes a respeito da metodologia em: CASSIOLATO, M; GUERESI, S. Como elaborar Modelo Lógico: roteiro para formular programas e organizar avaliações. Nota Técnica nº 6. IPEA, Brasília, 2010.

²¹ Os diagramas trazem as seguintes informações: o problema que o Programa pretende resolver, suas causas e consequências; objetivos, geral e específicos; o público-alvo e beneficiários; os critérios de priorização para o atendimento; as ações e seus respectivos produtos; os resultados intermediários e final; os impactos e efeitos indiretos da execução do Programa; e os fatores de contexto (positivos e negativos).

²² O modelo lógico do Programa está disponível no portal www.ipardes.gov.br.

QUADRO 27 - INDICADORES DE PRODUTOS DEFINIDOS PELA METODOLOGIA MODELO LÓGICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL

continua

PRODUTOS	METAS ANUAIS				INDICADOR	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO
	2012	2013	2014	2015			
Setor 1 - Desenvolvimento Rural Sustentável							
PGE 1 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial (Pró-Rural)							
102 escritórios reformados, 100 veículos adquiridos e rede de TI da EMATER modernizada	0 escritórios reformados	102 escritórios reformados	Não se aplica	Não se aplica	Taxa de escritórios reformados	$\frac{\text{Número de escritórios reformados}}{\text{Número de escritórios previstos}}$	SEAB/EMATER
	0 veículos adquiridos	100 veículos adquiridos	Não se aplica	Não se aplica	Taxa de veículos adquiridos	$\frac{\text{Número de veículos adquiridos}}{\text{Número de veículos previstos}}$	SEAB/EMATER
250 técnicos capacitados através da realização de 103 Cursos	100 técnicos capacitados	50 técnicos capacitados	50 técnicos capacitados	50 técnicos capacitados	Taxa de técnicos capacitados	$\frac{\text{Número de técnicos capacitados}}{\text{Número previsto de técnicos capacitados}}$	SEAB/EMATER
50 convênios firmados para aquisição de 30 carros e/ou 50 kits de equipamentos de informática	0 convênios firmados	25 convênios firmados	25 convênios firmados	Não se aplica	Taxa de convênios firmados	$\frac{\text{Número de convênios firmados}}{\text{Número de convênios previstos}}$	SEAB/EMATER
21 mil famílias atendidas pela ATER pública oficial	2.000 famílias atendidas	6.000 famílias atendidas	6.000 famílias atendidas	7.000 famílias atendidas	Taxa de famílias atendidas	$\frac{\text{Número de famílias atendidas}}{\text{Número previsto de famílias atendidas}}$	SEAB/EMATER
9.600 pessoas capacitadas através de 320 cursos	600 pessoas capacitadas	3.400 pessoas capacitadas	3.000 pessoas capacitadas	2.600 pessoas capacitadas	Taxa de pessoas capacitadas	$\frac{\text{Número de pessoas capacitadas}}{\text{Número previsto de pessoas capacitadas}}$	SEAB/EMATER
210 Propostas de negócios financiadas	0 propostas de negócios financiadas	50 propostas de negócios financiadas	50 propostas de negócios financiadas	110 propostas de negócios financiadas	Taxa de proposta de negócios	$\frac{\text{Número de propostas financiadas}}{\text{Número de propostas previstas}}$	SEAB/EMATER
75 projetos-pilotos e iniciativas inovadoras apoiados	0 projetos-pilotos e iniciativas apoiados	15 projetos-pilotos e iniciativas apoiados	30 projetos-pilotos e iniciativas apoiados	30 projetos-pilotos e iniciativas apoiados	Taxa de projetos-pilotos apoiados	$\frac{\text{Número de projetos apoiados}}{\text{Número de projetos previstos}}$	SEAB/EMATER
4.000 processos ajuizados	600 processos ajuizados	1.100 processos ajuizados	1.500 processos ajuizados	800 processos ajuizados	Taxa de processos ajuizados	$\frac{\text{Número de processos ajuizados}}{\text{Número previsto de processos ajuizados}}$	SEAB/ITCG

QUADRO 27 - INDICADORES DE PRODUTOS DEFINIDOS PELA METODOLOGIA MODELO LÓGICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL

conclusão

PRODUTOS	METAS ANUAIS				INDICADOR	FÓRMULA	FONTE DE INFORMAÇÃO
	2012	2013	2014	2015			
Setor 1 - Desenvolvimento Rural Sustentável							
PGE 1 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial (Pró-Rural)							
6.200 lideranças capacitadas através 206 eventos	500 lideranças capacitadas	2.000 lideranças capacitadas	2.000 lideranças capacitadas	1.700 lideranças capacitadas	Taxa de lideranças capacitadas	$\frac{\text{Número de lideranças capacitadas}}{\text{Número previsto de lideranças capacitadas}}$	SEAB/EMATER
7 consórcios apoiados através da disponibilização de patrulhas rodoviárias e de recursos para a adequação de estradas	0 consórcios intermunicipais apoiados	7 consórcios intermunicipais apoiados	Não se aplica	Não se aplica	Taxa de consórcios apoiados	$\frac{\text{Número de consórcios apoiados}}{\text{Número previsto de consórcios apoiados}}$	SEAB/EMATER
1.600 operadores e 400 gestores capacitados na execução e gestão de estradas rurais	300 operadores capacitados	500 operadores capacitados	800 operadores capacitados	Não se aplica	Taxa de operadores capacitados	$\frac{\text{Número de operadores capacitados}}{\text{Número previsto de operadores capacitados}}$	SEAB/CODAPAR
	40 gestores capacitados	160 gestores capacitados	200 gestores capacitados	Não se aplica	Taxa de gestores capacitados	$\frac{\text{Número de gestores capacitados}}{\text{Número previsto de gestores capacitados}}$	SEAB/CODAPAR
7 planos de gestão e conservação de estradas rurais elaborados	0 planos de gestão elaborados	7 planos de gestão elaborados	Não se aplica	Não se aplica	Taxa de planos elaborados	$\frac{\text{Número de planos de gestão elaborados}}{\text{Número de planos de gestão previstos}}$	SEAB/CODAPAR

FONTE: Modelo Lógico do Pró-Rural (IPARDES, 2012)

QUADRO 28 - INDICADORES DE RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS DEFINIDOS PELA METODOLOGIA MODELO LÓGICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL

continua

PRODUTOS	LINHA DE BASE (t ₀)	METAS ANUAIS				INDICADOR	FONTE DE INFORMAÇÃO
		2012	2013	2014	2015		
Setor 1 - Desenvolvimento Rural Sustentável							
PGE 1 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial (Pró-Rural)							
Fortalecimento da ATER pública	Número de técnicos atuando na região (131)	0	10	20	50	Taxa de disponibilização de técnicos	SEAB/EMATER
	Escritórios adequados (27)	0	102	102	102	Taxa de escritórios adequados	SEAB/EMATER
21 mil agricultores familiares com orientação técnica e capacitação para a melhoria da produção, comercialização e gestão da unidade produtiva	Número de famílias de agricultores assistidas (base zero)	2.000	8.000	14.000	21.000	Taxa de famílias assistidas	SEAB/EMATER
	Número de famílias participantes de cursos de qualificação (base zero)	600	4.000	7.000	9.600	Taxa de participação das famílias em cursos de qualificação	SEAB/EMATER
Aumento do número de empreendimentos com viabilidade de inserção no mercado	Taxa de crescimento de vendas das associações beneficiárias do programa (base declaração na apresentação do projeto)	0	0	50	60	% de associações (empreendimentos) apoiadas pelo programa com taxa de crescimento de vendas superior a 7% ao ano	SEAB/EMATER
Capital humano e social com capacidade de contribuir para a implementação do programa e atuar como agente de desenvolvimento local e/ou territorial	Número de câmaras técnicas nos colegiados (base zero)	80	100	100	100	% de câmaras técnicas em colegiados apoiando o programa	SEAB/EMATER
	Número de câmaras técnicas nos CMDRS (base zero)	40	80	100	100	% de câmaras técnicas em CMDRS apoiando o programa	SEAB/EMATER

QUADRO 28 - INDICADORES DE RESULTADOS INTERMEDIÁRIOS DEFINIDOS PELA METODOLOGIA MODELO LÓGICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL

PRODUTOS	LINHA DE BASE (t ₀)	METAS ANUAIS				INDICADOR	FONTE DE INFORMAÇÃO
		2012	2013	2014	2015		
conclusão							
Sector 1 - Desenvolvimento Rural Sustentável							
PGE 1 – Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial (Pró-Rural)							
Criação de um procedimento (desenvolver metodologia) para racionalizar a regularização de imóveis rurais (usucapião)	Documento referencial para a ação de regularização fundiária (base zero)	0	0	0	1	Publicação de um documento referencial (definindo procedimentos, estratégias e atribuições) para a ação de regularização fundiária (usucapião)	SEAB/ITCG
	60.000 propriedades sem regularização fundiária (estimativa)	600	1.700	3.200	4.000	Taxa de processos ajuizados	SEAB/ITCG
Fortalecimento de consórcios intermunicipais para a gestão de estradas rurais proporcionando melhorias na trafegabilidade para mercadorias e pessoas	Evolução do valor investido e recursos executados nos convênios	0	100	100	100	Taxa de investimento para o apoio aos consórcios para a gestão de estradas rurais	SEAB

FONTE: Modelo Lógico do Pró-Rural (IPARDES, 2012)

QUADRO 29 - INDICADOR DE RESULTADO FINAL DEFINIDO PELA METODOLOGIA MODELO LÓGICO PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL

RESULTADO FINAL	INDICADOR	RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO
Agricultores familiares com inserção socioproductiva sustentável	Taxa de organização socioproductiva dos agricultores familiares	SEAB/EMATER/ITCG

FONTE: Modelo Lógico do Pró-Rural (IPARDES, 2012)

6.3 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Está prevista para o final do primeiro semestre de 2016 a realização da avaliação de Meio Termo do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, e programada para o primeiro semestre de 2018 a avaliação final do mesmo.

Estas avaliações serão realizadas pelo IPARDES tendo como base os relatórios de monitoramento dos indicadores, em que serão apresentados tópicos com informações relativas ao desempenho do Pró-Rural.

Especificamente para este Programa está prevista também a realização de uma avaliação de impacto de suas ações, sendo o escopo e a metodologia apresentados em Termo de Referência específico, que será acordado entre a Unidade Técnica do Programa (UTP/SEAB) e a Unidade de Gerenciamento do Programa (UGP/SEPL), aprovado pelo Banco Mundial.

7 ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA

O arranjo institucional para a gestão do Programa propicia o estabelecimento de canais de comunicação entre todos os envolvidos, executores, parceiros e beneficiários.

Não obstante, a UTP divulgará amplamente o Programa, seus objetivos, os procedimentos para acessar os benefícios de cada um de seus componentes e ainda os resultados e lições aprendidas.

Para isto irá utilizar-se das seguintes estratégias de comunicação: a) distribuição de materiais impressos (folders, cartazes, cartilhas); b) publicação de notícias em jornais e informativos impressos e eletrônicos; e c) realização de seminários em conjunto com os Colegiados Territoriais e em outros espaços de interesse.

O espaço virtual do Programa, que será disponível na página da SEAB, será um veículo permanente de diálogo a respeito da implementação do mesmo. Neste espaço estará publicado, entre outros documentos, o presente Manual Operativo e os contatos dos responsáveis pelas estruturas executivas e deliberativas de gestão do Programa, nos três níveis de atuação (estadual, territorial e municipal). Abrigará ainda um mecanismo de interação com os beneficiários e a sociedade em geral, onde poderão ser solicitados esclarecimentos, postadas sugestões e críticas para a melhor operacionalização do Programa.

8 CUSTOS DO PROGRAMA

O valor global do programa perfaz R\$ 130,87 milhões, que serão investidos num período de quatro anos (PPA 2012-2015) através dos Componentes e Subcomponentes detalhados no quadro 30.

QUADRO 30 - VALORES PREVISTOS POR COMPONENTE, SUBCOMPONENTES E/OU AÇÕES POR ANO DE EXECUÇÃO

COMPONENTE	SUBCOMPONENTE	EXECUTOR	VALORES			
			Ano 1	Ano 2	Ano 3	TOTAL
1. Fortalecimento Institucional e Capacitação dos Beneficiários	Assistência Técnica e Capacitação a Grupos de Agricultores	EMATER	3.804.678	705.629	662.292	5.172.599
	Fortalecimento das Parcerias Operacionais e Estratégicas	SEAB/EMATER	1.093.692	2.277.220	2.236.115	5.607.027
	Gestão, Monitoramento e Avaliação do Programa	SEAB	5.310.146	4.621.466	4.400.105	14.331.717
	VALOR TOTAL DO SUBCOMPONENTE		10.208.516	7.604.315	7.298.512	25.111.343
2. Suporte a Ações Públicas Estruturantes	Projetos-Pilotos e Iniciativas Inovadoras	SEAB	842.720	1.264.080	1.264.080	3.370.880
	Adequação de Estradas Rurais	SEAB	21.184.083	14.853.486	4.114.375	40.151.944
	Regularização Fundiária	ITCG	3.474.702	3.222.033	4.291.352	10.988.087
	VALOR TOTAL DO SUBCOMPONENTE		25.501.505	19.339.599	9.669.807	54.510.911
3. Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis	Apoio a Iniciativas de Negócios Sustentáveis	SEAB	11.312.162	19.968.243	19.968.243	51.248.648
VALOR TOTAL DO PROGRAMA			47.022.183	46.912.157	36.936.562	130.870.902

FONTE: Unidade Técnica do Programa (2012)

ANEXOS

ANEXO 1 - ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA E CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS

1.1 O CONCEITO “TERRITÓRIO”

Hoje, é praticamente impossível ler um texto no Brasil que verse sobre desenvolvimento, urbanismo, agricultura familiar, regiões, etc., sem que o verbete Território apareça. Mas por que território?

A noção de território surge como alternativa instrumental e analítica voltada para determinados acontecimentos de caráter econômico, político-administrativo e sociocultural cuja origem encontra-se em algumas experiências europeias, conforme a literatura existente atesta.

O conceito de “território” aqui posto é entendido como o espaço geográfico ocupado por um grupo de municípios, nos quais os relacionamentos incorporam componentes de identidade cultural, valores e laços sociais, interesses econômicos e políticos convergentes e/ou características físico-territoriais, como localidades de uma mesma bacia hidrográfica.

Nesse sentido, as particularidades e oportunidades presentes em determinado território podem transformar-se em fontes de desenvolvimento e geração de renda, o que vai depender tanto da organização dos habitantes como das instituições.

Para o reconhecimento e ou construção dos territórios paranaenses estão sendo admitidas duas situações distintas: uma baseada em territórios históricos (reconhece-se o território e legitima-se o mesmo para a ação pública) e uma segunda condição, em que, na ausência de uma condição histórica, apoia-se a criação de territórios a partir de critérios preestabelecidos (construção de territórios para a ação pública - VILLA VERDE, 2004, p. 21).¹

1.2 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS PARA DELIMITAÇÃO INICIAL DOS TERRITÓRIOS

A promoção do desenvolvimento territorial levou a que se adotasse uma concepção metodológica cuja proposta visa atuar nos municípios com determinadas características.

Estes foram identificados segundo critérios de ruralidade, identidade cultural e semelhança das atividades econômicas.

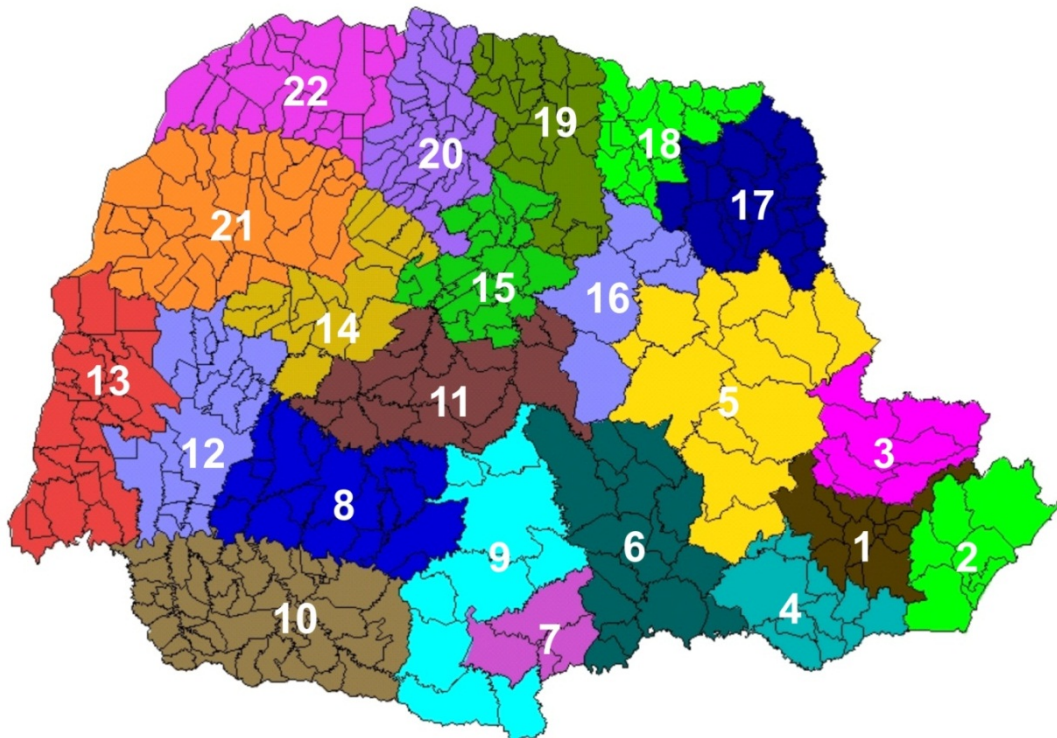
O conceito de rural ampliado foi constituído identificando-se os municípios cuja população total fosse igual ou inferior a 20.000 habitantes e densidade populacional inferior a 80 habitantes por km² na data do Censo Demográfico de 2000 (IBGE, 2001).

¹ VILLA VERDE, Valeria. **Territórios, ruralidade e desenvolvimento**. Curitiba: IPARDES, 2004. 34p.

Esse critério aplicado no Estado do Paraná permitiu uma primeira aproximação em relação ao espaço rural paranaense. Excetuando-se os municípios das aglomerações urbanas do Paraná,² 300 municípios paranaenses de um total de 399 municípios cumpriam essa condição segundo o Censo Demográfico de 2000 (IBGE, 2001), representando 85% dos municípios do Estado (VILLA VERDE, 2004, p 27).³

Na sequência, com o objetivo de identificar os espaços agrícolas relativamente homogêneos, adotou-se o estudo “Regionalização da Economia Agrária do Estado do Paraná”,⁴ elaborado pelo Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, no qual foram utilizadas 35 variáveis que caracterizam o processo de produção agropecuária, o nível tecnológico, as relações de trabalho e os produtos explorados, e mais duas variáveis oriundas do Mapa de Aptidão Agrícola das Terras do Paraná.

MAPA 1 - TERRITÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - 2004



FONTE: IAPAR

² Nessa fase dos procedimentos metodológicos foram excluídas da análise as aglomerações urbanas por entender que estas possuem uma dinâmica particular. O Paraná tem sete aglomerações urbanas (Cascavel, Curitiba, Foz do Iguaçu, Litoral, Londrina, Maringá e Ponta Grossa) envolvendo 47 municípios e abrigando 50,3% da população total do Estado. O conceito de aglomerações baseia-se no trabalho **Caracterização e tendências da rede urbana do Brasil: redes urbanas regionais: Sul**. IPEA, IBGE, UNICAMP/IE/NESUR, IPARDES. Brasília: IPEA, 2000. v.6; 206p.

³ VILLA VERDE, Valeria. **Territórios, ruralidade e desenvolvimento**. Curitiba: IPARDES, 2004. 34p.

⁴ IAPAR. **Regionalização da Economia Agrária do Estado do Paraná**. Londrina, 2004. Documento interno, não publicado.

1.3 CRITÉRIOS ADOTADOS PARA PRIORIZAÇÃO DOS TERRITÓRIOS

1.3.1 Identificação dos municípios prioritários

Com o propósito de identificar os municípios rurais submetidos a uma maior vulnerabilidade social, foram utilizados dois indicadores:⁵

- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M);
- Proporção de famílias pobres.

Adotou-se um procedimento em que os municípios com IDH-M inferior à média do Estado do Paraná (0,74) e com proporção de famílias pobres⁶ superior a 30% seriam considerados prioritários para as ações do programa.

De maneira complementar, todos os municípios que se encontravam nessas condições foram classificados em dois grupos: aqueles municípios que possuíam uma taxa de famílias pobres acima de 40% foram considerados como Prioridade I, enquanto aqueles com taxas inferiores a 40%, mas superiores a 30% foram considerados Prioridade II. Os resultados em número e porcentagem de municípios enquadrados em cada uma das prioridades estão demonstrados no quadro 1 e no mapa 2.

QUADRO 1 - NÚMERO E PORCENTAGEM DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO, POR PRIORIDADE

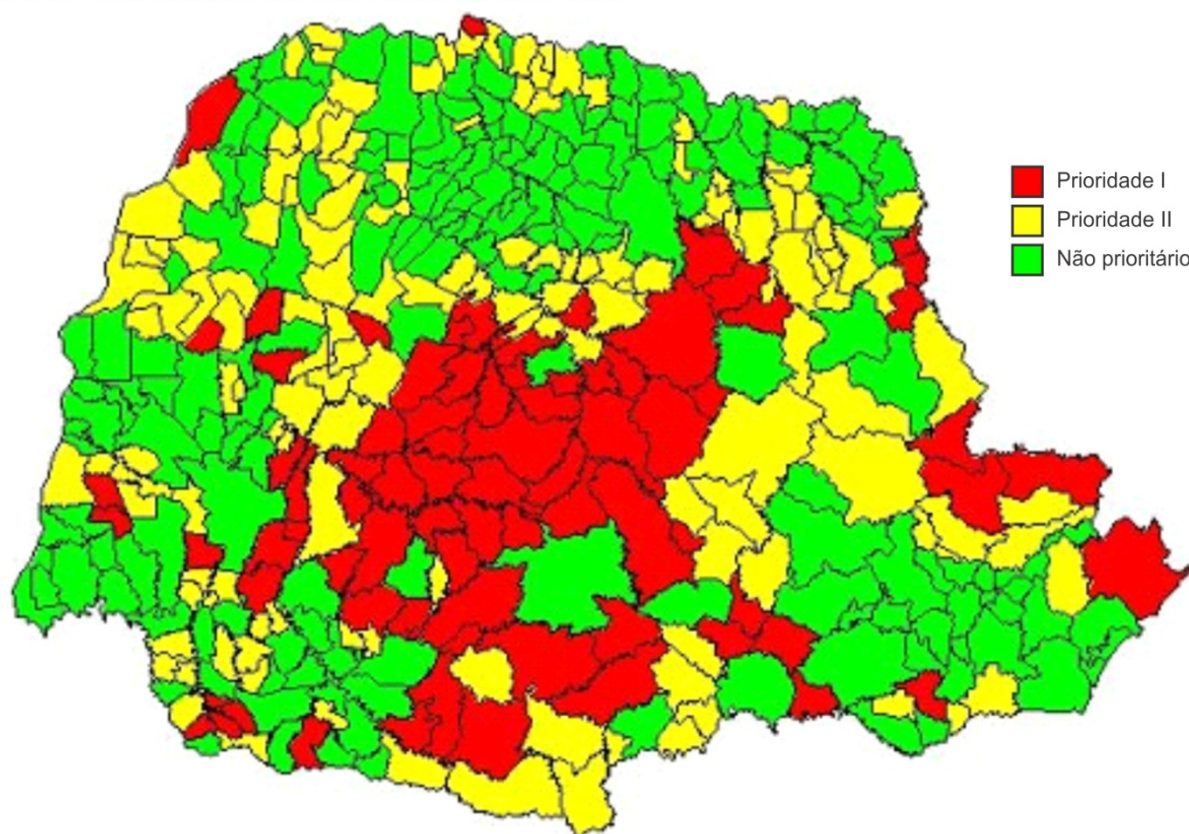
MUNICÍPIOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	
	Abs.	%
Municípios Prioridade I	77	19
Municípios Prioridade II	142	36
Municípios Fora da Prioridade	180	45
TOTAL DO ESTADO	399	100

FONTE: Unidade de Desenvolvimento do Programa (2005)

⁵ IPARDES. **Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM 2000**: anotações sobre o desempenho do Paraná. Curitiba, 2003 e IPARDES, **Famílias Pobres no Paraná**. Curitiba: IPARDES, 2003.

⁶ Renda familiar *per capita* até ½ salário mínimo.

MAPA 2 - TERRITÓRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - 2004



FONTE: SEPL/PR

1.3.2 Identificação dos Territórios Prioritários

Identificados os municípios socialmente vulneráveis buscou-se reconhecer o peso deles no território (base IAPAR). Para tanto foi criado um **índice de prioridade**.

A construção desse índice se deu a partir das seguintes etapas:

- soma do número absoluto de famílias pobres criando um subtotal para cada condição de prioridade;
- cada subtotal é dividido pelo total de famílias pobres do território;
- os resultados são percentuais que serão submetidos a pesos distintos;
- para os municípios de prioridade I, peso = 0,65 e para municípios de prioridade II, peso = 0,35;
- a soma dos dois produtos gera o índice de prioridade.

Índice de Prioridade = % de famílias pobres nos municípios de prioridade I do território x 0,65 + % de famílias pobres dos municípios de prioridade II do território x 0,35

O quadro dos territórios apresenta os dados agregados nos 22 territórios (IAPAR). Para definir prioridade territorial, foi adotado como linha de corte o índice médio de prioridade, obtido pela média simples. Todos os territórios que obtiveram um índice superior à média do Estado (0,25) foram considerados território prioritário para efeito da ação do programa (quadro 2).

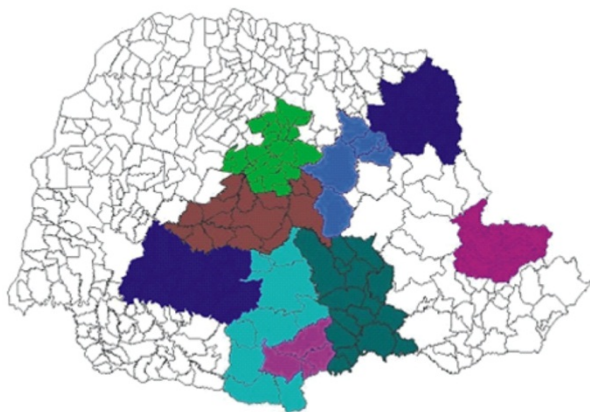
QUADRO 2 - PERCENTUAL DE MUNICÍPIOS NAS PRIORIDADES I E II E ÍNDICE DE PRIORIDADE SEGUNDO TERRITÓRIOS

TERRITÓRIO	FORA DO PROGRAMA		PRIORIDADE I		PRIORIDADE II		TOTAL		ÍNDICE DE PRIORIDADE
	n.º de famílias	%	n.º de famílias	%	n.º de famílias	%	n.º de famílias	%	
Paraná Centro			22.465	100			22.465	100	0,65
Caminhos do Tibagi			10.615	92	958	8	11.573	100	0,62
Cantuquiriguaçu			14.759	66	7.560	34	22.319	100	0,54
Ribeira			3.971	41	5.616	59	9.587	100	0,47
Grande Irati	4.174	15	11.297	41	12.020	44	27.491	100	0,42
Vale do Ivaí	7.466	32	6.012	25	10.110	43	23.588	100	0,31
União da Vitória	2.628	42	1.870	30	1.688	27	6.186	100	0,29
Guarapuava	11.104	47	7.883	33	4.795	20	23.782	100	0,28
Norte Pioneiro	8.298	36	2.276	10	12.248	54	22.822	100	0,25
Grande Lapa	5.481	40	1.776	13	6.281	46	13.538	100	0,24
Umuarama	11.424	39	1.798	6	16.328	55	29.550	100	0,23
Campo Mourão	9.682	48	2.010	10	8.604	42	20.296	100	0,21
Grande Sudoeste	22.818	57	5.776	15	11.191	28	39.785	100	0,19
Paranavaí	11.326	65	1.362	8	4.673	27	17.361	100	0,14
Ponta Grossa	24.637	62	1.233	3	14.127	35	39.997	100	0,14
Cascavel	19.235	65	1.557	5	8.730	30	29.522	100	0,13
Cornélio Procópio	12.841	76	468	3	3.666	22	16.975	100	0,09
Litoral	12.114	80	1.123	7	1.876	12	15.113	100	0,09
Lindeiros	30.672	82	1.097	3	5.835	16	37.604	100	0,07
Londrina	33.772	85			5.796	15	39.568	100	0,05
Maringá	28.043	94	191	1	1.508	5	29.742	100	0,02
Metropolitana Curitiba	85.144	94			5.420	6	90.564	100	0,02

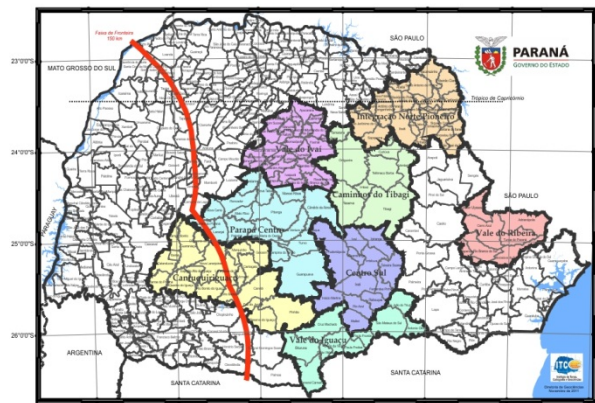
Considerando a classificação do quadro, estabeleceu-se que entre os vinte e dois territórios, nove deles (mapa 3) deverão ser prioritários para implementação do conjunto de ações desenhadas no programa e, adicionalmente, contarão com um esforço objetivando a integração das demais políticas governamentais com as ações definidas no programa no sentido de potencializá-las. Nos demais territórios também serão desenvolvidas ações de cunho estratégico como as de fortalecimento das economias locais condicionando-as ao cumprimento das exigências sanitárias e ambientais nas unidades produtivas.

Inicialmente, conforme já explicitado anteriormente, a área prioritária selecionada para o programa era composta por nove territórios (mapa 3). Entretanto, após discussões com as comunidades envolvidas, e considerando as iniciativas locais voltadas ao desenvolvimento, os nove territórios originais foram reagrupados, resultando em um número de oito territórios (mapa 4).

MAPA 3 - TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS INICIALMENTE



MAPA 4 - TERRITÓRIOS PRIORITÁRIOS ATUALMENTE



Dessa forma, apesar de o programa atender todo o Estado do Paraná, a área considerada prioritária para atuação e concentração da aplicação dos recursos financeiros previstos são os oito territórios, que abrangem 131 municípios e contemplam uma área de 8,3 milhões de hectares e uma população de 1,922 milhões de habitantes.

Dos municípios abrangidos pelo programa, 114 deles, ou 86%, se caracterizaram como prioridade I e II, e apenas 17 municípios não foram considerados prioritários, embora, da perspectiva territorial, estejam atrelados aos demais. O quadro 3 demonstra o número e porcentagem dos municípios enquadrados em cada uma das prioridades.

QUADRO 3 - NÚMERO DE MUNICÍPIOS SEGUNDO PRIORIDADE NOS TERRITÓRIOS SELECIONADOS

MUNICÍPIOS	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	
	Abs.	%
Municípios Prioridade I	63	48
Municípios Prioridade II	51	39
Municípios Fora da Prioridade	17	3
TOTAL DO ESTADO	131	100

ANEXO 2 - PRINCÍPIOS NORTEADORES, OBJETIVOS E PRINCIPAIS TIPOS E PROCESSOS DE AVALIAÇÃO DAS CAPACITAÇÕES

A capacitação é base de todas as atividades do Programa. Todas as ações serão precedidas por atividades de capacitação ou formação voltadas aos públicos operacional (técnicos envolvidos na execução do Programa), estratégico (lideranças nos territórios e municípios) e beneficiários.

1 PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PROCESSO DE CAPACITAÇÃO

- 1.1 Compromisso ético com a formação cidadã - Não existe processo de aprendizagem neutro. Todo processo educativo insere-se em um programa social e político maior a ser definido de forma democrática e participativa. Supõe compromisso ético dos executores com os beneficiários, proporcionando aprendizagem e empoderamento, que lhes permitam caminhar com relativa autonomia.
- 1.2 Metodologia dialógica e construtivista - A formação cidadã gera conhecimento através do diálogo contínuo sobre a realidade, potencializando o conhecimento local e agregando o científico, buscando construir uma sociedade sustentável. Envolve as pessoas diretamente nos processos usando a reflexão-ação, trabalhando os problemas e socializando as experiências, permitindo assim a construção de um novo conhecimento que poderá ser apropriado por todos.
- 1.3 Participação - Condição essencial para o exercício da cidadania, o processo participativo oportunizará a reflexão e decisão sobre as questões relacionadas ao desenvolvimento local. As alternativas de formação que abrem o mundo ao conhecimento implicam em liberdade de escolha e em processo crescente de responsabilidade. Para tanto, faz-se necessário valorizar os mecanismos democráticos de tomada de decisão.
- 1.4 Visão holística e sistêmica - A holística basicamente é uma atitude diante da realidade. Uma forma de ver e compreender o mundo, um espaço onde é permitido um intercâmbio dinâmico entre ciência, cultura e conhecimento popular, sendo exatamente esse intercâmbio que se propõe como uma das mais criativas formas de enfrentamento aos desafios que impedem ou dificultam o desenvolvimento sustentável.
- 1.5 Interdisciplinaridade - O enfoque interdisciplinar consiste num esforço de busca da visão global da realidade, como superação das impressões estáticas e do hábito de pensar fragmentador e simplificador da realidade. Nesse sentido, o processo de formação e capacitação possibilitará ao homem do campo uma visão global de

mundo e de si mesmo no mundo, contribuindo para o enfrentamento da realidade e a superação da fragmentação e da dúvida negativa em suas escolhas.

- 1.6 Cooperação e solidariedade - A construção de uma nova sociedade, onde cada um pode colaborar com o bem-viver de todos por meio de práticas sociais econômicas solidárias, representa a afirmação da liberdade humana. A cooperação surge da consciência comunitária e grupal, quando indivíduos submetidos às mesmas dificuldades passam a agir coletivamente em função de objetivos comuns.

2 OBJETIVOS

Potencializar as competências do capital humano e social existente, contribuindo para a formação de pessoas e instituições preparadas para interferir na realidade, visando ao desenvolvimento econômico sustentável. Isto se dará através de:

- Desenvolver habilidades específicas que garantam o planejamento, a execução, a gestão e avaliação de iniciativas econômicas sustentáveis;
- Ampliar as habilidades de produção e gestão das atividades identificadas nas cadeias produtivas consideradas prioritárias para os municípios e territórios;
- Oportunizar experiências que contribuam para o desenvolvimento de pessoas com capacidade crítica para atuar na reflexão, no planejamento e na prática das ações do programa;
- Desenvolver atitudes que possibilitem a organização e ação coletiva ampliando e fortalecendo o capital humano e social;
- Oportunizar experiências vivenciais que possibilitem o autoconhecimento e a ampliação da autoestima para assumir um comportamento empreendedor frente aos desafios identificados;
- Promover a capacitação dos executores e beneficiários no atendimento às salvaguardas ambientais e sociais do programa.

3 PLANO DE CAPACITAÇÃO

Todo ano, o planejamento das atividades de capacitação será revisto e estimado no processo de elaboração dos Planos Operativos Anuais Municipais, Territoriais e Estadual. Nessa oportunidade, deverão ser levados em consideração as necessidades de conhecimento, habilidades e atitudes, o número de pessoas a serem capacitadas, as características sociais e de identidade às quais o público-alvo das capacitações corresponda e a disponibilidade de tempo e do aprendizado das pessoas na construção coletiva do conhecimento.

As propostas de capacitação deverão ser elaboradas de forma participativa com o público (operacional, estratégico e beneficiários) e estarão estreitamente vinculadas às demandas oriundas dos planos de desenvolvimento das microbacias, dos municípios, dos territórios e estadual.

4 PRINCIPAIS TIPOS E PROCESSOS DE CAPACITAÇÃO PREVISTOS POR PÚBLICO E CONTEÚDO

4.1 CAPACITAÇÃO DO PÚBLICO OPERACIONAL

TIPOS DE CAPACITAÇÃO	PRINCIPAIS CONTEÚDOS
Oficinas de sensibilização e apropriação de conceitos	Princípios norteadores do programa; normas operacionais; organização institucional; estratégia de implementação; metodologias participativas; conceitos básicos para implementação do programa, como desenvolvimento sustentável, territorialidade, ruralidade, formação de capital social, gestão social, fatores de fortalecimento da agricultura familiar, entre outros.
Metodologias de diagnóstico participativo	Técnicas, dinâmicas e instrumentos de realização de diagnóstico participativo, de identificação de desafios e oportunidades, definição de prioridades.
Oficinas de elaboração e gestão de planos e programas	Estudo de causas e efeitos de problemas, formas de organização, elaboração de planos e programas, instrumentos e estratégias de gestão de convênios e planos participativos, avaliação e gestão ambiental.
Conteúdos tecnológicos e de gestão	Será elaborado de acordo com as demandas dos planos das iniciativas econômicas sustentáveis e das cadeias produtivas prioritárias dos municípios e territórios.
Formação extensionista	Organização rural, metodologias de atuação, categoriais sociais, instrumentos de gestão, desenvolvimento rural, políticas públicas, entre outros.
Aperfeiçoamento profissional	Serão identificados no momento da elaboração dos planos operativos anuais – POAS municipais, territoriais e estadual.
Curso de especialização em desenvolvimento rural	Desenvolvimento e sustentabilidade; crescimento econômico e desenvolvimento; aspectos da legislação ambiental no meio rural; políticas públicas; organização e participação; gênero, geração e etnia, e elaboração e gestão de programas.

4.2 CAPACITAÇÃO DO PÚBLICO ESTRATÉGICO (LIDERANÇAS E CONSELHEIROS TERRITORIAIS, MUNICIPAIS)

TIPOS DE CAPACITAÇÃO	PRINCIPAIS CONTEÚDOS
Curso de formação de agentes de desenvolvimento	<p>Conceito de conselhos municipais de desenvolvimento ou colegiados territoriais, qual a estrutura organizativa (composição; representatividade, coordenação, regimento interno), quais as suas funções e atribuições (caráter deliberativo ou consultivo), como são formalizados (leis e decretos), papel dos conselheiros ou membros dos colegiados.</p> <p>Realidade local e territorial: análise de conjuntura, análise e discussão da realidade local e territorial, subsídios para elaboração do plano de desenvolvimento local, gestão de planos de desenvolvimento, projetos e programas.</p> <p>Políticas públicas: funcionamento dos poderes, instrumentos de participação popular, legislação orçamentária (PPA, LDO, LOA), políticas públicas e sociais.</p>
Oficina de metodologias de diagnóstico participativo	Técnicas, dinâmicas e instrumentos de realização de diagnóstico participativo, de identificação de desafios e oportunidades, definição de prioridades.
Oficinas de elaboração e gestão de planos e programas	Estudo de causas e efeitos de problemas, elaboração de planos e programas, avaliação e gestão ambiental, instrumentos e estratégias de gestão de planos participativos.
Oficinas de sensibilização e apropriação de conceitos	Princípios norteadores do programa; normas operacionais; organização institucional; estratégia de implementação; metodologias participativas; conceitos básicos para implementação do programa, como desenvolvimento sustentável, formação de capital social, gestão social, fatores de fortalecimento da competitividade da agricultura familiar.
Políticas públicas e gestão participativa	Papel do gestor público na sociedade democrática; mecanismos para oportunizar a participação da população na definição de políticas públicas; orçamento participativo e lei de responsabilidade fiscal.
Curso de especialização em desenvolvimento rural	Desenvolvimento e sustentabilidade; crescimento econômico x desenvolvimento; aspectos da legislação ambiental no meio rural; políticas públicas; organização e participação; gênero, geração e etnia, e elaboração e gestão de programas.

4.3 Capacitação de Beneficiários

TIPOS DE CAPACITAÇÃO	PRINCIPAIS CONTEÚDOS
Desenvolvimento humano	Identidade, autoconhecimento, autoconfiança, autoestima, integração – perfil sociocultural do grupo, identidade social, confiança mútua, solidariedade, ética social.
Desenvolvimento social	Exercício da cidadania: participação, representação, direitos e deveres, autonomia, emancipação, empoderamento, organização social; análise da realidade social: percepção crítica da realidade em confronto com o seu potencial para mudanças, índices do desenvolvimento humano, dados da realidade social, econômica, fundiária, e outros.
Desenvolvimento organizacional	Formas de organização social (grupos informais, movimentos sociais populares, sindicalismo, associativismo, cooperativismo, etc.); participação coletiva; modelos de gestão.
Desenvolvimento tecnológico e de gestão	Conceitos de inovação (tecnológica e de processo); empreendedorismo; identificação e análise de arranjos produtivos locais, tecnologias sociais de produção, gestão participativa e trabalho em rede; gestão de empreendimentos (gerência, finanças, controle de qualidade, estoques, distribuição, custos, negociação e etc.), entre outros temas.
Eventos em educação ambiental, agroecologia e economia solidária	Conceitos de sustentabilidade; metodologias em educação ambiental; legislação ambiental; saneamento ambiental (proteção de fontes, lixo); princípios da agroecologia; características dos sistemas agroecológicos de produção; sistemas agroflorestais; autoconsumo, organização da produção, economia solidária e mercado; técnicas de manejo agroecológico, segurança alimentar; certificação; consumo consciente.
Eventos de temas diversos (oficinas, seminários, encontros, etc.)	Serão identificados no momento da elaboração dos planos operativos anuais – POAS municipais, territoriais e estadual.

4.4 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ESTRATÉGICAS

4.4.1 Encontros de Jovens de Casas Familiares Rurais

- **Objetivo:** Promover a disseminação e atualização de conhecimentos sobre assuntos específicos para alunos, alunos egressos, suas famílias e monitores, ligados às Casas Familiares Rurais.
- **Conteúdo:** Abordagens teórico-práticas sobre temas gerados pelos alunos, alunos egressos, suas famílias e monitores; troca de experiências entre os alunos, alunos egressos, suas famílias e monitores; visitas de estudos a diversas realidades; e análise de possibilidades de diversificação dos serviços e atividades produtivas (atividades agrícolas e não agrícolas).
- **Operacionalização:** As Casas Familiares Rurais localizadas na área de atuação do programa deverão montar proposta de trabalho onde definirão os temas a serem trabalhados nos encontros. A UTP repassará os recursos mediante convênio/parceria com a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Sul do Brasil – ARCAFAR-SUL, que por sua vez os administrará em conjunto com as Casas Familiares Rurais.

4.4.2 Apoio à Formação de Jovens

- **Objetivo:** Fornecer condições para que os jovens filhos de agricultores possam implementar os trabalhos práticos de conclusão de curso e ainda contribuir com as ações da Rede de ATER, prestando serviços para as famílias da sua comunidade.
- **Operacionalização:** A UTP irá firmar convênio com a Secretaria de Estado da Educação – SEED para possibilitar o repasse de bolsas de estudos para os educandos do último ano do ensino médio, preferencialmente de cursos com formação técnica (agrícola, agropecuária, agroecologia, agroindústria, etc.).

4.4.3 Elaboração de Vídeos Educativos

- **Objetivos:** Confeccionar materiais educativos que servirão de apoio às atividades desenvolvidas nos processos executados na área de atuação do programa.
- **Conteúdos:** A serem definidos em função da demanda do programa nas diversas instâncias deliberativas no momento da elaboração dos POAs.

4.4.4 Vídeo Conferências

- **Objetivo:** facilitar a comunicação entre a UTP e os técnicos envolvidos com o programa e divulgar e debater temas de interesse do público do programa.
- **Conteúdo:** Tecnologias, mercado e/ou notícias de interesse para as ações do programa.

4.4.5 Excursões Técnicas

- **Objetivo:** Ampliar o conhecimento do público participante em determinados conteúdos; possibilitar conhecer e encontrar soluções para problemas; possibilitar a troca de experiências em realidades aproximadas; divulgar a utilização de determinadas práticas, técnicas ou processos.

5 AVALIAÇÃO

A avaliação é um dos elementos mais importantes de todo o trabalho de formação e capacitação. Será de caráter permanente para reorientação das atividades, considerando os resultados práticos de cada etapa, considerando-se os resultados finais e impactos já alcançados. Serão utilizadas técnicas participativas, possibilitando a disseminação e recriação de experiências positivas.

Serão adotadas as seguintes formas de avaliação:

- **Diagnóstica:** as avaliações serão feitas ao início do processo objetivando identificar o conhecimento acumulado, o perfil dos beneficiários e as particularidades de cada realidade;
- **Autoavaliação:** a ser realizada pelos beneficiários, onde os mesmos farão a correlação do seu aprendizado com os objetivos propostos, analisando o que aprenderam em relação ao proposto;
- **Participativa:** onde os beneficiários serão avaliados pela participação ativa no processo e na sua comunidade, contribuindo com ideias e sugestões;
- **Prática:** observação da aplicação do novo conhecimento na propriedade e nas ações comunitárias;
- **Projetos:** desenvolvimento de projetos individuais e/ou comunitários, envolvendo a comunidade com o intuito de compartilhar os novos conhecimentos.

ANEXO 3 - MINUTA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS

Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Município XXXXXXXXXXXXXXXX, visando à implementação do Subcomponente 1.2 – Fortalecimento das Parcerias Operacionais e Estratégicas, do Componente 1 – Fortalecimento Institucional e Capacitação dos Beneficiários do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 76.416.956/0001-85 e sediada na Rua dos Funcionários, nº 1559, Município de Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.035-050), doravante denominada **SEAB**, neste ato representado pelo Secretário de Estado o Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX e o **MUNICÍPIO XXXXXXXX (CONVENENTE)**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do Paraná (CEP XXXXXXXX), resolvem celebrar o presente Convênio, visando a implementação do Subcomponente 1.2 – Fortalecimento das Parcerias Operacionais e Estratégicas, do Componente 1 – Fortalecimento Institucional e Capacitação dos Beneficiários do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, de acordo com o estabelecido no contrato de financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em consonância ao contido no protocolado nº xxxx devidamente autorizado pelo Senhor Governador, a teor do artigo 87, inciso XXIII da Constituição Estadual e com fundamentos no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6191/2012, artigo 31 do Decreto 6956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/1992, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 16.244/2009, e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas seguintes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos para a melhoria das condições de trabalho da equipe de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER do **MUNICÍPIO**, no âmbito da execução do Subcomponente 1.2 – Fortalecimento das Parcerias Operacionais e Estratégicas, englobado pelo Componente 1 – Fortalecimento Institucional e Capacitação dos Beneficiários do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo Único – As ações aprovadas neste Convênio serão desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I – Compete à SEAB:

- a) contribuir com os recursos financeiros, especificados na cláusula terceira deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) estabelecer normas técnico-operacionais para execução do Convênio;

- c) fornecer e capacitar o MUNICÍPIO nas normas e instruções para a realização de gastos relativos ao Convênio;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) analisar a prestação de contas do MUNICÍPIO relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento;
- f) prestar contas da execução deste Convênio ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme legislação aplicável à matéria;
- g) publicar, o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença;
- h) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

II – Compete ao Município:

- a) executar o pactuado na Clausula Primeira constante do presente Convênio, em conformidade com o plano de trabalho, bem como prestar contas à SEAB;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- c) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário oficial para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
- d) utilizar os recursos repassados pela SEAB, exclusivamente para as finalidades deste Convênio;
- e) Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- g) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- h) restituir o eventual saldo de recursos a SEAB, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- i) obedecer a legislação estadual vigente e também o regulamento do BIRD nos procedimentos de aquisições de bens, serviços e obras devendo ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade (sugestão de melhorar para não confundir);
- j) atentar às orientações estatuídas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA” datado de 15 de outubro de 2009;
- k) atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- l) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do BIRD em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- m) indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Repasses dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto na clausula primeira é de R\$ XXXXX (XXXXX), e será inserido no orçamento anual da **SEAB** através de dotação orçamentária específica do **PRÓ-RURAL**, e repassado ao **MUNICÍPIO** na forma e limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica para o recebimento dos valores da SEAB, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo, sendo vinculada ao presente convênio e aberta pelo **MUNICÍPIO** em agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

Parágrafo Terceiro - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Quarto - Os saldos existentes nas contas correntes específicas deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sexto - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da resolução nº 28 /2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - Da Contratação de Terceiros

A celebração de contrato entre o **MUNICÍPIO** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis do **MUNICÍPIO**, diretamente, realizar material ou juridicamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Proibições

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a profissional que pertença aos quadros do **MUNICÍPIO** ou de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - Aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **SEAB**;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aquelas, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e
- VIII - Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:
 - a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
 - b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
 - c) que constem claramente no plano de trabalho; e
 - d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente Termo vigorará pelo período de _____ anos (_____ anos) com início a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo Único - O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TEC-PR, é indicado o servidor portador do RG nº, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização: relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do conveniente. O referido ajuste deverá ser expedido a cada 60 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.

II - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

Parágrafo Primeiro - O **MUNICÍPIO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A responsabilidade da prestação de contas são das concedentes – **SEAB**, sem, entretanto, afastar a obrigatoriedade da Conveniente – **MUNICÍPIO** prestar contas diretamente as concedentes de acordo com o art. 138 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao **MUNICÍPIO** prestar contas diretamente à SEAB de acordo com a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do SIT.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a conveniente à instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA NONA - Da Fraude e da Corrupção

As **SIGNATÁRIAS** do Termo de Cooperação Técnica deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2009 e o contido no item 1.16 (fraude e corrupção) do documento

Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial e no item 1.23 (Fraude e Corrupção) do documento Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e do Desfazimento

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Terceira no parágrafo quarto;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Curitiba, XX de XXXX de XXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO DO MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXXXXX

PLANO DE TRABALHO

PT-1/3	ANEXO I		
1 DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF
ENDEREÇO		CIDADE/UF	CEP
DDD/TELEFONE	HOME PAGE		E-MAIL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
RESPONSÁVEL		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		DURAÇÃO (DD/MM/AA)	
		Início	
		Término	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

META/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	Diretos	Indiretos	Total
TOTAL (SEM REPETIÇÃO)			
5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (META/FORMA DE CONSTRUÇÃO)			

7. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA APLICAÇÃO		PARTICIPAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE	SEAB	TOTAL
8. PARECER DO CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB				
NOME				
CARGO				
LOCAL				
DATA				
ASSINATURA DO CHEFE DE NÚCLEO				
9. APROVAÇÃO DA PROPONENTE				
NOME				
CARGO				
LOCAL				
DATA				
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE				
10. APROVAÇÃO DA SEAB				
NOME				
CARGO				
LOCAL				
DATA				
ASSINATURA DO SECRETARIO DE ESTADO				

**ANEXO 4 - ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTA
DE PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS**

1 DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

ENTIDADE:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		CEP:	
CIDADE:	E-mail:	DDD/TEL:	DDD/FAX:
REPRESENTANTE LEGAL:		FUNÇÃO / CARGO:	
NATUREZA DA ENTIDADE : PÚBLICA () PRIVADA () OUTRAS ()			

2 CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO-PILOTO OU INICIATIVA INOVADORA

<p>QUANTO AO TIPO <input type="checkbox"/> Clínica <input type="checkbox"/> Centro Tecnológico <input type="checkbox"/> Incubadora</p> <p>QUANTO À FINALIDADE <input type="checkbox"/> Processos Agrícolas Produtivos <input type="checkbox"/> Processos Agroindustriais <input type="checkbox"/> Processos de Gestão, Comercialização, Logística nos Empreendimentos (associações ou cooperativas) <input type="checkbox"/> Atividade não Agrícolas <input type="checkbox"/> Outro tipo: _____</p>

3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. TÍTULO DA PROPOSTA:

3.2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA		
NOME:		
CARGO:		
E-MAIL:	TEL:	FAX:
3.3. ENTIDADES PARCEIRAS		
NOME DAS ENTIDADES	TIPO DE APOIO TÉCNICO	TIPO DE APOIO FINANCEIRO

3.4. OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA

3.5. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Explicitar a necessidade da Proposta, suas implicações mais importantes e benefícios que serão obtidos com a sua realização)

3.6. METODOLOGIA (Etapas/fases utilizadas na execução da proposta, acompanhamento e avaliação e disseminação para o movimento de Incubadoras)

3.7. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

1. Contrapartida: Recursos financeiros e/ou não financeiros (bens, serviços etc. desde que mensuráveis economicamente), aportados ao projeto da Instituição Gestora.
2. Contrapartida: Montante oferecido como 'Outros Recursos Destinados ao Projeto' de outras fontes ou parceiros, etc.
3. Nível de cooperação e compartilhamento ao tipo de apoio oferecido e principais ações desenvolvidas.
4. Mecanismo de coordenação (articulação entre as instituições) proposto para a execução e gestão da proposta.
5. Demonstrar a existência de pessoal, sua qualificação e disponibilidade de tempo para o sistema de gerenciamento da proposta.
6. Infraestrutura física e de equipamentos para receber a proposta.

3.8. RESULTADOS ESPERADOS

3.9. OUTROS FORMULÁRIOS E ANEXOS NECESSÁRIOS PARA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO 5 - MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SEAB E INSTITUIÇÕES PARA APOIO À IMPLANTAÇÃO DE CENTROS TECNOLÓGICOS OU INCUBADORAS DE NEGÓCIOS

Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e, visando à implementação do projeto xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 76.416.956/0001-85 e sediada na Rua dos Funcionários – nº 1.559, Município de Curitiba – Estado do Paraná (CEP 80.035-050), doravante denominada **SEAB**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, portador da carteira de identidade nº....., expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF nº., residente e domiciliado na Rua....., e, Pessoa Jurídica de Direito Privado (CNPJ/MF) sob o nº e sediada na Rua – nº, Bairro, Município de – Estado do Paraná (CEP.....), doravante denominado, neste ato representado pelo Presidente, portador da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Rua – nº , Município de – Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, visando à implementação de ações de apoio ao Subcomponente 2.1 – Projetos Pilotos ou Iniciativas Inovadoras no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRO-RURAL, de acordo com o estabelecido no contrato de financiamento nº firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em consonância ao contido no protocolado nº, devidamente autorizado pelo Senhor Governador de Estado, a teor do artigo 87, inciso XXIII da Constituição Estadual e com fundamentos no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6191/2012, artigo 31 do Decreto 6956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/1992, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 16.244/2009, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a implementação de ações de apoio ao Subcomponente 2.1 – Projetos-Pilotos ou Iniciativas Inovadoras no âmbito do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo Único - As ações que serão desenvolvidas utilizando-se recursos deste Convênio, bem como o cronograma para as suas execuções físicas e financeiras estão explicitadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições

I. Compete à SEAB:

- a) contribuir com os recursos financeiros, especificados na cláusula terceira deste Convênio, para a prestação de serviços, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) Estabelecer normas técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c) Aprovar, previamente, em caráter excepcional, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta fundamentada da XXXXXXXXXXXX;

- d) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) Fornecer à XXXXXXXXXXXX as normas e instruções para a realização de gastos relativos ao Convênio, sobretudo aquelas estabelecidas pelo BIRD para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisições de bens, observando os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- f) Fornecer as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como disponibilizar toda e qualquer informação formalmente solicitada;
- g) analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- h) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- i) Publicar, o extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença.

II. Compete a XXXXXXXXXXXX:

- a) Executar o pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Disponibilizar a estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- f) Obedecer ao regulamento do BIRD nos procedimentos de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, ou, se for o caso, adotar as normas e procedimentos de contratação previamente acordados com o BIRD, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- g) Enviar cópias de documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, a medida em que ocorram, para o servidor da SEAB responsável;
- h) Apresentar, ao servidor da SEAB responsável, relatórios de execução física parciais e globais anualmente;
- i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- j) Cumprirá à XXXXXXXXXXXX manter e movimentar os recursos em conta específica para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
- k) Atentar às orientações estatuídas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA” datado de 15 de outubro de 2009;
- l) atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Repasses dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira

O valor total estabelecido para a execução do objeto constante na cláusula primeira do presente Convênio é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) provenientes de dotação orçamentária específica ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRO-RURAL, prevista no orçamento da SEAB e R\$..... (.....) contrapartida da XXXXXXXXXXXX, repassado na forma e limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica para o recebimento dos valores da SEAB, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo, sendo vinculada ao presente convênio e aberta pela **XXXXXXXXXXXX** em agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

Parágrafo Terceiro - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Quarto - Os saldos existentes nas contas correntes específicas deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sexto - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da resolução nº 28 /2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - Da Contratação de Terceiros

A celebração de contrato entre a **XXXXXXX** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da entidade **CONVENENTE**, diretamente, realizar material ou juridicamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Proibições

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a profissional que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III - Aditamento prevendo a alteração do objeto;
- IV - Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V - Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **SEAB**;
- VI - Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII - Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aquelas, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e
- VIII - Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente Termo de Convênio vigorará por a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE.

Parágrafo Único - O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SETIMA – Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TEC-PR, é indicado o servidor portador do RG nº, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização: relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do convenente. O referido ajuste deverá ser expedido a cada 60 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.

II - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A responsabilidade da prestação de contas é da concedente – **SEAB**, sem, entretanto, afastar a obrigatoriedade da **CONVENENTE** prestar contas diretamente às concedentes de acordo com o art. 138 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Primeiro - Cabe a **CONVENENTE** prestar contas diretamente à SEAB de acordo com a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do SIT.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a convenente a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA NONA - Da Fraude e da Corrupção

As **SIGNATÁRIAS** do Termo de Cooperação Técnica deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2009 e o contido no item 1.16 (fraude e corrupção do documento Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial e no item 1.23 (Fraude e Corrupção) do documento Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e da Rescisão

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Terceira no paragrafo quarto;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos;

Parágrafo Segundo - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para resolver as questões decorrentes do presente convênio não dirimidas por amigável consenso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Curitiba, de de 2012.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Responsável da Entidade Convenente

PLANO DE TRABALHO

PT-1/3	ANEXO I		
1 DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF
ENDEREÇO		CIDADE/UF	CEP
DDD/TELEFONE	HOME PAGE		E-MAIL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
RESPONSÁVEL		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		DURAÇÃO (DD/MM/AA)	
		Início	
		Término	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

3. METAS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS									
META	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		CUSTO		
			Início	Término	Unidade	Quant.	Unitário	Total	
TOTAL									
4. CAPACIDADE INSTALADA (REFERE-SE À CAPACIDADE DA PROPONENTE PARA ATINGIR O OBJETO)									

META/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	Diretos	Indiretos	Total
TOTAL (SEM REPETIÇÃO)			
5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (META/FORMA DE CONSTRUÇÃO)			

7. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA APLICAÇÃO		PARTICIPAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE	SEAB	TOTAL
8. PARECER DO CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB				
NOME			ASSINATURA DO CHEFE DE NÚCLEO	
CARGO				
LOCAL				
DATA				
9. APROVAÇÃO DA PROPONENTE				
NOME			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE	
CARGO				
LOCAL				
DATA				
10. APROVAÇÃO DA SEAB				
NOME			ASSINATURA DO SECRETARIO DE ESTADO	
CARGO				
LOCAL				
DATA				

ANEXO 6 - FORMULÁRIO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO APOIO À ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

1. Identificação do Grupo de Municípios ou Consórcio

- 1.1 Nome do Grupo ou Consórcio:
- 1.2 CNPJ (no caso de Consórcio):
- 1.3 Nome dos Municípios que compõem o Grupo ou Consórcio:
- 1.4 Endereço completo da sede:
- 1.5 Telefones para contato:
- 1.6 E-mail:
- 1.7 Nome do responsável pelo Grupo ou Consórcio:
- 1.8 Endereço completo do responsável:
- 1.9 Telefones para contato com o responsável:
- 1.10 E-mail do responsável:
- 1.11 Data de criação do Consórcio:
- 1.12 Indicar se os municípios do Consórcio participam de outros consórcios (Ex.: Consórcios de Saúde, Consórcio de Saneamento, etc.)

2. Caracterização da área de atuação do Grupo de Municípios ou Consórcios

- 2.1 Região e Território do Estado onde está localizado o Consórcio:
- 2.2 Quantificar a população rural e urbana dos municípios do Consórcio (utilizar como referência obrigatória o CENSO IBGE de 2010):
- 2.3 Informar o IDH dos municípios que compõem o Consórcio (utilizar como referência obrigatória o Estudo do IPARDES de 2008):
- 2.4 Nº de propriedades rurais existentes nos municípios e o total do Consórcio:
- 2.5 Percentual de propriedades até 4 módulos fiscais existentes nos municípios e o total do Consórcio (IBGE):

3. Caracterização da atividade agropecuária na área de atuação do Grupo ou Consórcio

Obs. Informar as principais atividades desenvolvidas (área, produção, n.º de produtores envolvidos, etc.)

4. Caracterização da malha viária

- 4.1 Extensão total da rede viária na área de atuação do Grupo ou Consórcio:
- 4.2 Extensão total da rede viária rural:

MUNICÍPIO	ESTRADAS PAVIMENTADAS (km)	ESTRADAS RURAIS (km)			TOTAL DE ESTRADAS DO MUNICÍPIO (km)
		Pavimentadas*	Não Pavimentadas	Total Estradas Rurais	

- 4.3 Descrição das condições da malha viária rural e mapa viário (se existir):
- 4.4 Disponibilidade de jazidas de materiais granulares no município (tipo de material e informar se é regularizada):
- 4.5 Distância média da fonte de materiais utilizados no revestimento da pista de rolamento das estradas rurais até a sede do município:

5. Caracterização da capacidade e da dinâmica operativa do Grupo ou Consórcio para a adequação de Estradas Rurais

- 5.1 Caracterização do parque de máquinas e de equipamentos destinados à manutenção de estradas rurais na área de atuação do Grupo ou Consórcio:
- 5.1.1 Levantamento das máquinas e dos equipamentos existentes:

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	ANO DE FABRICAÇÃO	ESTADO DE CONSERVAÇÃO	PROPRIEDADE DO BEM (Prefeitura ou Consórcio)	DISPONIBILIDADE DE USO NOS TRABALHOS DO GRUPO OU CONSÓRCIO (Parcial ⁽¹⁾ ou Total)

(1) OBSERVAÇÃO: Se a disponibilidade de uso for parcial, ou seja, se as máquinas e os equipamentos forem utilizados também nas ações de responsabilidade da Prefeitura, informar qual o tempo disponível para o uso nos trabalhos definidos no Grupo ou Consórcio.

- 5.1.2 Síntese do Plano de Gestão do Uso das Máquinas e Equipamentos (Descrição dos procedimentos adotados e as responsabilidades para o custeio dos insumos utilizados e da realização da manutenção das máquinas e equipamentos:

Como são rateados os custos?

Quem realiza a manutenção?

A cada quanto tempo?

Em caso de quebra da máquina e do equipamento, qual o procedimento para o reparo?

5.2 Caracterização do quadro funcional do Grupo ou Consórcio Específico para a adequação de estradas rurais (Citar quantos funcionários, quais as suas funções, a que instituição estão vinculados formalmente – à Prefeitura ou ao Consórcio – e se ele está total ou parcialmente disponível para a realização dos trabalhos do Grupo ou Consórcio):

5.3 Síntese do Plano de Gestão das Estradas Rurais:

6. Levantamento das demandas de apoio do Programa para a adequação de estradas rurais

As demandas devem ser descritas considerando as possibilidades de atendimento do Programa, explicitadas no Volume 1 deste Manual Operativo no item que trata do Subcomponente 2.2 Adequação de Estradas Rurais.

6.1 Descrição das demandas e valores estimados

DESCRIÇÃO DA DEMANDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR (R\$)
Capacitações				
Descrever de maneira sintética o conteúdo e o público. Ex. Curso para operadores	Nº de pessoas			
Ex. Curso para gestores	Nº de pessoas			
Máquinas e equipamentos para compor ou completar as patrulhas rodoviárias				
Máquinas				
Equipamentos				
Custeio da execução da adequação de estradas rurais (definir a meta em km)				
Descrever os insumos				
Mapeamento das Estradas Rurais				
Elaboração de Mapa				
Plano de Gestão de Estradas Rurais				
Elaboração de Plano				

7. Manifestação do Interesse em Participar do Programa

Pelo presente documento, manifestamos o interesse de participação do nosso Grupo ou Consórcio no Programa PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, no que tange à implementação do Subcomponente 2.2 - Adequação de Estradas Rurais que compõem o Componente 2 - Ações Públicas e Estruturantes.

O Consórcio irá definir a sequência dos municípios e quais os trechos que serão trabalhados com ordem de prioridade.

No caso de o consórcio possuir microbacias inclusas no Programa Gestão de Solo e Água em Microbacias, os trechos de estradas, destas microbacias, deverão estar previstos no cronograma de trabalho. Estes trechos serão visitados por técnicos do SEAGRI que irão elaborar, com apoio dos Consórcios, os projetos de execução de estradas.

Caso a prioridade do município não coincida com a microbacia planejada, sendo devidamente justificado, serão observadas as seguintes situações:

- a) Se no levantamento da estrada a ser trabalhada não for identificado problema nas áreas lindeiras, o projeto será elaborado e a estrada será executada;
- b) Se no levantamento da estrada forem identificados problemas nas áreas lindeiras, o técnico que irá elaborar o projeto deverá encaminhar a situação ao município para, em conjunto com as demais instâncias públicas e privadas, Conselho de Desenvolvimento, etc., elaborar projeto específico visando à solução do problema. Caso não seja possível resolver este problema em curto prazo, o trecho deverá ser descartado neste momento e o município deverá definir outro trecho.

Os equipamentos cedidos ao Consórcio somente poderão atuar em trechos previamente vistoriados e com projeto técnico realizado.

Local, data.

NOME DO PREFEITO	MUNICÍPIO	CPF	ASSINATURA
Responsável pelo Grupo ou Consórcio			
Demais Prefeitos			

ANEXO 7 - LEI N.º 11.107 – CONSTITUIÇÃO LEGAL DOS CONSÓRCIOS MUNICIPAIS

Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

§ 1º O consórcio público constituirá associação pública ou pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º A União somente participará de consórcios públicos em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

§ 3º Os consórcios públicos, na área de saúde, deverão obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por eles administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

§ 3º Os consórcios públicos poderão outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.

Art. 4º São cláusulas necessárias do protocolo de intenções as que estabeleçam:

I – a denominação, a finalidade, o prazo de duração e a sede do consórcio;

II – a identificação dos entes da Federação consorciados;

III – a indicação da área de atuação do consórcio;

IV – a previsão de que o consórcio público é associação pública ou pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;

V – os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI – as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII – a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII – a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX – o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados públicos, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X – as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão ou termo de parceria;

XI – a autorização para a gestão associada de serviços públicos, explicitando:

- a) as competências cujo exercício se transferiu ao consórcio público;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;
- e) os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão; e

XII – o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplente com suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1º Para os fins do inciso III do caput deste artigo, considera-se como área de atuação do consórcio público, independentemente de figurar a União como consorciada, a que corresponde à soma dos territórios:

I – dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;

II – dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de 1 (um) Estado ou por 1 (um) ou mais Estados e o Distrito Federal;

III – (VETADO)

IV – dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e os Municípios; e

V – (VETADO)

§ 2º O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado 1 (um) voto a cada ente consorciado.

§ 3º É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 4º Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 5º O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

Art. 5º O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1º O contrato de consórcio público, caso assim preveja cláusula, pode ser celebrado por apenas 1 (uma) parcela dos entes da Federação que subscreveram o protocolo de intenções.

§ 2º A ratificação pode ser realizada com reserva que, aceita pelos demais entes subscritores, implicará consorciamento parcial ou condicional.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da subscrição do protocolo de intenções dependerá de homologação da assembleia geral do consórcio público.

§ 4º É dispensado da ratificação prevista no caput deste artigo o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Art. 6º O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I – de direito público, no caso de constituir associação pública, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções;

II – de direito privado, mediante o atendimento dos requisitos da legislação civil.

§ 1º O consórcio público com personalidade jurídica de direito público integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados.

§ 2º No caso de se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o consórcio público observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 7º Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.

Art. 8º Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 5º Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 9º A execução das receitas e despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

Art. 10. (VETADO)

Parágrafo único. Os agentes públicos incumbidos da gestão de consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos respectivos estatutos.

Art. 11. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1º Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º A retirada ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e
II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;
II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;
IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;
VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 14. A União poderá celebrar convênios com os consórcios públicos, com o objetivo de viabilizar a descentralização e a prestação de políticas públicas em escalas adequadas.

Art. 15. No que não contrariar esta Lei, a organização e funcionamento dos consórcios públicos serão disciplinados pela legislação que rege as associações civis.

Art. 16. O inciso IV do art. 41 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41

IV – as autarquias, inclusive as associações públicas;" (NR)

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 23

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Parágrafo único. Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas." (NR)

"Art. 26

As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos." (NR)

"Art. 112

§ 1 Os consórcios públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.

§ 2 É facultado à entidade interessada o acompanhamento da licitação e da execução do contrato." (NR)

Art. 18. O art. 10 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

"Art. 10

XIV - celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei;

XV - celebrar contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas na lei." (NR)

Art. 19. O disposto nesta Lei não se aplica aos convênios de cooperação, contratos de programa para gestão associada de serviços públicos ou instrumentos congêneres, que tenham sido celebrados anteriormente a sua vigência.

Art. 20. O Poder Executivo da União regulamentará o disposto nesta Lei, inclusive as normas gerais de contabilidade pública que serão observadas pelos consórcios públicos para que sua gestão financeira e orçamentária se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

**ANEXO 8 - DECRETO DE LEI Nº 6.017 – NORMAS GERAIS
PARA OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007.

Regulamenta a Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005,
que dispõe sobre normas gerais de contratação de
consórcios públicos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1 Este Decreto estabelece normas para a execução da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 2 Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou como pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos;
II - área de atuação do consórcio público: área correspondente à soma dos seguintes territórios, independentemente de figurar a União como consorciada:

- a) dos Municípios, quando o consórcio público for constituído somente por Municípios ou por um Estado e Municípios com territórios nele contidos;
- b) dos Estados ou dos Estados e do Distrito Federal, quando o consórcio público for, respectivamente, constituído por mais de um Estado ou por um ou mais Estados e o Distrito Federal; e
- c) dos Municípios e do Distrito Federal, quando o consórcio for constituído pelo Distrito Federal e Municípios.

III - protocolo de intenções: contrato preliminar que, ratificado pelos entes da Federação interessados, converte-se em contrato de consórcio público;

IV - ratificação: aprovação pelo ente da Federação, mediante lei, do protocolo de intenções ou do ato de retirada do consórcio público;

V - reserva: ato pelo qual ente da Federação não ratifica, ou condiciona a ratificação, de determinado dispositivo de protocolo de intenções;

VI - retirada: saída de ente da Federação de consórcio público, por ato formal de sua vontade;

VII - contrato de rateio: contrato por meio do qual os entes consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público;

VIII - convênio de cooperação entre entes federados: pacto firmado exclusivamente por entes da Federação, com o objetivo de autorizar a gestão associada de serviços públicos, desde que ratificado ou previamente disciplinado por lei editada por cada um deles;

IX - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

X - planejamento: as atividades atinentes à identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

XI - regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos;

XII - fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;

XIII - prestação de serviço público em regime de gestão associada: execução, por meio de cooperação federativa, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade determinados pela regulação ou pelo contrato de programa, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

XIV - serviço público: atividade ou comodidade material fruível diretamente pelo usuário, que possa ser remunerado por meio de taxa ou preço público, inclusive tarifa;

XV - titular de serviço público: ente da Federação a quem compete prover o serviço público, especialmente por meio de planejamento, regulação, fiscalização e prestação direta ou indireta;

XVI - contrato de programa: instrumento pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa;

XVII - termo de parceria: instrumento passível de ser firmado entre consórcio público e entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o fomento e a execução de atividades de interesse público previstas no art. 3.º da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999; e

XVIII - contrato de gestão: instrumento firmado entre a administração pública e autarquia ou fundação qualificada como Agência Executiva, na forma do art. 51 da Lei n.º 9.649, de 27 de maio de 1998, por meio do qual se estabelecem objetivos, metas e respectivos indicadores de desempenho da entidade, bem como os recursos necessários e os critérios e instrumentos para a avaliação do seu cumprimento.

Parágrafo único. A área de atuação do consórcio público mencionada no inciso II do caput deste artigo refere-se exclusivamente aos territórios dos entes da Federação que tenham ratificado por lei o protocolo de intenções.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I Dos Objetivos

Art. 3 Observados os limites constitucionais e legais, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes que se consorciarem, admitindo-se, entre outros, os seguintes:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que os recursos

arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1.º, inciso V, da Lei n.º 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

§ 1 Os consórcios públicos poderão ter um ou mais objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

§ 2 Os consórcios públicos, ou entidade a ele vinculada, poderão desenvolver as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Seção II Do Protocolo de Intenções

Art. 4 A constituição de consórcio público dependerá da prévia celebração de protocolo de intenções subscrito pelos representantes legais dos entes da Federação interessados.

Art. 5 O protocolo de intenções, sob pena de nulidade, deverá conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

I - a denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede do consórcio público, admitindo-se a fixação de prazo indeterminado e a previsão de alteração da sede mediante decisão da Assembléia Geral;

II - a identificação de cada um dos entes da Federação que podem vir a integrar o consórcio público, podendo indicar prazo para que subscrevam o protocolo de intenções;

III - a indicação da área de atuação do consórcio público;

IV - a previsão de que o consórcio público é associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, ou pessoa jurídica de direito privado;

V - os critérios para, em assuntos de interesse comum, autorizar o consórcio público a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo;

VI - as normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para a elaboração, aprovação e modificação dos estatutos do consórcio público;

VII - a previsão de que a assembleia geral é a instância máxima do consórcio público e o número de votos para as suas deliberações;

VIII - a forma de eleição e a duração do mandato do representante legal do consórcio público que, obrigatoriamente, deverá ser Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado;

IX - o número, as formas de provimento e a remuneração dos empregados do consórcio público;

X - os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

XI - as condições para que o consórcio público celebre contrato de gestão, nos termos da Lei n.º 9.649, de 1998, ou termo de parceria, na forma da Lei n.º 9.790, de 1999;

XII - a autorização para a gestão associada de serviço público, explicitando:

- a) competências cuja execução será transferida ao consórcio público;
- b) os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;
- c) a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços;
- d) as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de nele figurar como contratante o consórcio público; e
- e) os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

XIII - o direito de qualquer dos contratantes, quando adimplentes com as suas obrigações, de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

§ 1 O protocolo de intenções deve definir o número de votos que cada ente da Federação consorciado possui na assembleia geral, sendo assegurado a cada um ao menos um voto.

§ 2 Admitir-se-á, à exceção da assembléia geral:

I - a participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do consórcio público;

II - que órgãos colegiados do consórcio público sejam compostos por representantes da sociedade civil ou por representantes apenas dos entes consorciados diretamente interessados nas matérias de competência de tais órgãos.

§ 3 Os consórcios públicos deverão obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§ 4 O mandato do representante legal do consórcio público será fixado em um ou mais exercícios financeiros e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na assembléia geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

§ 5 Salvo previsão em contrário dos estatutos, o representante legal do consórcio público, nos seus impedimentos ou na vacância, será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou o suceder na Chefia do Poder Executivo.

§ 6 É nula a cláusula do protocolo de intenções que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

§ 7 O protocolo de intenções deverá ser publicado na imprensa oficial.

§ 8 A publicação do protocolo de intenções poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

Seção III Da Contratação

Art. 6 O contrato de consórcio público será celebrado com a ratificação, mediante lei, do protocolo de intenções.

§ 1 A recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

§ 2 A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3 Caso a lei mencionada no caput deste artigo preveja reservas, a admissão do ente no consórcio público dependerá da aprovação de cada uma das reservas pelos demais subscritores do protocolo de intenções ou, caso já constituído o consórcio público, pela assembléia geral.

§ 4 O contrato de consórcio público, caso assim esteja previsto no protocolo de intenções, poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos seus signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

§ 5 No caso previsto no § 4 deste artigo, a ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o consórcio, de decisão da assembléia geral.

§ 6 Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio público.

§ 7 É dispensável a ratificação prevista no caput deste artigo para o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

Seção IV Da Personalidade Jurídica

Art. 7 O consórcio público adquirirá personalidade jurídica:

I - de direito público, mediante a vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções; e
II - de direito privado, mediante o atendimento do previsto no inciso I e, ainda, dos requisitos previstos na legislação civil.

§ 1 Os consórcios públicos, ainda que revestidos de personalidade jurídica de direito privado, observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§ 2 Caso todos os subscritores do protocolo de intenções encontrem-se na situação prevista no § 7 do Art. 6 deste Decreto, o aperfeiçoamento do contrato de consórcio público e a aquisição da personalidade jurídica pela associação pública dependerão apenas da publicação do protocolo de intenções.

§ 3 Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação, salvo disposição em contrário do protocolo de intenções, serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Seção V Dos Estatutos

Art. 8 O consórcio público será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do seu contrato constitutivo.

§ 1 Os estatutos serão aprovados pela assembléia geral.

§ 2 Com relação aos empregados públicos do consórcio público, os estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação dos cargos.

§ 3 Os estatutos do consórcio público de direito público produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

§ 4 A publicação dos estatutos poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 9 Os entes da Federação consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público.

Parágrafo único. Os dirigentes do consórcio público responderão pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratiquem atos em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da assembléia geral.

Art. 10. Para cumprimento de suas finalidades, o consórcio público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação; e
- III - caso constituído sob a forma de associação pública, ou mediante previsão em contrato de programa, promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. A contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição.

Seção II Do Regime Contábil e Financeiro

Art. 11. A execução das receitas e das despesas do consórcio público deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 12. O consórcio público está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

Seção III Do Contrato de Rateio

Art. 13. Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1 O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2 Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3 As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4 Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 14. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o consórcio público a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 15. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 1 Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2 Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 16. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 17. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Seção IV Da Contratação do Consórcio por Ente Consorciado

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2.º, inciso III, da Lei n.º 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

Seção V Das Licitações Compartilhadas

Art. 19. Os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos do § 1.º do art. 112 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VI Da Concessão, Permissão ou Autorização de Serviços Públicos ou de Uso de Bens Públicos

Art. 20. Os consórcios públicos somente poderão outorgar concessão, permissão, autorização e contratar a prestação por meio de gestão associada de obras ou de serviços públicos mediante:

- I - obediência à legislação de normas gerais em vigor; e
- II - autorização prevista no contrato de consórcio público.

§ 1 A autorização mencionada no inciso II do caput deverá indicar o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, inclusive metas de desempenho e os critérios para a fixação de tarifas ou de outros preços públicos.

§ 2 Os consórcios públicos poderão emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos ou, no caso de específica autorização, serviços ou bens de ente da Federação consorciado.

Art. 21. O consórcio público somente mediante licitação contratará concessão, permissão ou autorizará a prestação de serviços públicos.

§ 1 O disposto neste artigo aplica-se a todos os ajustes de natureza contratual, independentemente de serem denominados como convênios, acordos ou termos de cooperação ou de parceria.

§ 2 O disposto neste artigo não se aplica ao contrato de programa, que poderá ser contratado com dispensa de licitação conforme o art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VII Dos Servidores

Art. 22. A criação de empregos públicos depende de previsão do contrato de consórcio público que lhe fixe a forma e os requisitos de provimento e a sua respectiva remuneração, inclusive quanto aos adicionais, gratificações, e quaisquer outras parcelas remuneratórias ou de caráter indenizatório.

Art. 23. Os entes da Federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

§ 1 Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2 O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1 deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3 Na hipótese de o ente da Federação consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO

Seção I Disposição Geral

Art. 24. Nenhum ente da Federação poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado.

Seção II Do Recesso

Art. 25. A retirada do ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada por lei.

§ 1 Os bens destinados ao consórcio público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2 A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

§ 3 A retirada de um ente da Federação do consórcio público constituído por apenas dois entes implicará a extinção do consórcio.

Seção III Da Exclusão

Art. 26. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1 Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 2 A exclusão prevista no § 1 deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 27. A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 28. Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembléia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1 Em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2 Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1 Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2 Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei n.º 8.429, de 1992.

§ 3 Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1 Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2 O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3 É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4 O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

Seção II Da Dispensa de Licitação

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Seção III Das Cláusulas Necessárias

Art. 33. Os contratos de programa deverão, no que couber, atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e conter cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada por meio de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;
- IV - o atendimento à legislação de regulação dos serviços objeto da gestão associada, especialmente no que se refere à fixação, revisão e reajuste das tarifas ou de outros preços públicos e, se necessário, as normas complementares a essa regulação;
- V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares, especialmente de apuração de quanto foi arrecadado e investido nos territórios de cada um deles, em relação a cada serviço sob regime de gestão associada de serviço público;
- VI - os direitos, garantias e obrigações do titular e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

VIII - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

X - os casos de extinção;

XI - os bens reversíveis;

XII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, especialmente do valor dos bens reversíveis que não foram amortizados por tarifas e outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

XIV - a periodicidade em que os serviços serão fiscalizados por comissão composta por representantes do titular do serviço, do contratado e dos usuários, de forma a cumprir o disposto no art. 30, parágrafo único, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XV - a exigência de publicação periódica das demonstrações financeiras relativas à gestão associada, a qual deverá ser específica e segregada das demais demonstrações do consórcio público ou do prestador de serviços; e

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§ 1 No caso de transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa deverá conter também cláusulas que prevejam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do ente que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços ou ao consórcio público; e

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2 O não pagamento da indenização prevista no inciso XII do caput, inclusive quando houver controvérsia de seu valor, não impede o titular de retomar os serviços ou adotar outras medidas para garantir a continuidade da prestação adequada do serviço público.

§ 3 É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

Seção IV Da Vigência e da Extinção

Art. 34. O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o contrato de consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 35. A extinção do contrato de programa não prejudicará as obrigações já constituídas e dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS APLICÁVEIS À UNIÃO

Art. 36. A União somente participará de consórcio público em que também façam parte todos os Estados em cujos territórios estejam situados os Municípios consorciados.

Art. 37. Os órgãos e entidades federais concedentes darão preferência às transferências voluntárias para Estados, Distrito Federal e Municípios cujas ações sejam desenvolvidas por intermédio de consórcios públicos.

Art. 38. Quando necessário para que sejam obtidas as escalas adequadas, a execução de programas federais de caráter local poderá ser delegada, no todo ou em parte, mediante convênio, aos consórcios públicos.

Parágrafo único. Os Estados e Municípios poderão executar, por meio de consórcio público, ações ou programas a que sejam beneficiados por meio de transferências voluntárias da União.

Art. 39. A partir de 1 de janeiro de 2008 a União somente celebrará convênios com consórcios públicos constituídos sob a forma de associação pública ou que para essa forma tenham se convertido.

§ 1 A celebração do convênio para a transferência de recursos da União está condicionado a que cada um dos entes consorciados atenda às exigências legais aplicáveis, sendo vedada sua celebração caso exista alguma inadimplência por parte de qualquer dos entes consorciados.

§ 2 A comprovação do cumprimento das exigências para a realização de transferências voluntárias ou celebração de convênios para transferência de recursos financeiros, deverá ser feita por meio de extrato emitido pelo subsistema Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias - CAUC, relativamente à situação de cada um dos entes consorciados, ou por outro meio que venha a ser estabelecido por instrução normativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Para que a gestão financeira e orçamentária dos consórcios públicos se realize na conformidade dos pressupostos da responsabilidade fiscal, a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda:

I - disciplinará a realização de transferências voluntárias ou a celebração de convênios de natureza financeira ou similar entre a União e os demais Entes da Federação que envolvam ações desenvolvidas por consórcios públicos;

II - editará normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos, incluindo:

- a) critérios para que seu respectivo passivo seja distribuído aos entes consorciados;
- b) regras de regularidade fiscal a serem observadas pelos consórcios públicos.

Art. 41. Os consórcios constituídos em desacordo com a Lei n.º 11.107, de 2005, poderão ser transformados em consórcios públicos de direito público ou de direito privado, desde que atendidos os requisitos de celebração de protocolo de intenções e de sua ratificação por lei de cada ente da Federação consorciado.

Parágrafo único. Caso a transformação seja para consórcio público de direito público, a eficácia da alteração estatutária não dependerá de sua inscrição no registro civil das pessoas jurídicas.

Art. 42. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de janeiro de 2007; 186 da Independência e 119 da República.

ANEXO 9 - MINUTA DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO ENTRE A SEAB E CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na rua dos Funcionários, nº 1559, neste ato representada por seu titular, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos do Decreto Estadual nº XXXXXXXX, doravante denominada CEDENTE, e o CONSORCIO INTERMUNICIPAL XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representado pelo seu Presidente do CONSORCIO, Sr. XXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Município XXXXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, nos termos da Ata XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CESSIONÁRIO, CELEBRAM o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tendo em vista a execução do subcomponente 2.2 Adequação de Estradas Rurais do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, mediante as condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, o pleno uso do bem móvel a seguir discriminado:

- 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob os nº XXXXXXXXXXXX, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob os nº XXXXXXXXXXXX, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.
- 01 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em perfeito estado funcionamento e conservação patrimonial sob os nº XXXXXXXXXXXX, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- i) Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- ii) Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;
- iii) Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo CEDENTE pelas despesas satisfeitas;
- iv) Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades constantes no Plano Operativo Anual, anexo ao referido Termo de Cessão de Uso;
- v) Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
- vi) Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados, podendo a critério da **CEDENTE**, de e qualidade;
- vii) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do Banco Mundial em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvada a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo é de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua celebração, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;
- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes na Clausula Primeira deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte da Unidade Técnica do Programa PRÓ-RURAL.

Parágrafo Único: a CEDENTE realizará visitas anuais às obras executadas e cumprirá ao CESSIONARIO o envio de relatórios parciais trimestrais e globais anuais, para monitoramento dos resultados.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Curitiba, XXX de XXXXXX de XXXXX.

.....
Secretário de Estado

.....
Presidente do Consórcio

**ANEXO 10 - MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SEAB E CONSÓRCIOS
INTERMUNICIPAIS PARA REPASSES DE RECURSOS PARA ADEQUAÇÃO DE
ESTRADAS RURAIS**

Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento e o Consórcio Intermunicipal XXXXXXXXXXXXXXXX, visando à implementação do Subcomponente 2.2 - Adequação de Estradas Rurais, do Componente 2 – Ações Estruturantes e Inovadoras do PRÓ-RURAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAB**, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº 76.416.956/0001-85 e sediada na Rua dos Funcionários, nº 1559, Município de Curitiba, Estado do Paraná (CEP 80.035-050), doravante denominada **SEAB (CONCEDENTE)**, neste ato representado pelo Secretário de Estado o Senhor XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXX e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL XXXXXXXX (CONVENENTE)**, inscrito em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob nº XXXXXXXXXXXX e sediado na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do Paraná (CEP XXXXXXXX), doravante denominado **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo Presidente do Consórcio, Senhor XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, e inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXX, Estado do Paraná (CEP XXXXXXXX), resolvem celebrar o presente Convênio, visando a implementação do Subcomponente 2.2 - Adequação de Estradas Rurais, do Componente 2 – Suporte as Ações Estruturantes e Inovadoras do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Cidadania e Renda no Campo, de acordo com o estabelecido no contrato de financiamento celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em consonância ao contido no protocolado nº xxxx devidamente autorizado pelo Senhor Governador, a teor do artigo 87, inciso XXIII da Constituição Estadual e com fundamentos no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6191/2012, artigo 31 do Decreto 6956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/1992, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 16.244/2009, e demais normas aplicáveis à espécie e respectivas alterações posteriores, mediante as condições das cláusulas seguintes estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo a prestação de serviços na malha viária rural dos municípios integrantes da **CONVENENTE**, no âmbito da execução do Subcomponente 2.2 - Adequação de Estradas Rurais, englobado pelo Componente 2 – Suporte as Ações Públicas Estruturantes do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Renda e Cidadania no Campo, financiado pelo Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Parágrafo Único - As ações de adequação de estradas rurais aprovadas neste Convênio serão desenvolvidas de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - Compete a SEAB:

- a) contribuir com os recursos financeiros, especificados na cláusula terceira deste Convênio, para a prestação de serviços, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) estabelecer normas técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c) fornecer e capacitar a **CONVENENTE** nas normas e instruções para a realização de gastos relativos ao Convênio;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) prestar apoio técnico, para a execução dos trabalhos do presente Convênio, a **CONVENENTE**;
- f) analisar a prestação de contas da **CONVENENTE** relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente a matéria;
- g) publicar, o extrato deste Convênio e seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença.
- h) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

II - Compete ao CONSÓRCIO:

- a) executar o pactuado na Clausula Primeira constante do presente Convênio, em conformidade com o plano de trabalho, bem como prestar contas à **CONCEDENTE**;
- b) disponibilizar e manter estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- c) manter e movimentar os recursos recebidos em conta específica em estabelecimento bancário oficial para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
- d) utilizar os recursos repassados, exclusivamente para as finalidades deste Convênio;
- e) realizar os serviços somente na malha viária dos municípios participantes do consórcio;
- f) Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Apresentar, o Contrato de Gestão do Consorcio e os respectivos Planos de Gestão da Rede Viária Rural dos municípios integrantes do mesmo e em conformidade com o Manual Operativo do PRÓ-RURAL;
- i) Apresentar a **CONCEDENTE**, anualmente, um Plano Operativo Anual (POA), discutido e referendado nos Colegiados Territoriais, em conformidade com o Manual Operativo do PRÓ-RURAL;
- j) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- l) restituir o eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;
- m) obedecer ao regulamento do BIRD nos procedimentos de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, ou, se for o caso, adotar as normas e procedimentos de contratação previamente acordados com o BIRD, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- n) atentar às orientações estatuídas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da IDA” datado de 15 de outubro de 2009;
- o) atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e do Banco Mundial em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- q) indicar o preposto que ficará responsável pela coordenação das atividades pertinentes ao presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Repasses dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira

O valor total do presente Convênio, para a execução do objeto na clausula primeira é de R\$ XXXXX (XXXXX), e será inserido no orçamento anual da **CONCEDENTE** através de dotação orçamentária específica do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL: Renda e Cidadania no Campo, e repassado a **CONVENENTE** na forma e limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica para o recebimento dos valores da SEAB, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo, sendo vinculada ao presente convênio e aberta pelo **CONVENENTE** em agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

Parágrafo Terceiro - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Quarto - Os saldos existentes nas contas correntes específicas deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sexto - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da resolução nº 28 /2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA - Da Contratação de Terceiros

A celebração de contrato entre a **CONVENENTE** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da entidade **CONVENENTE**, diretamente, realizar material ou juridicamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Proibições

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II – Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a profissional que pertença aos quadros do **CONVENENTE** ou de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III – Aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV – Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pelo **CONCEDENTE**;

VI – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aquelas, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VIII – Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração

O presente Termo vigorará pelo período de **XX** anos (XXXXXXX anos) com início a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE.

Parágrafo Único - O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TEC-PR, é indicado o servidor portador do RG nº, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

I - Termo de Acompanhamento e Fiscalização: relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do conveniente. O referido ajuste deverá ser expedido a cada 60 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.

II - Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENIENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A responsabilidade da prestação de contas é da concedente – **SEAB**, sem, entretanto, afastar a obrigatoriedade da **CONVENIENTE** prestar contas diretamente às concedentes de acordo com o art. 138 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Primeiro - Cabe à **CONVENIENTE** prestar contas diretamente à SEAB de acordo com a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do SIT.

Parágrafo Terceiro - A ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a conveniente à instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA NONA - Da Fraude e da Corrupção

As **SIGNATÁRIAS** do Termo de Cooperação Técnica deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2009 e o contido no item 1.16 (fraude e corrupção do documento Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial e no item 1.23 (Fraude e Corrupção) do documento Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Denúncia e do Desfazimento

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Terceira no parágrafo quarto;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes designados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

As dúvidas que porventura forem suscitadas no transcorrer deste instrumento serão resolvidas administrativamente, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca de Curitiba e Região Metropolitana para dirimir qualquer litígio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Curitiba, XX de XXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXX

PLANO DE TRABALHO

PT-1/3	ANEXO I		
1 DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF
ENDEREÇO		CIDADE/UF	CEP
DDD/TELEFONE	HOME PAGE		E-MAIL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
RESPONSÁVEL		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		DURAÇÃO (DD/MM/AA)	
		Início	
		Término	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

3. METAS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS						
META	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO		INDICADOR FÍSICO	
			Início	Término	Unidade	C
TOTAL						
4. CAPACIDADE INSTALADA (REFERE-SE À CAPACIDADE DA PROponente PARA ATINGIR O OBJETO)						

META/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	Diretos	Indiretos	Total
TOTAL (SEM REPETIÇÃO)			
5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (META/FORMA DE CONSTRUÇÃO)			

7. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA APLICAÇÃO		PARTICIPAÇÃO		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROPONENTE	SEAB	TOTAL
8. PARECER DO CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB				
NOME			ASSINATURA DO CHEFE DE NÚCLEO	
CARGO				
LOCAL				
DATA				
9. APROVAÇÃO DA PROPONENTE				
NOME			ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE	
CARGO				
LOCAL				
DATA				
10. APROVAÇÃO DA SEAB				
NOME			ASSINATURA DO SECRETARIO DE ESTADO	
CARGO				
LOCAL				
DATA				

ANEXO 11 - PROJETO PARA ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS

1 CARACTERIZAÇÃO DA ESTRADA

1.1 LOCALIZAÇÃO

Território

Município

Comunidade

Microbacia

Localização geográfica

1.2 IDENTIFICAÇÃO

Nome da Estrada

1.3 SITUAÇÃO ATUAL DA ESTRADA

Extensão Total da Estrada: _____ km

Largura Média da Estrada: _____ km

Lei Municipal define faixa de domínio: () Sim () Não

1.4 SITUAÇÃO PROJETADA PARA A ESTRADA

Extensão do trecho projetado: _____ km

Largura média da estrada projetada: _____ m

1.5 JUSTIFICATIVA ECONÔMICA E SOCIAL PARA A ADEQUAÇÃO DA ESTRADA

Nº de beneficiários diretos e indiretos.

Contribuição da estrada para possibilitar à população acessar serviços básicos, tais como saúde, educação, etc.

Contribuição da estrada no escoamento da produção. Descrever as principais cadeias produtivas.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Nome: _____ CREA: _____

Data de elaboração do Projeto: _____

- Território: _____ - Município: _____
 - Microbacia: _____ - Comunidade: _____
 - Estrada: _____

TRECHO Nº	19 – REVESTIMENTO PRIMÁRIO				20 – ABAULAMENTO/REGULARIZAÇÃO SUB-LEITO			21 – LOMBADAS (dimensões em metro)				
	Comp. (m)	Larg. (m)	Espes- sura (m)	DMT (km)	Comp. (m)	Área a Abaular (m ²)	Volume Regularização (m ³)	Médias				
								Quant.	Ext.	Larg.	Alt.	

5 OBRAS PRELIMINARES

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	RESPONSABILIDADE
Corte de árvores	nº		
Bueiros	diâmetro (m)		
Realocação de postes de telefonia	nº		
Realocação de postes de luz	nº		
Colocação de drenos	volume material		
Pontes	nº		
Remoção bancos de areia	nº e dimensões		
Remoção de cercas	m		
Remoção redes subterrâneas	nº e dimensões		
Carreadores com influência na obra	nº e dimensões		

6 CÁLCULO GERAL DA OBRA – INDICADORES TÉCNICOS

01 – DESMATAMENTO/DESTOCA	02 – LIMPEZA/REMOÇÃO CAMADA VEGETAL	03 – ATERRAMENTO VOÇOROCAS/SULCOS
Horas máquina =	Horas máquinas =	Horas máquinas =
Seção (m ²) =	Seção (m ²) =	Volume (m ³) =
Tipo máquina =	Volume (m ³) =	Tipo máquina =
Rendimento =	Tipo máquina =	Rendimento =
Consumo diesel/hora =	Rendimento =	Consumo diesel/hora =
	Consumo diesel/hora =	Fator de compactação (fc) =

04 – ELEVÇÃO LEITO/ SUAVIZAÇÃO TALUDES	05 – ABAULAMENTO	06 – LOMBADAS
Inclinação talude desejada (%) =	extensão (m) =	extensão (m) =
Distância corte (d.c.) =	largura (m) =	largura da base (m) =
	hs máquina/diesel =	altura (m) =
		hs máquina/diesel =

ESTACAS TRECHO (nº)	08 – CAIXA DE RETENÇÃO					09 – ACESSO A CARREADORES				
	Lado E	Lado D	Nº	Volume (m ²)	Nº Horas Máquina	Lado E	Lado D	Nº	Volume (m ³)	Nº Horas Máquina

8 REVESTIMENTO PRIMÁRIO

SITUAÇÃO DA ESTRADA PREVISTA					
Estaca Trecho (Nº)	Extensão (m)	Largura (m)	Espessura (m)	Volume (m ³)	Revestimento Primário
					1. Distância da jazida (m) =
					2. Distância média transporte (DMT) =
					3. Horas corte =
					4. Horas carregamento =
					5. Horas transporte =
					6. Nº de viagens =
					7. Esparramação e compactação =

9 QUADRO RESUMO DE QUANTIDADES

TIPO DE SERVIÇO	TIPO DE MÁQUINA	VOLUME (m ³)	ÁREA (m ²)	Nº HORAS MÁQUINA	LITROS ÓLEO DIESEL
Desmatamento e destoca					
Limpeza camada vegetal					
Aterramento voçorocas e sulcos					
Transporte material					
Suavização taludes/elevação leito					
Nivelamento/abaulamento leito					
Construção de lombadas					
Construção de sangradouros					
Caixa de retenção					
Construção acesso carreadores					
Corte cascalho					
Carregamento cascalho					
Transporte cascalho					
Esparramação cascalho					
Compactação do cascalho					

10 OBRAS COMPLEMENTARES

TIPO DE OBRA	UNIDADE	QUANTIDADE	RESPONSABILIDADE
Dissipadores de energia	nº		
Plantio grama (mudas ou leivas)	m ²		
Arborização: nativas	nº		
Eucalipto	nº		
Grevilea	nº		
Plantio erva-cidreira	m		
Plantio outras espécies	nº		
Berço de bueiros/reforço	nº		

11 DOCUMENTOS ANEXOS

11.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA DAS OBRAS

11.2 MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO TRECHO A SER EXECUTADO DENTRO DO MUNICÍPIO E MICROBACIA/COMUNIDADE

11.3 PLANTA DA SITUAÇÃO ATUAL (PONTOS CRÍTICOS, SENTIDO DA PENDENTE, LINHAS DE DRENAGEM, VALETAS, AFLORAMENTO DE ROCHAS, POSTES DE TELEFONIA E LUZ, CERCAS, VOÇOROCAS, BANCOS DE AREIA, CARREADORES, ETC.)

11.4 PLANTA DA SITUAÇÃO PROPOSTA (REPRESENTAÇÃO DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS, SUA LOCALIZAÇÃO, INCLUSIVE DAS ÁREAS DE LIMPEZA, DESMATAMENTO E DESTOCA)

11.5 CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DE JAZIDAS PARA REVESTIMENTO PRIMÁRIO (CASCALHO), COM DMT (DISTÂNCIA MÉDIA DE TRANSPORTE)

OBS.: A jazida deve estar liberada pela Prefeitura Municipal junto ao proprietário, com respectivo termo. Croqui de 2 a 3 jazidas, objetivando evitar problemas com quantidade e qualidade do cascalho.

11.6 DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DOS BENEFICIÁRIOS

Deverão ser anexados aos Projetos declaração de anuência dos beneficiários diretos da estrada que será readequada. A Declaração deverá estar de acordo com os modelos apresentados a seguir.

11.6.1 Modelo A

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, moradores da Comunidade _____, localizada na Microbacia _____, no Município _____, do Território _____, beneficiários diretos da Estrada _____, declaramos conhecer e concordar com o Projeto elaborado, pelo(a) Engenheiro(a) _____ registrado no CREA sob o nº _____ e vinculado(a) à Instituição _____, que visa à adequação do trecho compreendido entre os km ___ e km _____.

Declaramos, ainda, conhecer o Marco Referencial das Diretrizes de Reassentamento Involuntário do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, porém, devido às características das intervenções propostas no Projeto, não identificamos a necessidade da elaboração de Plano Pontual de Reassentamento Involuntário – PPRI.

Município _____, dia ___ mês _____ e ano _____

NOME	CPF	ÁREA (ha)	ASSINATURA

11.6.2 Modelo B

DECLARAÇÃO

Nós, abaixo assinados, moradores da Comunidade _____, localizada na Microbacia _____, no Município _____, do Território _____, beneficiários diretos da Estrada _____, declaramos conhecer e concordar com o Projeto elaborado, pelo(a) Engenheiro(a) _____ registrado no CREA sob o nº _____ e vinculado(a) à Instituição _____, que visa à adequação do trecho compreendido entre os km ___ e km _____.

Declaramos, ainda, conhecer o Marco Referencial das Diretrizes de Reassentamento Involuntário do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, porém, devido às características das intervenções propostas no Projeto, identificamos a necessidade da elaboração de Plano Pontual de Reassentamento Involuntário – PPRI.

Município _____, dia ___ mês _____ e ano _____

OBSERVAÇÃO: De acordo com o Marco Referencial das Diretrizes de Reassentamento Involuntário do Projeto Multissetorial para o Desenvolvimento do Paraná, nos casos em que há a necessidade da elaboração de Planos Pontuais de Reassentamento Involuntário - PPRI, as obras de adequação de estradas rurais só poderão ser iniciadas depois de concluídos os processos de elaboração destes PPRI, podendo ser iniciadas durante os processos de implementação dos mesmos.

NOME	CPF	ÁREA (ha)	ASSINATURA

12 MELHORIAS AMBIENTAIS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA ESTRADAS RURAIS

É de responsabilidade dos municípios executar os serviços de melhorias ambientais, como também providenciar o licenciamento ambiental. No caso das obras de adequação de estradas rurais, o impacto causado é considerado de pouca relevância, sendo necessária apenas a Autorização Ambiental, devendo o requerimento ser instruído com base no artigo 170 da resolução 031/98/SEMA. Instrução nesse sentido foi encaminhada pelo IAP a todos os seus escritórios regionais – Memorando 021/2000-IAP/DIRAM de 02 de fevereiro de 2000, ainda em vigência.

Os municípios deverão também liberar empréstimos de solo e de cascalho (jazidas) inclusive com autorização ambiental junto ao IAP.

Quanto às melhorias ambientais, caberá à Prefeitura, com o auxílio do Estado, a execução da proteção vegetal ao longo do trecho. A proteção vegetal consiste na utilização de vegetais diversos com o fim de preservar taludes, áreas de empréstimo, descidas d'água, bigodes, caixas de retenção e outras áreas que tenham sofrido alterações na sua cobertura vegetal, dando-lhes condições de resistência à erosão. Os processos de proteção vegetal são: enleivamento, plantio de grama em mudas, semeadura e plantio de árvores e arbustos. Assim, com a orientação de um técnico será utilizado o método mais indicado para cada situação, visando ao controle da erosão e à consolidação do leito estradal.

Quanto à interferência das estradas nas áreas lindeiras e vice-versa, ocasionando processos erosivos, cabe a aplicação da Lei Ambiental Estadual 8.014/94, conhecida como Lei do Uso do Solo Agrícola, sob a responsabilidade de fiscalização da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Outras obras poderão se tornar necessárias com o objetivo de evitar que ocorram erosões, tais como: dissipadores de energia; descidas d'água (camada de pedra de mão jogada); saída de bueiros (enrocamento de pedra de mão arrumada); berço de bueiros (reforço com diversos materiais disponíveis); valas; caixas de retenção; enleivamento (grama), etc.

12.1 RESOLUÇÃO SEMA n.º 031, de 24 de agosto de 1998

RESOLUÇÃO SEMA n.º 031, de 24 de agosto de 1998, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, autorização ambiental, autorização florestal e anuência prévia para desmembramento e parcelamento de gleba rural...

O Secretário de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987;

Considerando os objetivos institucionais do Instituto Ambiental do Paraná – IAP estabelecidos na Lei Estadual n.º 10.066, de 27 de julho de 1992 (com as alterações da Lei Estadual n.º 11.352, de 13 de fevereiro de 1996);

RESOLVE:

Estabelecer requisitos, critérios e procedimentos administrativos referentes a licenciamento ambiental, autorizações ambientais, autorizações florestais e anuência prévia para o desmembramento e parcelamento de gleba rural, a serem cumpridos no território do Estado do Paraná, na forma da presente Resolução.

Art. 170 - As atividades de restauração de obras viárias estão sujeitas à Autorização Ambiental pelo IAP, sem exigibilidade de EIA e RIMA, e deverão ser assim instruídos:

- a) Requerimento de Autorização Ambiental;
- b) Taxa Ambiental considerando as tabelas III (análise e vistoria de projetos) e IV (concessão de autorização) da Lei Estadual n.º 10.233/92; e
- c) Relação das obras a serem executadas, discriminando trechos, rodovias e extensão.

Parágrafo único - Em função das características, porte ou localização da obra de restauração viária, poderá ser exigida pelo IAP a apresentação de Projeto Ambiental.

**ANEXO 12 - MINUTA DE COMPROMISSO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A FAMÍLIA
BENEFICIÁRIA DA AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

TERMO DE COMPROMISSO DE ACEITAÇÃO DE CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À PARTICIPAÇÃO COMO BENEFICIÁRIO DA AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO SUBCOMPONENTE 2.3, QUE FIRMAM ENTRE SI, DE UM LADO O ESTADO DO PARANÁ, REPRESENTADO PELO INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOIÊNCIAS - ITCG, E DE OUTRO O SR(A). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente Termo, o Sr(a). XX, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e inscrito no CPF/MF sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo sido selecionado, conforme os critérios de elegibilidade e priorização estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial - PRÓ-RURAL, e estando apto a receber o apoio técnico e financeiro necessário à regularização fundiária através do Subcomponente 2.3. do PRÓ-RURAL, compromete-se e concorda em aceitar integralmente todas as condições descritas abaixo, cujo teor declaro conhecer.

- i) no caso de qualquer conflito, contestação ou desacordo imprevisto com relação à ocupação, limites ou pendências que possam ser levantados ou descobertos durante o processo, a propriedade será imediatamente excluída da lista das áreas prioritárias, sem a possibilidade de voltar a fazer parte dela, deixando a questão para ser resolvida entre as partes no âmbito privado;
- ii) não vender a área por um período de no mínimo 10 anos, após regularizada, sob pena de devolver aos cofres públicos os recursos investidos para a regularização do imóvel.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento de quaisquer condições estipuladas nas normas do PRÓ-RURAL implicará na automática exclusão dos benefícios da ação de regularização fundiária do Subcomponente 2.3. do Programa.

XXXXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXXXXX de XXXX.

Beneficiário

Presidente do ITCG

**ANEXO 13 - MODELO DE LAUDO DE VISTORIA PARA LEVANTAMENTO
OCUPACIONAL E CADASTRAL DAS ÁREAS SELECIONADAS PARA A
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

LAUDO DE VISTORIA

01 - DADOS PESSOAIS DO OCUPANTE DO IMÓVEL

Nome: _____
 Apelido _____
 Filiação: _____
 Pai: _____
 Mãe _____
 Local de Nascimento: _____ Data do Nasc.: ___/___/___
 Estado Civil: _____ Número de Filhos: _____
 Certidão de Nascimento: _____ Local: _____ n.º _____ Livro: _____ Fls: _____
 Qual o Regime: _____
 Profissão: _____ Carteira de Identidade: CNPJ/CPF: _____
 Certidão de Nascimento: Local _____ n.º _____ Livro: _____ Fls: _____
 Exerce função pública: Não () Sim () Qual? _____
 Onde: _____ Reside no Lote: Sim () Não ()
 Endereço: _____
 CEP: _____ Município: _____ UF: _____
 Telefone: () _____ Celular: _____

01-01 - DADOS DO CÔNJUGE:

Nome: _____
 Filiação: _____
 Pai: _____
 Mãe: _____
 Carteira de Identidade: _____ CPF: _____
 Certidão de Nascimento: _____ n.º _____ Livro: _____ Fls: _____

02 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL

Denominação do Imóvel (antigas e atuais, n.º Lote)

Localidade: _____ Distrito _____

Município: _____ Comarca: _____

Área do Imóvel (em ha): _____ (e m²) _____ INCRA: _____

Descrever localização e coordenadas (UTM) _____

03 - DA OCUPAÇÃO

É ocupante primitivo? Sim () Não () Tempo de Ocupação: _____ (anos) _____ (meses)

Como ocorreu a transmissão: _____

Explora diretamente o imóvel: Sim () Não ()

Nome do Preposto: _____

N.º de pessoas que residem no imóvel: _____

A posse é mansa e pacífica: Sim () Não ()

Descrever: _____

04 - DA DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

() Doc. de domínio: Matrícula ou Transmissão () Doc. de Posse: Contratos, Cessões de direitos, etc.

05 - CAPACIDADE EMPRESARIAL DO OCUPANTE

Possui outro imóvel rural? Não () Sim ()

Quantos? _____

Local / Município: _____ ha _____ Tab. 01 ()

Local / Município: _____ ha _____ Tab. 01 ()

Local / Município: _____ ha _____ Tab. 01 ()

Local / Município: _____ ha _____ Tab. 01 ()

Financiamento bancário: Sim () Não ()

Atividades agropecuárias desenvolvidas anteriormente: _____

Local: _____

Condição: Proprietário () Empregado () Arrendatário () Parceiro ()

06 - BENFEITORIAS, IMPLEMENTOS E CRIAÇÕES

Qtde.	Especificações	Dimensões	Idade	Valor

07 - UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Especificação	Hectares	%
Culturas permanentes		
Culturas temporárias		
Pastagens		
Campos		
Matas		
Capoeiras		
Reflorestamento		
Reserva legal		
Reserva permanente		
Outros		

08 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Preço Médio da Região R\$ _____/ha

Plano: _____ % Levemente Ondulado: _____ %

Topografia: Ondulado: _____ % Acidentado: _____ %

Alagadiço: _____ % Pedreira: _____ %

CONSERVAÇÃO DO SOLO

Erosão: Não apresenta () Apresenta pouco () Acentuada ()

Conservação: Curva de Nível () Terraço ()

09 - CROQUI

Assinalar no croqui os confrontantes, existências de rios, riachos, sede da propriedade, área de reserva (25%) e matas ciliares.

**10 - OBSERVAÇÕES**

11 - ASSINATURA DO OCUPANTE

Data: ___/___/____

Assinatura: _____

12 - TESTEMUNHAS

1ª

Assinatura: _____

Nome: _____

2ª

Assinatura: _____

Nome: _____

13 - Afirmo haver transcrito com fidelidade as declarações que me foram prestadas para o preenchimento do presente LAUDO DE VISTORIA.

Local: _____ Data: ___/___/_____

Assinatura: _____

Nome: _____

14 - De acordo em ___/___/_____

15 - Visto em ___/___/_____

Chefe do Escritório Regional

Diretor de Terras

ANEXO 14 - LEI 11.326/2006 – DIRETRIZES PARA A FORMULAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEIMENTOS FAMILIARES RURAIS

LEI N.º 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006.

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

Art. 2º A formulação, gestão e execução da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais serão articuladas, em todas as fases de sua formulação e implementação, com a política agrícola, na forma da lei, e com as políticas voltadas para a reforma agrária.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;

II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

III - tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; (Redação dada pela Lei n.º 12.512, de 2011)

IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também beneficiários desta Lei:

I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;

II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m³ (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e faiscaidores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente;

V - povos indígenas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput do art. 3º; (Incluído pela Lei n.º 12.512, de 2011)

VI - integrantes de comunidades remanescentes de quilombos rurais e demais povos e comunidades tradicionais que atendam simultaneamente aos incisos II, III e IV do caput do art. 3º. (Incluído pela Lei n.º 12.512, de 2011)

§ 3º O Conselho Monetário Nacional - CMN pode estabelecer critérios e condições adicionais de enquadramento para fins de acesso às linhas de crédito destinadas aos agricultores familiares, de forma a contemplar as especificidades dos seus diferentes segmentos. (Incluído pela Lei n.º 12.058, de 2009)

§ 4º Podem ser criadas linhas de crédito destinadas às cooperativas e associações que atendam a percentuais mínimos de agricultores familiares em seu quadro de cooperados ou associados e de matéria-prima beneficiada, processada ou comercializada oriunda desses agricultores, conforme disposto pelo CMN. (Incluído pela Lei n.º 12.058, de 2009)

Art. 4º A Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - descentralização;

II - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

III - equidade na aplicação das políticas, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

IV - participação dos agricultores familiares na formulação e implementação da política nacional da agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 5º Para atingir seus objetivos, a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:

- I - crédito e fundo de aval;
- II - infraestrutura e serviços;
- III - assistência técnica e extensão rural;
- IV - pesquisa;
- V - comercialização;
- VI - seguro;
- VII - habitação;
- VIII - legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária;
- IX - cooperativismo e associativismo;
- X - educação, capacitação e profissionalização;
- XI - negócios e serviços rurais não agrícolas;
- XII - agroindustrialização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guilherme Cassel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.7.2006

**ANEXO 15 - FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE INICIATIVAS
DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS**

1. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

01. NOME DO RESPONSÁVEL:	
02. E-MAIL:	
03. TELEFONES PARA CONTATO:	
04. ENDEREÇO RESIDENCIAL:	
05. MUNICÍPIO:	06. CEP:
07. ENDEREÇO COMERCIAL:	
08. MUNICÍPIO:	09. CEP:

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

01. NOME DA INSTITUIÇÃO:	
02. ENDEREÇO:	
03. MUNICÍPIO:	04. CEP:
05. TELEFONE	06. E-MAIL:
07. CNPJ:	08. INSC. ESTADUAL:
09. NOME DO PRESIDENTE:	

3. DADOS DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA DA PROPOSTA

01. NOME DA INSTITUIÇÃO:	
02. ENDEREÇO:	
03. MUNICÍPIO:	04. CEP:
05. TELEFONE	06. E-MAIL:
07. CNPJ:	08. INSC. ESTADUAL:
09. NOME DO PRESIDENTE:	

4. DADOS DA PROPOSTA DE NEGOCIO SUSTENTÁVEL

01. TÍTULO DA PROPOSTA:				
02. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA: 1. () MUNICIPAL 2. () MICRORREGIONAL 3. () TERRITORIAL				
03. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA:				
04. OBJETIVO DA PROPOSTA:				
05. VALORES DA PROPOSTA:				
1. VALORES SOLICITADOS (R\$)		2. VALORES DAS CONTRAPARTIDAS (R\$)		3. VALOR TOTAL (R\$) (1 + 2)
COLETIVO (R\$)	INDIVIDUAIS (R\$)			
		Recursos Financeiros		
		Bens		
		Serviços		
		Recursos Humanos		
06. TIPO DE INVESTIMENTO: 1. () COLETIVO 2. () COLETIVO + INDIVIDUAL				
07. MERCADO POTENCIAL: 1. () LOCAL 2. () TERRITORIAL 3. () ESTADUAL 4. () NACIONAL 5. () INTERNACIONAL NOME DO COMPRADOR OU POSSÍVEL COMPRADOR: VOLUME ESPERADO DE COMERCIALIZAÇÃO: PREÇO ESPERADO PELO PRODUTO(S):				

08. METAS:				
1.a. META 1				
1. DESCRIÇÃO	2. FINALIDADE	3. TIPO DE AÇÃO	4. PRODUTO	5. TIPO DE CADEIA PRODUTIVA OU ATIVIDADE NÃO AGRÍCOLA
	Ex. Comercialização, Sistemas Produtivos, Infraestrutura	Ex. Aquisição, Ampliação, Construção, Reforma		
1.b. BENEFICIARIOS DA META 1				
1. QUANTIDADE	2. GRUPOS	3. GÊNERO	4. GERAÇÃO	
	Ex. Agricultor Familiar, Indígenas, Quilombolas	Ex. Homens, Mulheres, Ambos	Ex. Adultos, Jovens, Ambos	
1.c. DETALHAMENTO DA META 1				
1. LOCALIZAÇÃO	1. MUNICÍPIO:			
	2. TERRITÓRIO:			
	3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
2. VALORES	1. QUANTIDADE:			
	2. VALOR SOLICITADO (R\$):			
	3. VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$):			
	4. VALOR DA META (R\$):			
2.a. META 2				
1. DESCRIÇÃO	2. FINALIDADE	3. TIPO DE AÇÃO	4. PRODUTO	5. TIPO DE CADEIA PRODUTIVA OU ATIVIDADE NÃO AGRÍCOLA
	Ex. Comercialização, Sistemas Produtivos, Infraestrutura	Ex. Aquisição, Ampliação, Construção, Reforma		
2.b. BENEFICIARIOS DA META 2				
1. QUANTIDADE	2. GRUPOS	3. GÊNERO	4. GERAÇÃO	
	Ex. Agricultor Familiar, Indígenas, Quilombolas	Ex. Homens, Mulheres, Ambos	Ex. Adultos, Jovens, Ambos	
2.c. DETALHAMENTO DA META 2				
1. LOCALIZAÇÃO	1. MUNICÍPIO:			
	2. TERRITÓRIO:			
	3. COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			
2. VALORES	1. QUANTIDADE:			
	2. VALOR SOLICITADO (R\$):			
	3. VALOR DA CONTRAPARTIDA (R\$):			
	4. VALOR DA META (R\$):			
OBS: PODERÃO SER ACRESCIDAS QUANTAS METAS FOREM NECESSÁRIAS				

09. ESTRATÉGIA INSTITUCIONAL PARA EXECUÇÃO DA PROPOSTA (RESPONSABILIDADES DE CADA PARCEIRO):

10. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL DA INICIATIVA DE NEGÓCIO

A aplicação da Lista Negativa de Verificação para Proposta de Iniciativa de Negócio (Anexo 17 do MOP) gerou:
 somente respostas negativas respostas positivas e negativas

11. MARQUE COM "X" A CLASSIFICAÇÃO AMBIENTAL DA PROPOSTA, CONSIDERANDO O QUADRO ABAIXO:

PROPOSTA DO TIPO "A" PROPOSTA DO TIPO "B" PROPOSTA DO TIPO "C"

CATEGORIAS	GRAU DE NECESSIDADE DE ANÁLISE AMBIENTAL
"A"	No caso de intervenções que na sua maioria são positivas ao meio ambiente (pequenas propostas), que não requerem análise de viabilidade, não é necessário nenhum estudo complementar e não requer medidas mitigadoras como parte do mesmo para sua aprovação.
"B"	Intervenções com impactos ambientais de baixa e moderada magnitude que requerem indicação de algumas medidas mitigadoras, outorga de água, autorização florestal e/ou estudos ambientais complementares de pontos pré-estabelecidos na proposta de viabilidade para aprovação final.
"C"	Intervenções com impactos ambientais potenciais de magnitude moderada ou significativa, que podem ser mitigáveis, no entanto necessitam de uma análise mais aprofundada e de um processo de licenciamento ambiental para aprovação final.

11.1. NO CASO DA PROPOSTA SER CLASSIFICADA COMO B OU C, QUAIS AS MEDIDAS MITIGADORAS APRESENTADAS?

12. ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA PROPOSTA:

13. DOCUMENTOS ANEXOS:

- a) CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO SOCIAL E DA ATA DE CONSTITUIÇÃO DA PROPONENTE (REGISTRADA);
- b) CÓPIA AUTENTICADA DA ÚLTIMA ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA PROPONENTE (REGISTRADA);
- c) CARTÃO DO CNPJ DA PROPONENTE (ATUALIZADA);
- d) CÓPIA AUTENTICADA DO COMPROVANTE DE ENDEREÇO DA PROPONENTE, se houver;
- e) CÓPIA DA DAP JURÍDICA DA PROPONENTE (extrato) OU LISTA DE ASSOCIADOS (nome, n.º CPF, n.º da DAP) e ATA COM FILIAÇÃO e EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS;
- f) CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA REUNIÃO DA PROPONENTE APROVANDO A PROPOSTA E LISTA COM ASSINATURAS DOS BENEFICIÁRIOS DA PROPOSTA;
- g) CÓPIA AUTENTICADA DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL DO PRESIDENTE DA ENTIDADE PROPONENTE (RG, CPF, COMPROVANTE DE ENDEREÇO);
- h) DECLARAÇÃO DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ATER COMPROMETENDO-SE COM O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO DA PROPOSTA OU, SE FOR O CASO, COMPROVAÇÃO DA PROPONENTE DE POSSUIR CORPO TÉCNICO QUALIFICADO NAS ÁREAS AFINS À PROPOSTA APRESENTADA.
- i) FORMULÁRIO PARA A VERIFICAÇÃO AMBIENTAL DA INICIATIVA DE NEGÓCIO PREENCHIDO (ANEXO 17 DO MANUAL OPERATIVO DO PROJETO).

**ANEXO 16 - MODELOS DE PARECER PARA RECOMENDAÇÃO DA PROPOSTA
(CMDRS)**

MODELO DE PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Prezado,

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município, reunido no dia ___ de _____ de 20__ submeteu à análise a proposta da Associação, intitulada que visa à obtenção de apoio financeiro à Iniciativa de Negócio Sustentável no Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL.

Após a análise, que considerou as recomendações do Manual Operativo do Programa, o Parecer Técnico datado de ___ de _____ de 20__ (Modelo de Parecer da Câmara Técnica do Programa) e as ponderações realizadas pelos seus membros reunidos em plenário, este Conselho decidiu por:

- () RECOMENDAR A PROPOSTA PARA RECEBER APOIO DO PRÓ-RURAL
() NÃO RECOMENDAR A PROPOSTA PARA RECEBER APOIO DO PRÓ-RURAL

É o parecer do Conselho.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável pelo Conselho

MODELO DE PARECER DA CÂMARA TÉCNICA DO PROGRAMA

Senhores e Senhoras Conselheiros (as) do (CMDRS):

A Câmara Técnica do PRÓ-RURAL, considerando as normativas estabelecidas no Manual Operativo do Programa, e as demais orientações para elaboração das propostas de iniciativas de negócios sustentáveis, submeteu à análise a proposta da Associação visando à obtenção de apoio financeiro à Iniciativa de Negócio Sustentável no Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL.

Após a análise realizada da proposta de iniciativa de negócio encaminhada na data de XX de XXXXX de XXXX, e considerando ainda as recomendações da Unidade Técnica do Programa – UTP e as que compõem o Manual Operativo do Programa, apresenta o seguinte parecer:

1. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA:

1.1. Título

1.2. Proponente

1.3. Objetivo Geral

1.4. Público

1.5. Objetos da contratação

1.6. Abrangência

1.7. Valores

Valor total da proposta – R\$

Valor do apoio coletivo solicitado ao PRÓ-RURAL – R\$

Valor dos apoios individuais solicitados ao PRÓ-RURAL – R\$

Valor da contrapartida – R\$

2. ANÁLISE

2.1 Quanto à adequação ao Roteiro de Elaboração proposto no Anexo 15 do Manual Operativo do Programa:

2.2 Quanto à relevância da proposta para o Desenvolvimento Socioeconômico do (Município):

2.3 Quanto ao alinhamento com as Diretrizes do (Plano Municipal de Desenvolvimento):

2.4 Quanto à inserção de atividades que não poderão ser apoiadas pelo Programa (Anexo 17):

2.5 Quanto aos documentos exigidos que foram encaminhados junto com a proposta:

DOCUMENTO	SIM OU NÃO
1. Cópia autenticada do estatuto social e da ata de constituição da proponente (registrada).	
2. Cópia autenticada da última ata de posse da diretoria da proponente (registrada).	
3. Cartão do CNPJ da proponente.	
4. Cópia autenticada do comprovante de endereço da proponente, se houver.	
5. Cópia autenticada da documentação pessoal do responsável pela proponente (RG, CPF, comprovante de endereço).	
6. Cópia da DAP jurídica da proponente (extrato) ou lista de nomes dos filiados, com CFP e nº de Declaração de Aptidão ao PRONAF – pessoa física com cópia do extrato dos associados.	
7. Cópia autenticada da ata da reunião da proponente aprovando a proposta e lista com assinaturas dos beneficiários da proposta.	
8. Declaração da entidade prestadora de serviços de ATER comprometendo-se com o acompanhamento técnico da proposta ou, se for o caso, comprovação da proponente de possuir corpo técnico qualificado nas áreas afins à proposta apresentada.	
9. Formulário de verificação ambiental da proposta de iniciativa de negócio preenchido e assinado pelo responsável da proponente e do técnico da EMATER municipal, com todas as respostas negativas (Anexo 17).	

3. OBSERVAÇÃO ADICIONAL:

4. PARECER DA CÂMARA:

- () FAVORÁVEL À RECOMENDAÇÃO PELO CONSELHO
 () DESFAVORÁVEL À RECOMENDAÇÃO PELO CONSELHO

5. PARTICIPANTES NA REUNIÃO DA CÂMARA:

NOME	INSTITUIÇÃO

XXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXXX.

Assinatura do Secretario Executivo da Câmara Técnica

**ANEXO 17 - FORMULÁRIO PARA A VERIFICAÇÃO AMBIENTAL
DA INICIATIVA DE NEGÓCIO**

A. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE
1. NOME DA ASSOCIAÇÃO: 2. CNPJ Nº _____ 3. IDENTIFICAÇÃO DO CONTATO 3.1. NOME: 3.2. CARGO/FUNÇÃO: 3.3. ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL:
B. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA
1. NOME DA PROPOSTA DE INICIATIVA DE NEGÓCIO: 2. LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO COLETIVO (UTM): a. FUSO: b. LESTE: c. NORTE: 3. DATUM: a. () SAD69 b. () SIRGAS2000 5. MUNICÍPIO: 6. TERRITÓRIO:
C. LISTA NEGATIVA DE VERIFICAÇÃO
1. As atividades e/ou obras previstas na proposta de Iniciativa de Negócio são capazes de gerar impactos ambientais considerados significativos pela legislação nacional (que requerem EIA/RIMA)? Não () Sim ()
2. Para as atividades previstas na proposta de Iniciativa de Negócio há previsão de aquisição e uso de agrotóxicos e outras substâncias proibidas pela legislação nacional? Não () Sim ()
3. Para as atividades previstas na proposta de Iniciativa de Negócio haverá uso de agrotóxico em desacordo com o receituário agrônomo? Não () Sim ()
4. Nas atividades previstas na proposta Iniciativa de Negócio haverá uso de agrotóxico sem que tenha sido previamente assegurada a qualificação dos aplicadores e disponibilizados os equipamentos de proteção apropriados? Não () Sim ()

5. As atividades previstas na proposta de Iniciativa de Negócio implicarão na supressão ou conversão para atividade agropecuária de vegetação da Mata Atlântica primária ou secundária, no estágio médio ou avançado de regeneração, com exceção dos casos previstos em lei e devidamente autorizados pelos órgãos competentes?

Não () Sim ()

Serão admitidos casos específicos previstos em lei e devidamente autorizados pelo órgão competente, incluindo as atividades de uso sustentável desenvolvidas pelas comunidades indígenas e quilombolas devidamente reconhecidos em áreas devidamente demarcadas, segundo seus costumes e práticas tradicionais, o que significa não produzir em escala de mercado (Lei Federal 11.428/06, Art. 23, inciso III).

Nesse caso, indicar em qual das situações de exceção incide e indicar a necessidade de obtenção de autorização do IAP: _____

6. As atividades previstas na proposta de Iniciativa de Negócio implicarão em intervenções em áreas de preservação permanente, assim definidas pelo Código Florestal, excluindo-se os casos admitidos?

Não () Sim ()

Serão admitidos casos de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto, estabelecidas na Resolução CONAMA 369/06, e desde que devidamente autorizadas pelo órgão competente, incluindo as atividades de uso sustentável desenvolvidas pelas comunidades indígenas e quilombolas devidamente reconhecidos em áreas devidamente demarcadas, segundo seus costumes e práticas tradicionais, o que significa não produzir em escala de mercado.

Em caso afirmativo, indicar em qual das situações de exceção incide e indicar a necessidade de obtenção de autorização do IAP: _____

7. As atividades previstas na proposta de Iniciativa de Negócio implicarão em intervenções em Unidades de Conservação de Proteção Integral?

Não () Sim ()

8. As atividades previstas na Iniciativa de Negócio serão realizadas ou implicarão em ampliação de área de atividade produtiva em áreas localizadas em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral, representando ameaças à biota da área protegida, incluindo o uso de agrotóxicos, em desacordo com as diretrizes do Plano de Manejo da Unidade de Conservação (UC)?

Não () Sim ()

9. As atividades previstas na Iniciativa de Negócio implicarão na introdução e/ou disseminação de espécies exóticas de interesse econômico em Zonas de Amortecimento de UCs de Proteção Integral e de UCs de Uso sustentável?

Não () Sim ()

10. As atividades previstas na Iniciativa de Negócio implicarão na introdução e/ou disseminação de organismos geneticamente modificados (OGM) nas Terras Indígenas e nas UCs?

Não () Sim ()

11. As atividades preveem a utilização ou beneficiamento de produtos derivados de animais da fauna nativa provenientes de caça ou de criadouros não autorizados pelos órgãos competentes?

Não considerar as atividades de uso sustentável desenvolvidas pelas comunidades indígenas, e quilombolas devidamente reconhecidos em áreas devidamente demarcadas, segundo seus costumes, práticas tradicionais e fins de subsistência.

Não () Sim ()

12. As atividades previstas na Iniciativa de Negócio estão instaladas e/ou operando sem o licenciamento ambiental legalmente exigível?

Não () Sim ()

13. As atividades previstas na Iniciativa de Negócio implicarão na introdução e/ou disseminação de espécies invasoras?

Não () Sim ()

14. As atividades previstas na Iniciativa de Negócio incluem apoio ao sistema de produção de fumo?

Não () Sim ()

15. As atividades previstas na Iniciativa de Negócio incluem a aquisição de terras e depósito de lixo tóxico?

Não () Sim ()

16. Parecer do Técnico Municipal da EMATER:

17. Parecer da Câmara Técnica do CMDRS:

18. Parecer da Câmara Técnica do Colegiado Territorial:

Obs.: Se na avaliação, todas as respostas forem NEGATIVAS, a conclusão da análise será pela indicação preliminar da viabilidade ambiental da proposta.

Assinatura do Representante Legal da Proponente

Nome:

Assinatura do Técnico da EMATER

Nome:

Assinatura do Presidente do CMDRS

Nome:

Assinatura do Presidente do Colegiado Territorial ou Conselho Indigenista

Nome:

**ANEXO 18 - TERMO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA DA INICIATIVA DE NEGÓCIO
SUSTENTÁVEL**

Data de recebimento: ____/____/____

a) Identificação da Proposta:

Nome da Proposta: _____

Proponente da Proposta: Associação _____

b) Lista de verificação de documentos apresentados:

Nº	DESCRIÇÃO	S/N
1	01 via da proposta de iniciativa de negócios sustentáveis (Anexo 15) assinada pelo responsável da entidade.	
2	Formulário de verificação ambiental para iniciativas de negócios sustentáveis (Anexo 17), com as assinaturas e pareceres necessários.	
3	01 cópia da proposta em meio digital (CD ou DVD/R).	
4	1 cópia autenticada do estatuto social e da ata de constituição da entidade proponente (registrada).	
5	01 cópia autenticada da ata de posse da diretoria atual (registrada).	
6	01 cópia do cartão do CNPJ.	
7	01 cópia autenticada do comprovante de endereço da entidade proponente, se houver.	
8	01 cópia autenticada do RG e CPF do responsável legal.	
9	01 cópia autenticada da ata da assembleia da associação onde a proposta foi aprovada e lista de assinaturas dos beneficiários da proposta	
10	01 cópia autenticada da ata da reunião do CMDRS com lista de presença e do Parecer da Câmara Técnica, recomendando a proposta no CMDRS (Documento obrigatório somente para as propostas de interesse municipal)	
11	01 cópia da DAP jurídica (extrato) da associação ou lista de nomes dos filiados contendo CPF e o número da DAP – pessoa física	
12	Declaração da entidade prestadora de serviços de ATER comprometendo-se com o acompanhamento da proposta ou, se for o caso, comprovação da proponente de possuir Corpo Técnico qualificado nas áreas afins à proposta apresentada.	
13	Demais documentos necessários para a avaliação da proposta.	

Nome e assinatura do Servidor da SEAB que recebeu a proposta.

Nome e assinatura do representante da proponente que entregou a proposta.

**ANEXO 19 - MODELO DE PARECER TÉCNICO PARA RECOMENDAÇÃO DA
PROPOSTA (COLEGIADOS TERRITORIAIS/CONSELHOS INDIGENISTAS)**

MODELO DE PARECER DO COLEGIADO TERRITORIAL OU CONSELHO INDIGENISTA

Senhor Secretário de Estado,

O Colegiado Territorial/Conselho Indigenista, reunido no dia ___ de _____ de 20__ submeteu à análise a proposta apresentada pela Associação, recomendada ¹ pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município....., intituladaque visa à obtenção de apoio financeiro à Iniciativa de Negócio Sustentável no Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL.

Após a análise, que considerou as recomendações do Manual Operativo do Programa, o Parecer do CMDRS do Município datado de ____ de _____ de 20__ (ver Modelo de Parecer do Conselho Municipal, Anexo 16)², o Parecer Técnico datado de ___ de _____ de 20__ (Modelo de Parecer da Câmara Técnica, neste Anexo) e as ponderações realizadas pelos seus membros reunidos em plenário, este Colegiado/Conselho decidiu por:

- () RECOMENDAR A PROPOSTA PARA RECEBER APOIO DO PRÓ-RURAL
() NÃO RECOMENDAR A PROPOSTA PARA RECEBER APOIO DO PRÓ-RURAL

É o parecer do Colegiado/Conselho.

_____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Responsável pelo Colegiado/Conselho

¹ Preenchimento obrigatório somente para as propostas de interesse municipal. Para os pareceres das propostas de interesse indígena e territorial este item pode ser eliminado.

² Citar somente se houver.

MODELO DE PARECER DA CÂMARA TÉCNICA DO PROGRAMA

Senhores e Senhoras Conselheiros(as) do (COLEGIADO/CONSELHO INDIGENISTA):

A Câmara Técnica do PRO-RURAL, considerando as normativas estabelecidas no Manual Operativo do Programa, e as demais orientações para elaboração das propostas de iniciativas de negócios sustentáveis, submeteu à análise a proposta da Associação visando à obtenção de apoio financeiro à Iniciativa de Negócio Sustentável no Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL.

Após a análise realizada da proposta de iniciativa de negócio encaminhada na data de XX de XXXXX de XXXX, e considerando ainda as recomendações da Unidade Técnica do Programa – UTP e as que compõem o Manual Operativo do Programa, apresenta o seguinte parecer:

1. CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

- 1.1. Título
- 1.2. Proponente
- 1.3. Objetivo Geral
- 1.4. Público
- 1.5. Objetos da contratação
- 1.6. Abrangência
- 1.7. Valores

Valor total da proposta – R\$

Valor do apoio coletivo solicitado ao PRÓ-RURAL – R\$

Valor dos apoios individuais solicitado ao PRÓ-RURAL – R\$

Valor da contrapartida – R\$

2. ANÁLISE

- 2.1. Quanto à relevância da proposta para o Desenvolvimento Socioeconômico do (Território):
- 2.2. Quanto ao alinhamento com as Diretrizes do (Plano de Desenvolvimento Territorial de Desenvolvimento Rural Sustentável – PTDRS):
- 2.3. Quanto à adequação aos critérios de elegibilidade do PRÓ-RURAL:

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA (SIM OU NÃO)
1. A organização proponente é uma associação legalmente constituída há pelo menos 01 ano e não possui fins lucrativos?	
2. A organização proponente possui no mínimo 70% de agricultores familiares filiados?	
3. A proposta está de acordo com o Roteiro para a Elaboração de Proposta (Anexo 15)?	
4. A proposta foi recomendada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento? (Desconsiderar para o caso das propostas de interesse indígena e territorial)	
5. O estatuto da proponente prevê a realização de atividades compatíveis com os objetivos da proposta apresentada, há no mínimo 01 ano?	
6. Houve a participação dos agricultores familiares na elaboração da proposta?	
7. O valor solicitado e de contrapartida se enquadra dentro dos limites estabelecidos pelo programa?	
8. Proposta com, no mínimo, 10 (dez) agricultores familiares beneficiários?	
9. Há consonância entre a proposta apresentada, o objetivo do PRÓ-RURAL e o Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável (Municipal e/ou Territorial)?	
10. Na proposta não estão incluídas atividades não apoiáveis pelo Programa?	

2.4. Quanto aos documentos exigidos que foram encaminhados junto com a proposta:

DOCUMENTO	SIM OU NÃO
1. Cópia autenticada do estatuto social e da ata de constituição da proponente (registrada).	
2. Cópia autenticada da última ata de posse da diretoria da proponente (registrada).	
3. Cópia do Cartão do CNPJ da proponente.	
4. Cópia autenticada do comprovante de endereço da proponente, se houver.	
5. Cópia autenticada da documentação pessoal do responsável pela proponente (RG, CPF, comprovante de endereço).	
6. Cópia da DAP jurídica da proponente (extrato) ou lista de nomes dos filiados, com CFP e nº de Declaração de Aptidão ao PRONAF – pessoa física com cópia do extrato dos associados.	
8. Cópia autenticada da ata da reunião da proponente aprovando a proposta e lista com assinaturas dos beneficiários da proposta.	
9. Declaração da entidade prestadora de serviços de ATER comprometendo-se com o acompanhamento técnico da proposta ou, se for o caso, comprovação da proponente de possuir corpo técnico qualificado nas áreas afins à proposta apresentada.	
10. Formulário de verificação ambiental da proposta de iniciativa de negócio preenchido e assinado pelo responsável da proponente, pelo técnico da EMATER municipal e pelo CMDRS, com todas as respostas negativas (Anexo 17) .	
11. Cópia autenticada da ata da reunião do CMDRS com lista de presença e do Parecer da Câmara Técnica, recomendando a proposta no CMDRS (Documento obrigatório apenas para as propostas de interesse municipal).	

3. OBSERVAÇÃO ADICIONAL:**4. PARECER DA CÂMARA DO PROGRAMA:**

() FAVORÁVEL À RECOMENDAÇÃO PELO COLEGIADO/CONSELHO INDIGENISTA

() DESFAVORÁVEL À RECOMENDAÇÃO PELO COLEGIADO/CONSELHO

5. PARTICIPANTES NA REUNIÃO:

NOME

INSTITUIÇÃO

XXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXX de XXXXX.

Assinatura do Secretario Executivo da Câmara Técnica

**ANEXO 20 - ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO DE NEGÓCIOS
SUSTENTÁVEIS – INVESTIMENTO COLETIVO E INDIVIDUAIS**

(CAPA)

TERRITÓRIO:

PROPONENTE:

NOME DO PROJETO:

EQUIPE TÉCNICA ENVOLVIDA NO PROJETO

LOCAL

DATA

1. **TÍTULO DO PROJETO** - informar o nome (o mesmo da proposta);
2. **OBJETO DO PROJETO** - o que será efetivamente feito com a realização do projeto, ou seja, seu produto;
3. **OBJETIVO DO PROJETO** - expressa a mudança esperada após a implementação do projeto. Devem ser considerados os impactos diretos e indiretos esperados nas condições de vida dos beneficiários, em relação ao desenvolvimento territorial e à mudança de comportamento dos atendidos diretamente pela proposta. Este item deverá ser dividido em Objetivo Geral e Objetivos Específicos.
4. **JUSTIFICATIVA DO PROJETO** - descrever a importância, ou seja, explicar o porquê do projeto, a prioridade do projeto, ressaltando os seguintes aspectos:
 - Sua correlação com os eixos prioritários constantes nos PTDRS;
 - Ações desenvolvidas para a implantação e operacionalização;
 - Impacto econômico e social no município e território.

5. ENTIDADE PROPONENTE

- CNPJ (informar o número)
- Razão social (nome)
- Endereço (logradouro, número, bairro)
- Município
- UF
- CEP
- Esfera de Atuação – informar o tipo de instituição (consórcios públicos, OSCIP ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos)
- Telefones
- Responsável legal
- Nome
- RG e Órgão Expedidor
- CPF
- Cargo ou Função
- XIV. Endereço Completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)

6. ENTIDADE(S) PARCEIRA(S)

- CNPJ (informar o número)
- Razão social (nome)
- Endereço (logradouro, número, bairro)
- Município
- UF
- CEP
- Esfera de Atuação – informar o tipo de instituição
- Telefones
- Responsável legal
- Nome
- RG e Órgão Expedidor
- CPF
- Cargo ou Função
- XIV. Endereço Completo (logradouro, número, bairro, cidade, UF, CEP)

7. BENEFICIÁRIOS(AS)

Caracterização do público beneficiário – apresente as principais informações sobre os beneficiários, inclusive com a descrição do grau de mobilização e os laços produtivos dos beneficiários diretos, informando inclusive quais as ações complementares a serem tomadas.

8. VALOR DO PROJETO

- Valor Global
- Valor da Contrapartida
- Valor solicitado ao PRÓ-RURAL (coletivo/individuais)

9. PRAZO DE EXECUÇÃO

- Início da Execução
- Fim da Execução

10. ASPECTOS TÉCNICOS

- **Localização do empreendimento** - indicar qual a localização do empreendimento e apresentar uma justificativa onde sejam abordados os seguintes aspectos: proximidade com os produtores (minimizando os custos de transporte da matéria-prima e deixando os beneficiários mais próximos da unidade, o que facilita o processo de gestão), energia

elétrica e água em quantidade e qualidade adequadas à produção, acessibilidade às vias de escoamento (estradas, ferrovias, vias fluviais).

É necessário anexar à proposta documentação sobre a titularidade.

- **Atendimentos as normas sanitárias e ambientais (salvaguarda ambiental)** - descrever quais as licenças sanitárias e ambientais necessárias para a produção e comercialização dos produtos e informar qual o planejamento para obtê-las, as responsabilidades, os prazos e o resultado da consulta prévia (a ser anexada no projeto). Neste item também é necessário abordar o tratamento de afluentes, caso seja pertinente, destacando os seguintes aspectos: qual o tipo de tratamento dos efluentes que será adotado; o processo de tratamento dos efluentes; e existência de local destinado para a construção dos lagos de decantação.
- **Matriz tecnológica** - informar o modelo tecnológico que será adotado, que deve necessariamente estar adaptado à realidade dos beneficiários (limitações e oportunidades), principalmente no que diz respeito aos custos de manutenção, reposição de peças, entre outros aspectos julgados relevantes.
- **Matéria-prima** - detalhar os diferentes tipos de matéria-prima e insumos utilizados no processo produtivo explicitando a qualidade necessária, se a oferta atende a demanda atual e as perspectivas de aumento de produção. Também devem ser tratadas as questões de logística e estratégia para aquisição.
- **Mão de Obra** - em relação à força de trabalho informar se as pessoas são os beneficiários diretos ou contratados e se há previsão e os quantitativos de vagas para jovens, mulheres e os beneficiários das iniciativas de erradicação da pobreza. Em todos os casos explicitar qual a relação de trabalho; quantas pessoas serão necessárias e se precisam de capacitação para operar o empreendimento.
- **Aspectos mercadológicos** - informar qual o perfil dos produtos comerciais, a que mercados se destinam, como se dará a logística de distribuição e as quantidades mínimas de fornecimento esperadas com o empreendimento.
- **Memória de Cálculo** - necessária para todos os projetos e deve ser elaborada conforme o modelo no **Anexo 1 do Anexo 20**.
- **Estudo de Viabilidade Econômica** - necessária para todos os projetos e deve ser elaborada conforme o modelo no **Anexo 2 do Anexo 20**.
- **Detalhamento dos investimentos individuais** - necessário para todos os projetos que apresentarem investimentos individuais e deve ser elaborado conforme o modelo no **Anexo 3 do Anexo 20**.
- **Processo Deliberativo** - informar como será realizada a direção do empreendimento, como por exemplo:

- Assembleia Geral dos Beneficiários: periodicidade de reuniões, perfil de decisões esperadas, relação com outras estruturas do empreendimento ou de relação deste com a estrutura social beneficiária;
 - Conselho de Administração: periodicidade de reuniões, caracterização de diretorias e gerencias, perfil de decisões esperadas, relação com outras estruturas do empreendimento ou de relação deste com a estrutura social beneficiária;
 - Gestão externa a ser realizada por profissionais indicados pelo conselho e aprovada pela assembleia geral, que serão responsáveis por gerenciar a operacionalização dos planos e orçamentos.
- Processo de Operação - informar como será a operação do empreendimento (o controle de custos, a coleta, a recepção e a seleção das matérias-primas, as compras, entre outros fatores).
 - Divisão de resultados - informar como será a divisão dos resultados entre os beneficiários, por exemplo, cada um dos beneficiários será remunerado proporcionalmente à quantidade de matéria-prima fornecida para o empreendimento, com os devidos descontos relativos aos custos de produção, impostos, taxas e recursos para os fundos.
 - Constituição de Fundos e Subvenções - conforme as particularidades de cada projeto:
 - Fundo para a produção – estabelecer qual parte dos recursos será destinada para uma reserva que garanta a produção (matéria-prima, custos fixos e variados, etc.), caso ocorram eventos imprevistos.
- Manutenção dos equipamentos e das máquinas – destinar uma parcela dos lucros para garantir a correta manutenção e reposição de peças dos equipamentos do empreendimento de forma que ela não pare de funcionar.
- Arranjo Institucional - Descrever, conforme o caso, as relações e compromissos (formais e não-formais) previstos entre produtores, unidades de beneficiamento, compradores, organização executora e organizações prestadoras de serviço e as instituições públicas e privadas que podem contribuir no projeto com atenção especial à assessoria técnica para a execução e sustentabilidade do projeto.
 - Equipe Técnica do Projeto - Listar os profissionais envolvidos com a execução e acompanhamento técnico do projeto (Nome, CPF, Entidade, Nº CREA, ...).

11. DOCUMENTAÇÃO DE ENGENHARIA

Projeto Básico de Engenharia – na apresentação do projeto técnico, caso a UTP do PRÓ-RURAL julgue desejável, e o projeto necessite de obras ou serviços de engenharia, o projeto básico de engenharia deverá ser anexado ao projeto técnico. Contudo, se o projeto ainda não estiver finalizado descreva qual é o estágio de elaboração, quais as responsabilidades e prazos para sua conclusão.

ANEXO 1 - MEMORIAL DE CÁLCULO DO PROJETO TÉCNICO (INVESTIMENTO COLETIVO E INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS)

META 1:															
Valores expressos em R\$ 1,00															
DESCRIÇÃO DA META	Início (previsão em dias)	Período Final (previsão em dias)	Duração em dias	Município de Localização (Investimento)	UF de Localização (Investimento)	Território de Localização (Investimento)	Municípios de Abrangência	UF de Abrangência	Territórios de Abrangência	Unidade	Qtde	Público Beneficiário (Descrição)	Qtde de Beneficiários Diretos	Qtde de Beneficiários Indiretos	TOTAL DA META (R\$)
DESCRIÇÃO GERAL DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA META															
DESCRIÇÃO DA FASE OU ETAPA 1 Poderão ser inseridas quantas fases ou etapas forem necessárias	Início (previsão em dias)	Período Final (previsão em dias)	Duração em dias	Município de Localização (Investimento)	UF de Localização (Investimento)	Território de Localização (Investimento)	Municípios de Abrangência	UF de Abrangência	Territórios de Abrangência	Unidade	Qtde	Público Beneficiário (Descrição)	Qtde de Beneficiários Diretos	Qtde de Beneficiários Indiretos	TOTAL DA ETAPA OU FASE
REGIME DE EXECUÇÃO DA FASE OU ETAPA 1		NOME DO EXECUTOR							CONTATO DO EXECUTOR						
DESCRIÇÃO DETALHADA DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA FASE OU ETAPA 1															
ITEM	Descrição									Unidade	Qtde	Valor Unitário	Proponente	PRÓ-RURAL	Total
Total															

META 2:															
Valores expressos em R\$ 1,00															
DESCRIÇÃO DA META	Início (previsão em dias)	Período Final (previsão em dias)	Duração em dias	Município de Localização (Investimento)	UF de Localização (Investimento)	Território de Localização (Investimento)	Municípios de Abrangência	UF de Abrangência	Territórios de Abrangência	Unidade	Qtde	Público Beneficiário (Descrição)	Qtde de Beneficiários Diretos	Qtde de Beneficiários Indiretos	TOTAL DA META (R\$)
DESCRIÇÃO GERAL DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA META															
DESCRIÇÃO DA FASE OU ETAPA 1 Poderão ser inseridas quantas fases ou etapas forem necessárias	Início (previsão em dias)	Período Final (previsão em dias)	Duração em dias	Município de Localização (Investimento)	UF de Localização (Investimento)	Território de Localização (Investimento)	Municípios de Abrangência	UF de Abrangência	Territórios de Abrangência	Unidade	Qtde	Público Beneficiário (Descrição)	Qtde de Beneficiários Diretos	Qtde de Beneficiários Indiretos	TOTAL DA ETAPA OU FASE
REGIME DE EXECUÇÃO DA FASE OU ETAPA 1		NOME DO EXECUTOR							CONTATO DO EXECUTOR						
DESCRIÇÃO DETALHADA DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA FASE OU ETAPA 1															
ITEM	Descrição									Unidade	Qtde	Valor Unitário	Proponente	PRÓ-RURAL	Total
Total															

META 3:															
Valores expressos em R\$ 1,00															
DESCRIÇÃO DA META	Início (previsão em dias)	Período Final (previsão em dias)	Duração em dias	Município de Localização (Investimento)	UF de Localização (Investimento)	Território de Localização (Investimento)	Municípios de Abrangência	UF de Abrangência	Territórios de Abrangência	Unidade	Qtde	Público Beneficiário (Descrição)	Qtde de Beneficiários Diretos	Qtde de Beneficiários Indiretos	TOTAL DA META (R\$)
DESCRIÇÃO GERAL DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA META.															
DESCRIÇÃO DA FASE OU ETAPA 1 Poderão ser inseridas quantas fases ou etapas forem necessárias	Início (previsão em dias)	Período Final (previsão em dias)	Duração em dias	Município de Localização (Investimento)	UF de Localização (Investimento)	Território de Localização (Investimento)	Municípios de Abrangência	UF de Abrangência	Territórios de Abrangência	Unidade	Qtde	Público Beneficiário (Descrição)	Qtde de Beneficiários Diretos	Qtde de Beneficiários Indiretos	TOTAL DA ETAPA OU FASE
REGIME DE EXECUÇÃO DA FASE OU ETAPA 1		NOME DO EXECUTOR							CONTATO DO EXECUTOR						
DESCRIÇÃO DETALHADA DA METODOLOGIA QUE SERÁ USADA NA EXECUÇÃO DESTA FASE OU ETAPA 1															
ITEM	Descrição									Unidade	Qtde	Valor Unitário	Proponente	PRÓ-RURAL	Total
Total															

3. RECEITAS ESTIMADAS

PRODUTOS	UNID.	PERCENTUAL DE MATÉRIA-PRIMA	PERCENTUAL DE RENDIMENTO	QTDE DE MATÉRIA-PRIMA	QUANTIDADE PRODUZIDA	PREÇOS ATUAIS	RECEITA ANO 0	PROJEÇÃO DE RECEITA PARA OS PRÓXIMOS ANOS			
								ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04
Totais							R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

4. CUSTOS DO EMPREENDIMENTO

4.1. CUSTOS FIXOS

DETALHAMENTO	ANO 0		ANO 01		ANO 02		ANO 03		ANO 04	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
Mão de obra Fixa										
Mão de obra Especializada										
Despesas Administrativas										
Depreciação										
Manutenção										
Seguros										
Outros										
Subtotal	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0

4.2. CUSTOS VARIÁVEIS

DETALHAMENTO	ANO 0		ANO 01		ANO 02		ANO 03		ANO 04	
	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR	QUANT.	VALOR
Matéria-Prima e Insumos										
Mão de Obra Temporária										
Água										
Impostos										
Transporte										
Outros										
Subtotal	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00

4.3. CUSTO TOTAL

Ano de Instalação	Ano 01		Ano 02		Ano 03		Ano 04		
Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00	Valor - R\$	0,00

5. INVESTIMENTOS PREVISTOS

5.1. MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS

MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS	DETALHAMENTO E ESPECIFICAÇÕES	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR SOLICITADO AO PRÓ-RURAL	VALOR DA CONTRAPARTIDA	FONTE DOS RECURSOS DA CONTRAPARTIDA	TOTAL
TOTAL				-			

5.3. RESUMO DOS INVESTIMENTOS PREVISTOS

ITENS		VALORES
Total Geral do Projeto (considerando inclusive os investimentos de outras fontes)		0,00
Contrapartida do proponente%	0,00
Valor Solicitado ao PRÓ-RURAL		0,00

6. CAPITAL DE GIRO

DISCRIMINAÇÃO	ANO 0				ANO 01				ANO 02				ANO 03				ANO 04			
	Valor	%	Fonte (%)		Valor	%	Fonte (%)		Valor	%	Fonte (%)		Valor	%	Fonte (%)		Valor	%	Fonte (%)	
			Prop.	Terc.			Prop.	Terc.			Prop.	Terc.			Prop.	Terc.			Prop.	Terc.
1. Necessidades Total																				
1.1. Caixa Mínimo																				
1.2. Financiamento de Vendas																				

PRAZO MÉDIO	% VENDAS A PRAZO

7. FLUXO DE CAIXA E INDICADORES

	ANO 0	ANO 01	ANO 02	ANO 03	ANO 04	DISCRIMINAÇÃO
INVESTIMENTO INICIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	RECEITA DO EMPREENDIMENTO
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	CUSTO DO EMPREENDIMENTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	FLUXO DE CAIXA

TAXA DE RETORNO INTERNO	
TIR	
ESTIMATIVA	

PONTO DE EQUILÍBRIO	
PAYBACK	

NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

CREA N.º:

ENTIDADE:

ASSINATURA: _____

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PROPONENTE:

CPF N.º:

ASSINATURA: _____

ANEXO 3 - DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS INDIVIDUAIS DO PROJETO (PREENCHER PARA CADA BENEFICIÁRIO)

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO

INFORMAÇÕES DO BENEFICIÁRIO	
NOME:	
MUNICÍPIO:	
SEXO:	
CPF:	
RG:	
ENDEREÇO:	
DISTRITO/COMUNIDADE:	
CEP:	
TELEFONE CELULAR:	
CORREIO ELETRÔNICO:	
INSS:	
PERTENCE À ASSOCIAÇÃO:	
PERTENCE À COOPERATIVA:	
NÚMERO DA DAP (DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF):	
DATA DE CADASTRO:	

UNIDADE DE PRODUÇÃO						
Município:						
Localização Cartográfica UTM	Coordenada X				Distância da Sede (km):	
	Coordenada Y					
Roteiro de Acesso:						
Condição de Posse da Terra:						
1 - Área Própria (ha):			2 - Área de Posse (ha):			Total (ha) (1+2+3+4)
3 - Área Arrendada (ha):			4 - Outras Áreas (ha):			
Ocupação do Solo:						
01 - Lavouras anuais (ha)			02 - Área de olerícolas (ha)			03 - Lavouras perman. (ha)
04 - Pastagens cultivadas (ha)			05 - Pastagens naturais (ha)			06 - Reflorestamentos (ha)
07 - Matas naturais (ha)			08 - Áreas em pousio (ha)			09 - Área de lâmina d'água (ha)
10 - Área P. Permanente (ha)			11 - Áreas inaproveitáveis (ha)			Área Total (ha) (1+...+ 11)
Utilização de Serviços Contratados:						
Não Contrata	Trab. Volantes		Trab. Fixos		Volantes e Fixos	
Mecanização na Unidade Produtiva - Tração Mecânica:						
Não Usa	Usa Própria		Usa Alugada		Usa Própria e Alugada	
Mecanização na Unidade Produtiva - Tração Animal:						
Não Usa	Usa Própria		Usa Alugada		Usa Própria e Alugada	
Água para uso da família:						
Rede pública	Fonte protegida		Fonte desprotegida		Rio/Córrego/Lago	
Destino de dejetos:						
Rede Esgoto	Fossa séptica		Fossa comum		Sem local apropriado	
Comercialização do Principal Produto:						
Cooperativa	Associação		Intermediários		Ceasa	
Feiras						
Uso do Crédito Rural na Unidade de Produção:						
Não Usa	Eventual		Todas as Safras			

OUTRAS FONTES DE RENDA			
Ano	Seq.	Fonte	Valor Anual (R\$)
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL			
Produção de Alimentos para Consumo da Família:			
Horta Caseira (m²):			
Pomar Caseiro (nº pés)			
Grãos (m²)			
Carne de Aves			
Carne de Suínos			
Carne de Caprinos			
Carne de Bovinos			
Peixes			
Leite (litros por dia):			
Ovos (dúzias por dia):			
Hábitos Alimentares da Família:			
Consumo de Grãos:	Diário		
Consumo de Frutas:	Diário		
Consumo de Hortaliças:	Diário		
Consumo de Carnes:	Diário		
Consumo de Leite:	Diário		
Consumo de Ovos:	Diário		
Utilização do Excedente da Produção para Consumo da Família:			
Produção de Grãos:	Armazena		
Produção de Frutas:	Armazena		
Produção de Hortaliças:	Armazena		
Produção de Carnes:	Armazena		
Produção de Leite:	Armazena		
Produção de Ovos:	Armazena		

2. DETALHAMENTO

2.1. CARACTERIZAÇÃO ESPECÍFICA DA ATIVIDADE OBJETO DO PROJETO

2.1.1. EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS					
CADEIA	ÁREA (ha)	PRODUTO	UNIDADE	PRODUÇÃO ANUAL	% NA RENDA DA PROPRIEDADE
TOTAL					%

2.2.2. ESTIMATIVA DE VALOR DO CAPITAL IMOBILIZADO COM A ATIVIDADE OBJETO DO PROJETO	
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Terra Nua	
Cultura Permanente	
Máquinas/Equipamentos	
Instalações	
Animais	
TOTAL	

2.2. RESULTADO DAS EXPLORAÇÕES AGROPECUÁRIAS OBJETO DO PROJETO (PROJEÇÃO DE 4 ANOS)

2.2.1. RECEITAS (estimativa)					
ANO	PRODUTOS	UNIDADE	PRODUÇÃO ANUAL	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	RECEITA BRUTA (R\$)
1					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00
2					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00
3					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00
4					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00

2.2.2. CUSTOS ANUAIS (estimados)					
ANO	PRODUTOS	UNIDADE	PRODUÇÃO ANUAL (A)	CUSTO UNITÁRIO (R\$) (Cf +Cv) - (B)	ANUAL (R\$) (A x B)
1					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00
2					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00
3					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00
4					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
					0,00
TOTAL					0,00

2.3. EXPECTATIVA DO AGRICULTOR E COMPROMETIMENTO COM A PROPOSTA DA ORGANIZAÇÃO (ASSOCIAÇÃO)

--

2.4. DIAGNÓSTICO

2.4.1. DIAGNÓSTICO DA ATIVIDADE OBJETO DO PROJETO			
ÁREAS DE OBSERVAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DOS PROBLEMAS/DIFICULDADES	PRINCIPAIS OPORTUNIDADES	RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS E NECESSIDADES DE INVESTIMENTOS
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL			
RESPONSABILIDADE SOCIAL			
PRODUÇÃO ANIMAL/VEGETAL			
INFRAESTRUTURA			
COMERCIALIZAÇÃO			
GESTÃO			

2.5. NECESSIDADES DE INVESTIMENTOS (BENS E SERVIÇOS ELEGÍVEIS) NA PROPRIEDADE (ÁREA SOB POSSE DO BENEFICIÁRIO)

DESCRIÇÃO DO INVESTIMENTO	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL GERAL (LIMITE MÁXIMO DE INVESTIMENTO INDIVIDUAL - R\$ 11.900,00)			

2.6. CROQUI DA PROPRIEDADE COM A OCUPAÇÃO ATUAL, LOCALIZAÇÃO DAS GLEBAS OCUPADAS COM AS ATIVIDADES-OBJETO DO PROJETO E RELACIONADAS COM O EMPREENDIMENTO COLETIVO (imagem Google)

2.7. ANÁLISE AMBIENTAL

2.7.1. GRAU DE NECESSIDADE DE ANÁLISE AMBIENTAL

A

B

C

2.7.2. MEDIDAS MITIGADORAS QUE SERÃO ADOTADAS (Preencher somente para os Projetos classificados como B e C).

2.7.3. LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS E OUTORGA DE USO DA ÁGUA

TIPO DE INTERVENÇÃO	TIPO DE LICENCIAMENTO	STATUS (Obtido/em processo de obtenção/ainda não solicitado/negado)
2.8. CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS		
2.9. RESPONSÁVEIS		
<p>A) Associado beneficiário do investimento individual:</p> <p style="text-align: center;">Assinatura: _____</p> <p style="text-align: center;">Nome do Beneficiário CPF n.º</p> <p>B) Técnico Responsável pela elaboração do projeto:</p> <p style="text-align: center;">Assinatura: _____</p> <p style="text-align: center;">Nome do Técnico CREA n.º Entidade</p>		

**ANEXO 21 - MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE A SEAB E ORGANIZAÇÕES DOS
BENEFICIÁRIOS PARA APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO XXXXXXXXXXXXXXXX NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TERRITORIAL - PRÓ-RURAL.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB**, inscrita em Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 76.416.956/0001-85 e sediada na Rua dos Funcionários – nº 1.559, Município de Curitiba – Estado do Paraná (CEP 80.035-050), doravante denominada **SEAB**, neste ato representado pelo Secretário de Estado, portador da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Rua, e, Pessoa Jurídica de Direito Privado (CNPJ/MF) sob o nº e sediada na Rua – nº, Bairro, Município de – Estado do Paraná (CEP), doravante denominado, neste ato representado pelo Presidente, portador da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, e inscrito no CPF nº, residente e domiciliado na Rua – nº, Município de – Estado do Paraná, resolvem celebrar o presente Convênio, visando à implementação do projeto XXXXXXXXXXXXXXXX no âmbito da execução do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRO-RURAL, de acordo com o estabelecido no contrato de financiamento nº firmado entre o Estado do Paraná e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, em consonância ao contido no protocolado nº, devidamente autorizado pelo Senhor Governador de Estado, a teor do artigo 87, inciso XXIII da Constituição Estadual e com fundamentos no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o artigo 4º, § 1º inciso IV e § 3º do Decreto Estadual nº 6191/2012, artigo 31 do Decreto 6956/2013, com fundamento na Lei Estadual nº 9917/1992, na Lei nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 16.244/2009, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a implementação do projeto XXXXXXXXXXXXXXXX, no âmbito da execução do Subcomponente 3.1 do Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL, financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo Único – As ações que serão desenvolvidas utilizando-se recursos deste Convênio, bem como o cronograma para as suas execuções físicas e financeiras estão explicitadas no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Atribuições

I. Compete à SEAB:

- a) contribuir com os recursos financeiros, especificados na cláusula terceira deste Convênio, para a prestação de serviços, conforme o Plano de Trabalho que integra o presente;
- b) Estabelecer normas técnico-operacionais para execução do Convênio;
- c) Aprovar, previamente, em caráter excepcional, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta fundamentada da ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX;
- d) Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços envolvidos pelo objeto deste Convênio, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) Fornecer à ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX as normas e instruções para a realização de gastos relativos ao Convênio, sobretudo aquelas estabelecidas pelo BIRD para a contratação de serviços, realização de obras ou aquisições de bens, observando os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- f) Fornecer e capacitar à ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio, bem como disponibilizar toda e qualquer informação formalmente solicitada;
- g) analisar a prestação de contas da CONVENIENTE relativo aos valores repassados por conta deste Convênio, informando eventuais irregularidades encontradas, para o devido saneamento e prestar contas aos órgãos fiscalizadores de acordo com a legislação pertinente à matéria;
- h) fornecer as orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário;
- i) Publicar, o extrato deste Convênio e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado – DOE, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente avença.

II. Compete à ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX:

- a) Executar o pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- b) Disponibilizar a estrutura técnica e operacional prevista para executar as atividades e metas constantes do Plano de Trabalho dentro dos prazos estabelecidos;
- c) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- d) Promover a prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos moldes estatuídos pela Constituição Estadual, em seu art. 75 e na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- e) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- f) Obedecer ao regulamento do BIRD nos procedimentos de contratação de serviços, realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, ou, se for o caso, adotar as normas e procedimentos de contratação previamente acordados com o BIRD, devendo, em toda contratação com terceiros, ser observados os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- g) Enviar cópias de documentos comprobatórios dos pagamentos efetuados, na medida em que ocorram, para o servidor da **SEAB** responsável;
- h) Apresentar, ao servidor da **SEAB** responsável, relatórios de execução física parciais trimestralmente e globais anualmente;
- i) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- j) Cumprirá à ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX manter e movimentar os recursos em conta específica para a execução das ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
- k) Atentar às orientações estatuídas pelo organismo internacional explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da IDA” datado de 15 de outubro de 2009;
- l) atentar às orientações estabelecidas nos documentos de salvaguardas, integrantes do Acordo de Empréstimo entre o Estado do Paraná e o BIRD, intitulados: a) Marco de Gestão Ambiental, b) Estratégia de Participação de Povos Indígenas e c) Marco de Reassentamento Involuntário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Repasses dos Recursos Financeiros e da Movimentação Financeira

O valor total estabelecido para a execução do objeto constante na cláusula primeira do presente Convênio é de R\$ (.....), sendo R\$..... (.....) provenientes de dotação orçamentária específica ao Programa de Desenvolvimento Econômico e Territorial – PRÓ-RURAL, prevista no orçamento da SEAB e R\$..... (.....) contrapartida da ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX, repassado na forma e limites estabelecidos no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro - As liberações de parcelas serão creditadas em conta corrente específica para o recebimento dos valores da SEAB, de acordo com o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho em anexo, sendo vinculada ao presente convênio e aberta pela ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXX em agência do Banco do Brasil.

Parágrafo Segundo - Os recursos da conta específica somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas no plano de aplicação.

Parágrafo Terceiro - A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável; ordem bancária; transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

Parágrafo Quarto - Os saldos existentes nas contas correntes específicas deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quinto - Os rendimentos decorrentes da aplicação de recursos no mercado financeiro serão computados a crédito do presente convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, ficando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

Parágrafo Sexto - O saldo final da conta corrente específica deverá ser recolhido pelo tomador dos recursos à conta do concedente ou de acordo com o estipulado pelo termo de transferência, observada a legislação aplicável, conforme previsto no art. 15, da resolução nº 28 /2011 do TCE/PR.

CLÁUSULA QUARTA – Da Contratação de Terceiros

A celebração de contrato entre a **ASSOCIAÇÃO XXXXXXXX** e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da **SEAB**, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 140, inc. II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 é proibido o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio, pelo que a contratação de terceiros é restrita e condicionada à execução de atividades materiais não passíveis da entidade **CONVENENTE**, diretamente, realizar material ou juridicamente.

CLÁUSULA QUINTA - Das Proibições

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I – Taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II – Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a profissional que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal;
- III – Aditamento prevendo a alteração do objeto;

IV – Utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela **SEAB**;

VI – Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII – Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aquelas, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislação específica; e

VIII – Realização de despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c) que constem claramente no plano de trabalho; e
- d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do convênio.

CLÁUSULA SEXTA - Da vigência

O presente Termo de Convênio vigorará por a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado - DIOE.

Parágrafo Único - O prazo deste Convênio poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

Nos termos do art. 137, inc. IV, da Lei nº 15.608/2007 e no art. 20 e seguintes da Resolução nº 28/2011 do TEC-PR, é indicado o servidor portador do RG nº, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do valor repassado e da execução do respectivo objeto, devendo, ainda, sem prejuízo de outras ações, emitir os seguintes documentos:

I – Termo de Acompanhamento e Fiscalização: relatório circunstanciado onde restem constatadas as verificações das atividades ocorridas, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, evidenciando alguma anormalidade, inclusive eventual omissão por parte do convenente. O referido ajuste deverá ser expedido a cada 60 dias, podendo ser solicitado em menor espaço de tempo.

II – Certificado de Cumprimento dos Objetivos: termo próprio para o fim de certificar o devido cumprimento do objeto do ajuste.

Parágrafo Primeiro - O **CONVENENTE** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - Da Prestação de Contas

A responsabilidade da prestação de contas é da concedente – **SEAB**, sem, entretanto, afastar a obrigatoriedade da **CONVENENTE** prestar contas diretamente as concedentes de acordo com o art. 138 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Primeiro – Cabe a **CONVENENTE** prestar contas diretamente à SEAB de acordo com a resolução nº 28/2011 do TCE/PR, no seu capítulo VI.

Parágrafo Segundo – A prestação de contas deverá ser realizada por intermédio do SIT.

Parágrafo Terceiro – A ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará a conveniente a instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno.

Parágrafo Quinto - Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal do tomador dos recursos deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno.

CLÁUSULA NONA - Da Fraude e da Corrupção

As **SIGNATÁRIAS** do Termo de Cooperação Técnica deverão observar os mais altos padrões éticos em todos os processos licitatórios necessários para a execução do mesmo, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, explicitadas em documento próprio intitulado “Diretrizes sobre a Prevenção e Combate a Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimo do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2009 e o contido no item 1.16 (fraude e corrupção do documento Diretrizes para Aquisição de Bens, Obras e Serviços Técnicos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos & Doações da AID, pelos Mutuários do Banco Mundial e no item 1.23 (Fraude e Corrupção) do documento Diretrizes para a Seleção e Contratação de Consultores Financiadas por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID pelos Mutuários do Banco Mundial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Denúncia e da Rescisão

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Convênio, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo Primeiro – Constitui motivo para rescisão deste Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou ainda pela superveniência de norma legal, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Terceira no parágrafo quarto;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

Parágrafo Segundo - A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Das Disposições Gerais

Os partícipes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- a) Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;
- b) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Foro

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, para resolver as questões decorrentes do presente convênio não dirimidas por amigável consenso.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Curitiba, de de 2012.

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

Presidente da

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I			
1 DADOS CADASTRAIS			
ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE			CNPJ/MF
ENDEREÇO			CIDADE/UF
			CEP
DDD/TELEFONE	HOME PAGE		E-MAIL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
RESPONSÁVEL		CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	
CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA			E-MAIL
ENDEREÇO RESIDENCIAL		CIDADE	UF
2 DESCRIÇÃO DO PROJETO			
TÍTULO DO PROJETO		DURAÇÃO (DD/MM/AA)	
		Início	
		Término	
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			

3. METAS E ESTIMATIVAS DE CUSTOS									
META	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO	DURAÇÃO		INDICADOR FÍSICO		CUSTO		
			Início	Término	Unidade	Quant.	Unitário	Total	
TOTAL									
4. CAPACIDADE INSTALADA (REFERE-SE À CAPACIDADE DA PROPONENTE PARA ATINGIR O OBJETO)									

META/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE		
	Diretos	Indiretos	Total
TOTAL (SEM REPETIÇÃO)			
5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO (META/FORMA DE CONSTRUÇÃO)			

7. PLANO DE APLICAÇÃO				
NATUREZA DA APLICAÇÃO		PARTICIPAÇÃO		
Código	Especificação	Proponente	SEAB	Total
8. PARECER DO CHEFE DE NÚCLEO REGIONAL DA SEAB				
NOME				
CARGO				
LOCAL				
DATA				
ASSINATURA DO CHEFE DE NÚCLEO				
9. APROVAÇÃO DA PROPONENTE				
NOME				
CARGO				
LOCAL				
DATA				
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE				
10. APROVAÇÃO DA SEAB				
NOME				
CARGO				
LOCAL				
DATA				
ASSINATURA DO SECRETARIO DE ESTADO				

AÇÃO/ATIVIDADE (1)	EXECUTOR (2)	CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO (3)				METAS FÍSICAS (4)		VALOR EM R\$	
		1.º Semestre		2.º Semestre		Un.	Nº	Total (5)	Apoiado (6)
		Metas Físicas	Valores (R\$)	Metas Físicas	Valores (R\$)				
COMPONENTE 2 DO PROGRAMA: SUPORTE A AÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURANTES									
SUBCOMPONENTE 2.1: PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS									
AÇÃO: Ex. Apoio a projetos-pilotos e iniciativas inovadoras para a inovação tecnológica e melhoria de processo									
Descrição das atividades: Ex: Implantação de Centro Tecnológico para a Cadeia Produtiva do Leite									
SUBCOMPONENTE 2.2: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS									
AÇÃO:									
Descrição das atividades: Ex. Capacitação de Operadores e Gestores									
SUBCOMPONENTE 2.3: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
AÇÃO: Ex. Atualização de documentação de imóvel rural									
Descrição das atividades: Ex. Número de propriedades a serem regularizadas									
COMPONENTE 3 PROGRAMA: APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS									
SUBCOMPONENTE 3.1: APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS									
AÇÃO: Ex. Apoio a propostas de ampliação da competitividade, do acesso ao mercado e de melhoria de renda com uso de boas práticas ambientais e sociais									
Descrição das atividades: Ex. Implantação de Centro de Processamento Mínimo de Vegetais									

Parecer do Conselho Municipal:

Assinatura do Presidente do Conselho Municipal

COMPONENTE 2 DO PROGRAMA: SUPORTE A AÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURANTES									
SUBCOMPONENTE 2.1: PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS									
AÇÃO: Ex. Apoio a projetos-pilotos e iniciativas inovadoras para a inovação tecnológica e melhoria de processo									
Descrição das atividades: Ex. Implantação de Centro Tecnológico para a Cadeia Produtiva do Leite									
SUBCOMPONENTE 2.2: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS									
AÇÃO:									
Descrição das atividades: Ex. Capacitação de Operadores e Gestores									
SUBCOMPONENTE 2.3: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
AÇÃO: Ex. Atualização de documentação de imóvel rural									
Descrição das atividades: Ex. Número de propriedades a serem regularizadas									
COMPONENTE 3 PROGRAMA: APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS									
SUBCOMPONENTE 3.1: APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS									
AÇÃO: Ex. Apoio a propostas de ampliação da competitividade, do acesso ao mercado e de melhoria de renda com uso de boas práticas ambientais e sociais									
Descrição das atividades: Ex. Implantação de Centro de Processamento Mínimo de Vegetais									

Parecer do Colegiado Territorial:

Assinatura do Responsável do Colegiado Territorial

COMPONENTE 2 DO PROGRAMA: SUPORTE A AÇÕES PÚBLICAS E ESTRUTURANTES									
SUBCOMPONENTE 2.1: PROJETOS-PILOTOS E INICIATIVAS INOVADORAS									
AÇÃO: Ex. Apoio a projetos-pilotos e iniciativas inovadoras para a inovação tecnológica e melhoria de processo									
Descrição das atividades: Ex. Implantação de Centro Tecnológico para a Cadeia Produtiva do Leite									
SUBCOMPONENTE 2.2: ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAIS									
AÇÃO:									
Descrição das atividades: Ex. Capacitação de Operadores e Gestores									
SUBCOMPONENTE 2.3: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA									
AÇÃO: Ex. Atualização de documentação de imóvel rural									
Descrição das atividades: Ex. Número de propriedades a serem regularizadas									
COMPONENTE 3 DO PROGRAMA: APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS									
SUBCOMPONENTE 3.1: APOIO A INICIATIVAS DE NEGÓCIOS SUSTENTÁVEIS									
AÇÃO: Ex. Apoio a propostas de ampliação da competitividade, do acesso ao mercado e de melhoria de renda com uso de boas práticas ambientais e sociais									
Descrição das atividades: Ex. Implantação de Centro de Processamento Mínimo de Vegetais									
COMPONENTE 2 DO PROJETO MULTISSETORIAL (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)									
AÇÃO: Identificação das ações									
Descrição das atividades									

Parecer do Comitê Assessor de Executores:

Assinatura do Responsável Técnico do Programa



**Banco
Mundial**



PARANÁ

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
E COORDENAÇÃO GERAL

SECRETARIA DA AGRICULTURA
E DO ABASTECIMENTO

Palácio das Araucárias
Rua Jacy Loureiro de Campos s/n - 4º andar - Ala D
80530-915 Centro Cívico Curitiba - Paraná
41 3313-6283 www.sepl.pr.gov.br